



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 1.111, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

*“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº. 2.482, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre a criação e organização da Guarda Municipal de Caraguatatuba e sobre a aprovação do respectivo Código de Conduta.”*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº. 2.482, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre a criação e organização da Guarda Municipal de Caraguatatuba, fixou o prazo de 60 dias para sua regulamentação pelo Chefe do Executivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de edição de Decreto Municipal para disciplinar aspectos importantes para cumprimento da referida lei e viabilizar a implantação e funcionamento adequado da Guarda Municipal de Caraguatatuba, tais como dispor sobre o curso de formação que corresponde à segunda fase do concurso público para provimento do cargo de Guarda Civil Municipal – 2ª classe (art. 32, inciso II) e dispor sobre os critérios para investidura nos demais cargos previstos na estrutura administrativa do órgão (art. 33), bem como para instituir Código de Conduta da carreira (art. 32, § 6º, inciso IV e § 7º, art. 43, inciso VII, art. 44 e art. 54),

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica regulamentada a Lei Municipal nº. 2.482, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre a criação e organização da Guarda Municipal de Caraguatatuba, nos termos do Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Fica aprovado o Código de Conduta da Guarda Municipal de Caraguatatuba, nos termos do Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 07 de agosto de 2019.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

### ANEXO I REGULAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

#### CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

**Art. 1º** A Guarda Municipal de Caraguatatuba cumpre as missões que lhe são atribuídas pela legislação federal e municipal, integrando a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão e possuindo a seguinte estrutura administrativa:

**I** – Gabinete do Comando, formado pelo Superintendente e

pelo Corregedor, tendo por órgão auxiliar a Chefia de Área de Gabinete do Superintendente;

**II** – Departamento de Administração, subordinado ao Gabinete do Comando;

**III** – Departamento Operacional, subordinado ao Gabinete do Comando.

**Art. 2º** A disciplina e a hierarquia constituem a base da Guarda Municipal de Caraguatatuba.

**Art. 3º** O Superintendente da Guarda Civil Municipal é o responsável superior pela atuação da Instituição, exercendo as competências previstas no artigo 11 da Lei Municipal nº. 2.482, de 25 de junho de 2019.

**Art. 4º** A cadeia de comando se caracteriza pelo escalonamento vertical dos cargos desde o Superintendente até a Unidade de Serviço.

**Parágrafo único.** Considera-se Unidade de Serviço a equipe formada por, no mínimo, dois integrantes da Guarda Municipal na atividade operacional.

**Art. 5º** Todas as ordens do órgão ou cargo superior a outro subordinado devem ser dadas pelo Comandante superior ao Comandante imediatamente subordinado.

**Parágrafo único.** Considera-se Comandante a autoridade que exerce a funções próprias de Inspectores de 1ª e 2ª Classe.

**Art. 6º** As ordens são baixadas para o nível imediatamente inferior da cadeia de comando, cabendo a quem recebê-las comunicá-las aos seus órgãos subordinados.

**Parágrafo único.** As ordens poderão ser emanadas de forma verbal ou escrita.

**Art. 7º** Os Diretores de Departamento e Chefes de Áreas da Guarda Municipal exercerão as suas atribuições definidas em lei, cumprindo as Portarias exaradas pelo Superintendente, bem como as demais normas vigentes na Instituição.

**Parágrafo único.** Os Quadros Particulares de Organização (QPO) serão instituídos pelo Superintendente por meio de Portaria, definindo-se o número de funcionários que exercerão as suas atribuições no Gabinete do Comando e nos Departamentos, atendendo-se as prescrições legais.

**Art. 8º** Os Inspectores, Subinspectores e Guardas Municipais deverão cumprir as suas atribuições definidas em lei, as portarias exaradas pelo Superintendente, bem como as ordens emanadas dos superiores hierárquicos, sejam elas escritas ou verbais, sob pena de responsabilização disciplinar nos termos do Código de Conduta.

**§ 1º** O Superintendente e o Corregedor, nos limites de suas atribuições, emitirão Portarias quando as prescrições normativas se refiram a determinações a serem cumpridas por todos os integrantes da Instituição.

§ 2º O Superintendente, o Corregedor, os Diretores de Departamento e os Chefes de Áreas emitirão Ordens de Serviço aos seus subordinados quando a determinação a ser cumprida seja individual ou a determinado grupo de funcionários.

**Art. 9º** As substituições temporárias das atribuições exercidas no Gabinete do Comando, dos Departamentos e das Áreas serão processadas na seguinte conformidade, quando então o substituto exercerá as funções do substituído na condição de interino:

**I** - do Superintendente pelo Corregedor;

**II** - do Corregedor pelo Diretor do Departamento Operacional;

**III** - do Diretor do Departamento de Administração pelo Chefe de Área de Apoio aos Recursos Humanos;

**IV** - do Diretor do Departamento Operacional pelo Chefe da Área de Planejamento;

**V** - no âmbito de cada Área pelo Inspetor de maior grau hierárquico ou antiguidade.

**Parágrafo único.** Não sendo possível a realização de substituição por Inspetor de uma Área, o Diretor de Departamento designará um Inspetor de outra área de maior antiguidade dentre os que servem no respectivo órgão.

## CAPÍTULO II DO PROVIMENTO NOS CARGOS

**Art. 10.** Os cargos em comissão deverão ser providos por servidores efetivos do quadro de pessoal da Guarda Municipal, atendidos os interstícios legais para promoção em cada classe.

§ 1º Durante o período de funcionamento da Guarda Municipal em que os interstícios para promoção às classes superiores não tiverem sido atendidos, os cargos mencionados no *caput* poderão ser ocupados por profissionais estranhos ao seu quadro de pessoal, que tenham comprovada experiência ou formação na área de segurança pública.

§ 2º A experiência ou a formação na área de segurança pública poderá ser comprovada por meio de certificados ou diplomas de cursos de formação ou de especialização realizados nos órgãos especificados no artigo 144 da Constituição Federal, devendo ainda comprovar as seguintes exigências adicionais:

**a)** cargo comissionado de Inspetor de 2ª ou de 3ª classe: formação em nível superior na área de Humanas;

**b)** cargo comissionado de Inspetor de 1ª classe: formação em nível superior com pós-graduação (*lato* ou *strictu sensu*) na área de Humanas;

**c)** cargo de Subinspetor: formação em nível médio.

## CAPÍTULO III DA CORREGEDORIA

**Art. 11.** A Corregedoria da Guarda Municipal, dirigida pelo Corregedor, detém as atribuições previstas em lei, podendo ainda:

**I** - realizar a apuração das infrações disciplinares praticadas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal;

**II** - atualizar, por todos os meios de identificação, o registro dos antecedentes funcionais dos integrantes da Instituição;

**III** - realizar a fiscalização dos integrantes da Guarda Civil Municipal, por meio de ações ostensivas (uniformizado) ou

veladas (em trajés civis);

**IV** - elaborar a Portaria de regulação das atividades e procedimentos a serem realizados pela Corregedoria atendendo-se às determinações do Código de Conduta.

**Parágrafo único.** O Corregedor da Guarda terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo escolhido pelo Prefeito Municipal na forma da lei, com a preferência de que sua formação em nível superior seja de graduação em Direito.

## CAPÍTULO IV DO EMPREGO OPERACIONAL

**Art. 12.** A Guarda Municipal, visando ao cumprimento de suas competências legais, terá seu emprego operacional regido por meio das seguintes premissas:

**I** - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

**II** - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

**III** - patrulhamento preventivo;

**IV** - compromisso com a evolução social da comunidade; e.

**V** - uso progressivo da força.

**Art. 13.** O patrulhamento preventivo será definido por meio do Plano Geral de Patrulhamento Ostensivo da Cidade, formulado pelo Superintendente e aprovado pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão.

## CAPÍTULO V DO ENSINO INSTITUCIONAL

**Art. 14.** Os cursos de formação e de habilitação do efetivo da Guarda Municipal serão realizados conforme prescrições em currículos definidos pelo Superintendente e aprovados pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão.

**Art. 15.** Os cursos de formação atenderão às prescrições básicas da matriz curricular nacional para formação em segurança pública, bem como os seguintes parâmetros:

**I** - mínimo de frequência de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas;

**II** - nota mínima 6,0 (seis vírgula zero) em cada matéria componente do currículo do curso.

§ 1º As matrículas nos cursos de formação serão canceladas quando o candidato

**I** - não atingir o mínimo de frequência estabelecida para o curso;

**II** - não tiver aproveitamento no curso previsto em currículo;

**III** - não atingir a capacitação física exigida para a realização do curso definida no currículo;

**IV** - praticar, durante a realização do curso, conduta tipificada como infração disciplinar de natureza grave pelo Código de Conduta, devidamente apurada por meio de processo administrativo disciplinar ou de procedimento disciplinar;

**V** - não atender às prescrições da lei que instituiu a Guarda Municipal.

§ 2º Para o curso de formação haverá a expedição de certificados de aproveitamento, sendo os aprovados considerados habilitados no concurso, com posterior homologação pelo Prefeito.

§ 3 A nomeação ao cargo de Guarda Civil Municipal – 2ª classe obedecerá à ordem de classificação no curso de formação, atendidas as prescrições curriculares e será efetuada gradativamente na medida das necessidades da Administração Municipal.

**Art. 16.** Os cursos de habilitação destinam-se ao aprimoramento do Guarda de 1ª Classe e do Subinspetor de 1ª Classe, sendo a sua realização, com aprovação nos termos curriculares, requisito essencial para o provimento aos cargos de Subinspetor de 3ª Classe e Inspetor de 3ª Classe, respectivamente.

§ 1º Os integrantes da Guarda Civil Municipal terão suas matrículas canceladas dos cursos de habilitação quando não cumprirem os requisitos indicados nos incisos do § 1º do artigo anterior.

§ 2º Poderá o Superintendente propor ao Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão a criação ou a contratação de cursos de especialização profissional visando à melhoria na qualidade na prestação do serviço à população.

## CAPÍTULO VI DA PROMOÇÃO

**Art. 17.** Os processos de promoção dos cargos da Guarda Municipal serão realizados por uma Comissão de Promoções formada pelo Superintendente, pelo Corregedor e por Chefes de Área do Departamento Operacional e de Administração, sendo o Superintendente o Presidente e o Secretário o servidor por ele indicado.

**Art. 18.** Compete à Comissão de Promoções:

**I** - organizar as relações de acesso para promoções pelos princípios de merecimento e antiguidade;

**II** - estudar e dar parecer sobre os processos relativos a promoções.

**Art. 19.** Ao Presidente da Comissão de Promoções incumbe particularmente:

**I** - fixar as datas das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;

**II** - designar, por escala, os relatores de processos, excluído daquela o Secretário da Comissão de Promoções;

**III** - encaminhar as relações de acesso até 10 (dez) dias antes das datas fixadas para promoção.

**Art. 20.** Aos membros da Comissão de Promoções compete:

**I** - tomar parte nas sessões, proferindo voto sobre matéria discutida;

**II** - relatar os processos distribuídos.

**Art. 21.** Ao Secretário da Comissão de Promoções compete:

**I** - secretariar as sessões, lavrando atas de todos os trabalhos realizados e registrando os votos, inclusive vencidos;

**II** - organizar a escala de distribuição de processos;

**III** - despachar diretamente com o Presidente;

**IV** - preparar toda a correspondência necessária à Comissão de Promoções e submetê-la a despacho do Presidente ou assinatura dos membros;

**V** - tomar as medidas necessárias para o preparo e estudo das Promoções;

**VI** - organizar e manter em dia o fichário e arquivo da Comissão de Promoções.

**Art. 22.** O Superintendente, por meio de Portaria, definirá as instruções atinentes às rotinas e aos documentos a serem produzidos para formalização dos processos de promoção.

**Art. 23.** O provimento dos cargos da Guarda Municipal, atendidos o disposto na lei que a instituiu, observarão as seguintes regras:

**I** – o provimento do cargo de Guarda de 1ª classe deverá obedecer ao número de vacância existente;

**II** - o provimento dos cargos de Subinspetor de 3ª Classe e de Inspetor de 3ª Classe se dará por meio de concurso interno, definido por meio de edital publicado em Diário Oficial do Município, cuja banca examinadora, formada por cinco Inspectores, será presidida pelo Superintendente, tendo-se como pré-requisito para a promoção a aprovação em curso de habilitação;

**III** – o provimento dos cargos de Subinspetor 1ª e 2ª classe e Inspetor 1ª e 2ª classe se dará mediante aplicação de critérios de antiguidade e de merecimento, atendendo-se às determinações da lei que instituiu a Guarda Municipal e nos parágrafos seguintes.

§ 1º Para aferição do merecimento de que trata este artigo deverão ser observados, no mínimo, os seguintes quesitos, aos quais se atribuirão pontos positivos ou negativos:

a) avaliação de desempenho;

b) elogios;

c) cursos realizados na Guarda Municipal;

d) cursos realizados em outras instituições oficiais;

e) tempo de efetivo serviço em situações diversas;

f) tempo de exercício em atividade operacional;

g) resultado do Teste de Aptidão Física;

h) média final de aprovação em cursos de formação e habilitação;

i) sanções disciplinares;

j) condenações de natureza penal com trânsito em julgado.

§ 2º O grau de merecimento atribuído pela Comissão de Promoções será graduado de 0 (zero) a 10 (dez) pontos considerados os seguintes aspectos:

a) caráter;

b) capacidade de ação e de trabalho;

c) cultura profissional e geral;

d) conduta civil;

e) capacidade de liderança.

§ 3º A ordem de classificação final do merecimento será resultante do somatório dos pontos atribuídos aos aspectos e quesitos discriminados nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, observadas as regras instituídas na Portaria mencionada no artigo 22 deste regulamento.

## CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 24.** A Avaliação de Desempenho dos integrantes da Guarda Municipal obedecerá às prescrições do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

**Parágrafo único.** A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho será formada na seguinte conformidade:

**I** - para a avaliação dos Guardas: 01 Inspetor e 02 Subinspetores;

**II** - para a avaliação dos Subinspetores: 03 Inspetores;

**III** - para a avaliação dos Inspetores de 3ª Classe: 01 Inspetor de 1ª Classe e 02 Inspetores de 2ª Classe;

**IV** - para a avaliação dos Inspetores de 2ª Classe: 03 Inspetores de 1ª Classe;

**V** - para a avaliação dos Inspetores de 1ª Classe: o Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão, o Superintendente e o Corregedor;

**VI** - para a avaliação do Superintendente e do Corregedor: o Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão e 02 (dois) outros Secretários definidos pelo Prefeito.

## CAPÍTULO VIII DA JORNADA DE TRABALHO E DA VANTAGEM PECUNIÁRIA

**Art. 25.** A jornada de trabalho dos integrantes da Guarda Municipal observará as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Caraguatatuba e as seguintes regras:

**I** – Jornada Normal de Trabalho: não superior a 08 horas diárias e 40 horas semanais, destinada aos Guardas Municipais com atividade meramente administrativa na corporação;

**II** – Jornada Especial de Trabalho: em regime de escala por plantões, caracterizando-se pela prestação de serviços em horário variável, com a duração máxima de 12 horas cada, aplicável a todos os Guardas Municipais.

**Art. 26.** A Jornada Especial de Trabalho será definida no âmbito da Guarda Municipal pelo Superintendente, atendendo-se às necessidades da atividade operacional.

**Art. 27.** Os funcionários lotados no Departamento de Administração e da Área de Gabinete do Superintendente somente serão submetidos à jornada normal de trabalho, enquanto os lotados na Corregedoria e no Departamento Operacional poderão se submetidos à jornada especial de trabalho.

**Art. 28.** Os servidores da Guarda Municipal que atuam no serviço operacional receberão um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base, denominado Adicional de Atividade Operacional (AAO), o qual não será incorporado à remuneração para qualquer efeito.

§ 1º Será considerada atividade de natureza operacional, para os efeitos de pagamento deste adicional, as atribuições exercidas pelo Superintendente e pelos integrantes da Corregedoria e do

Departamento Operacional, desde que o funcionário atenda aos seguintes requisitos:

**a)** estar apto a usar uniformes e equipamentos exigidos para o exercício integral de suas funções;

**b)** estar em dia com a documentação pessoal e funcional;

**c)** estar apto para o serviço operacional;

**d)** ser considerado apto ou aprovado nas atividades de ensino ou instrução promovidas pela Guarda Municipal.

§ 2º O servidor perderá o direito ao recebimento do Adicional de Atividade Operacional (AAO) quando:

**I** - trabalhar em desacordo com o disposto nos incisos do § 1º deste artigo;

**II** - for designado para funções no Departamento de Administração ou da Área de Gabinete do Superintendente.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 29.** É da competência privativa do Chefe do Executivo Municipal:

**I** - definição de uniforme, armamento, equipamento de proteção individual e de uso operacional, insígnias, distintivos e logotipos de uso da Guarda Municipal;

**II** – escolha e nomeação do Superintendente, do Corregedor, dos Diretores de Departamento e Chefes de Área, podendo haver indicação do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão.

**Art. 30.** O presente Regulamento deve ser publicado e comunicado aos integrantes da Guarda Municipal, para cumprimento.

Caraguatatuba, 07 de agosto de 2019.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

## ANEXO II CÓDIGO DE CONDUTA DA GUARDA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

### TÍTULO I DAS CONDUTAS INSTITUCIONAIS

#### CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

**Art. 1º** Sujeitam-se a este Código de Conduta da Guarda Municipal de Caraguatatuba os seus integrantes do serviço ativo, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** O servidor aposentado somente estará sujeito a este Código de Conduta nos casos especificados no inciso IV do artigo 13 c.c. artigo 17 deste Código.

**Art. 2º** A hierarquia e a disciplina são as bases da Guarda Municipal de Caraguatatuba, tendo-se o Prefeito como Chefe Máximo da Instituição.

**Parágrafo único.** A ordenação da autoridade se faz pelas divisões da estrutura administrativa da Guarda Municipal, de acordo com o escalonamento hierárquico, da precedência funcional e da antiguidade.

**Art. 3º** A antiguidade entre os membros da Guarda Municipal, de mesmo cargo e classe, será definida pela:

- I** - data da última promoção;
- II** - prevalência sucessiva dos graus hierárquicos anteriores;
- III** - classificação no curso de formação ou habilitação;
- IV** - data de nomeação ou admissão;
- V** - maior idade.

**Art. 4º** A precedência funcional ocorrerá quando, em igualdade de cargo e classe, o membro da Instituição exercer função que lhe atribua superioridade funcional sobre os integrantes do órgão ou serviço que dirige, comanda ou chefia.

## **CAPÍTULO II** **Da Deontologia Institucional**

**Art. 5º** A deontologia institucional é constituída pelos valores e deveres éticos, traduzidos em normas de conduta, que se impõem para que o exercício da profissão atinja plenamente os ideais de realização do bem comum mediante a preservação da ordem pública.

**§ 1º** Aplicada aos componentes da Guarda Municipal de Caraguatatuba, independentemente de cargo ou classe, a deontologia institucional reúne institutos úteis e lógicos a valores espirituais superiores destinados a elevar a profissão à condição de missão.

**§ 2º** Todo membro da Guarda Municipal prestará compromisso de honra, em caráter solene, afirmando a consciente aceitação dos valores e deveres institucionais e a firme disposição de bem cumpri-los.

**Art. 6º** Os valores fundamentais determinantes da moral institucional são os seguintes:

- I** - o patriotismo;
- II** - o civismo;
- III** - a hierarquia;
- IV** - a disciplina;
- V** - o profissionalismo;
- VI** - a lealdade;
- VII** - a constância;
- VIII** - a verdade real;
- IX** - a honra;
- X** - a dignidade humana;
- XI** - a honestidade;
- XII** - a coragem.

**Art. 7º** Os deveres éticos, emanados dos valores fundamentais e que conduzem a atividade profissional sob o signo da retidão moral, são os seguintes:

**I** - cultivar os símbolos e as tradições da Pátria, do Estado de São Paulo, do Município de Caraguatatuba e da Guarda Municipal e zelar por sua inviolabilidade;

**II** - cumprir os deveres de cidadão;

**III** - preservar a natureza e o meio ambiente;

**IV** - servir à sociedade, procurando, no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública, promover sempre o bem estar comum, dentro da estrita observância das normas jurídicas e das disposições deste Código;

**V** - atuar com devotamento ao interesse público, colocando-o acima dos anseios particulares;

**VI** - atuar de forma disciplinada e disciplinadora, com respeito mútuo de superiores e subordinados e preocupação com a integridade física, moral e psíquica de todos os membros da Instituição, envidando esforços para bem encaminhar a solução dos problemas apresentados;

**VII** - ser justo na apreciação de atos e méritos dos subordinados;

**VIII** - cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, inculcando-a em seus subordinados;

**IX** - dedicar-se integralmente ao serviço, buscando, com todas as energias, o êxito e o aprimoramento técnico-profissional e moral;

**X** - estar sempre preparado para as missões que desempenhe;

**XI** - exercer as funções com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a Administração Pública, não sujeitando o cumprimento do dever a influências indevidas;

**XII** - procurar manter boas relações com outras categorias profissionais, conhecendo e respeitando-lhes os limites de competência, mas elevando o conceito e os padrões da própria profissão, zelando por sua competência e autoridade;

**XIII** - ser fiel na vida profissional, cumprindo os compromissos relacionados às suas atribuições de agente público;

**XIV** - manter ânimo forte e fê na missão exercida, mesmo diante das dificuldades, demonstrando persistência no trabalho para solucioná-las;

**XV** - zelar pelo bom nome da Instituição e de seus componentes, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais;

**XVI** - manter ambiente de harmonia e camaradagem na vida profissional, solidarizando-se nas dificuldades que esteja ao seu alcance minimizar e evitando comentários desairosos sobre os componentes das Instituições integrantes do Sistema de Segurança Pública;

**XVII** - não requerer para si, por meio de terceiros, cargo ou função que esteja sendo exercido por integrante da Instituição;

**XVIII** - proceder de maneira ilibada na vida pública e particular;

**XIX** - conduzir-se de modo não subserviente sem ferir os princípios de respeito e decoro;

**XX** - abster-se do uso do cargo para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;

**XXI** - abster-se do uso das designações hierárquicas em:

a) atividade político-partidária, salvo quando candidato a

cargo eletivo;

b) atividade comercial ou industrial;

c) pronunciamento público a respeito de assunto de segurança pública, salvo os de natureza técnica;

d) exercício de cargo ou função em outra Instituição;

**XXII** - prestar assistência moral e material ao lar, conduzindo-o como bom chefe de família;

**XXIII** - considerar a verdade, a legalidade e a responsabilidade como fundamentos de dignidade pessoal;

**XXIV** - exercer a profissão sem discriminações ou restrições de ordem religiosa, política, racial ou de condição social;

**XXV** - atuar com prudência nas ocorrências policiais, evitando exacerbá-las;

**XXVI** - respeitar a integridade física, moral e psíquica da pessoa do preso ou de quem seja objeto de incriminação;

**XXVII** - observar as normas de boa educação e ser discreto nas atitudes, maneiras e na linguagem escrita ou falada;

**XXVIII** - não solicitar ou provocar publicidade visando à própria promoção pessoal;

**XXIX** - observar os direitos e garantias fundamentais, agindo com isenção, equidade e absoluto respeito pelo ser humano, não usando sua condição de autoridade pública para a prática de arbitrariedade;

**XXX** - exercer a função pública com honestidade, não aceitando vantagem indevida, de qualquer espécie;

**XXXI** - não usar meio ilícito na produção de trabalho intelectual ou em avaliação profissional, inclusive no âmbito do ensino;

**XXXII** - não abusar dos meios do Município postos à sua disposição, nem distribuí-los a quem quer que seja, em detrimento dos fins da administração pública, coibindo ainda a transferência, para fins particulares, de tecnologia própria das funções de segurança pública;

**XXXIII** - atuar com eficiência e probidade, zelando pela economia e conservação dos bens públicos, cuja utilização lhe for confiada;

**XXXIV** - proteger as pessoas, o patrimônio e o meio ambiente com abnegação e desprendimento pessoal;

**XXXV** - atuar onde estiver, mesmo não estando em serviço, para preservar a ordem pública ou prestar socorro, desde que não exista, naquele momento, força de serviço suficiente.

**§ 1º** Ao integrante da Instituição é vedado exercer junto ao Município de Caraguatatuba atividade de comércio.

**§ 2º** Compete ao Corregedor da Instituição fiscalizar os integrantes da Guarda Municipal que apresentarem sinais exteriores de riqueza incompatíveis com a remuneração do respectivo cargo, fazendo-os comprovar a origem de seus bens, mediante instauração de sindicância, observada a legislação específica.

### **CAPÍTULO III Da Disciplina Institucional**

**Art. 8º** A disciplina é o exato cumprimento dos deveres, traduzindo-se na rigorosa observância e acatamento integral

das leis, regulamentos, normas e ordens, por parte de todos e de cada integrante da Guarda Municipal.

**§ 1º** São manifestações essenciais da disciplina:

a) a observância rigorosa das prescrições legais e regulamentares;

b) a obediência às ordens legais dos superiores;

c) o emprego de todas as energias em benefício do serviço;

d) a correção de atitudes;

e) as manifestações espontâneas de acatamento dos valores fundamentais e dos deveres éticos;

f) a colaboração espontânea na disciplina coletiva e na eficiência da Instituição.

**§ 2º** A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos permanentemente pelos integrantes da Instituição.

**§ 3º** A camaradagem é indispensável à formação e ao convívio na Guarda Civil Municipal, incumbindo aos Inspectores incentivar e manter a harmonia e a solidariedade entre os seus subordinados, promovendo estímulos de aproximação e cordialidade.

**§ 4º** A civildade é parte integrante da educação institucional, cabendo a superiores e a subordinados atitudes de respeito e deferência mútuos.

**Art. 9º** As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar.

**§ 1º** Quando a ordem parecer obscura compete ao subordinado, ao recebê-la, solicitar os esclarecimentos necessários ao seu total entendimento.

**§ 2º** Cabe ao executante que exorbitar no cumprimento da ordem recebida a responsabilidade pelo abuso ou excesso que cometer.

### **CAPÍTULO IV Da Violação dos Valores, dos Deveres e da Disciplina**

**Art. 10.** A ofensa aos valores e aos deveres vulnera a disciplina institucional, constituindo infração administrativa, penal ou civil, isolada ou cumulativamente.

**§ 1º** O integrante da Guarda Municipal é responsável pelas decisões ou atos que praticar, inclusive nas missões expressamente determinadas, bem como pela inobservância ou falta de cumprimento de seus deveres.

**§ 2º** O superior hierárquico responderá na esfera administrativa, incorrendo no cometimento de ilícito administrativo em face da infração disciplinar praticada por seu subordinado quando:

a) presenciar o cometimento da infração disciplinar, deixando de atuar para fazê-la cessar imediatamente;

b) concorrer diretamente, por ação ou omissão, para o cometimento da infração disciplinar, mesmo não estando presente no local do ato.

**§ 3º** A violação da disciplina será tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer.

**Art. 11.** Infração disciplinar é a transgressão administrativa caracterizada pela violação dos deveres éticos, cominando ao

infrator as sanções previstas neste Código de Conduta.

§ 1º As infrações disciplinares compreendem:

a) todas as ações ou omissões contrárias à disciplina institucional, especificadas no artigo 13 deste Código de Conduta;

b) todas as ações ou omissões não especificadas no artigo 12 deste Código de Conduta, mas que também violem os valores e deveres institucionais.

§ 2º As infrações disciplinares previstas nas alíneas “a” e “b” do § 1º deste artigo serão classificadas como graves desde que venham a ser:

a) atentatórias às instituições ou ao Município;

b) atentatórias aos direitos humanos fundamentais;

c) de natureza desonrosa.

§ 3º As infrações previstas na alínea “b” do § 1º deste artigo não enquadráveis em alguma das alíneas do § 2º deste artigo, serão classificadas pela autoridade competente como médias ou leves, consideradas as circunstâncias do fato.

§ 4º Ao integrante da Guarda Municipal, aluno de curso de formação, aplica-se, no que concerne à disciplina, além do previsto neste Código de Conduta, subsidiariamente o disposto em regulamentação própria do estabelecimento de ensino onde estiver matriculado.

§ 5º A aplicação das penas disciplinares previstas neste Código de Conduta independe do resultado de eventual ação penal.

**Art. 12.** As infrações disciplinares são classificadas de acordo com sua gravidade em graves (G), médias (M) e leves (L).

**Parágrafo único.** As infrações disciplinares são:

1) desconsiderar os direitos constitucionais da pessoa no ato da prisão (G);

2) usar de força desnecessária no atendimento de ocorrência ou no ato de efetuar prisão (G);

3) deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física das pessoas que prender ou detiver (G);

4) agredir física, moral ou psicologicamente preso sob sua guarda ou permitir que outros o façam (G);

5) permitir que o preso, sob sua guarda, conserve em seu poder instrumentos ou outros objetos proibidos, com que possa ferir a si próprio ou a outrem (G);

6) reter o preso, a vítima, as testemunhas ou partes não definidas por mais tempo que o necessário para a solução do procedimento policial, administrativo ou penal (M);

7) faltar com a verdade (G);

8) ameaçar, induzir ou instigar alguém para que não declare a verdade em procedimento administrativo, civil ou penal (G);

9) utilizar-se do anonimato para fins ilícitos (G);

10) envolver, indevidamente, o nome de outrem para esquivar-se de responsabilidade (G);

11) publicar, divulgar ou contribuir para a divulgação irrestrita de fatos, documentos ou assuntos administrativos ou técnicos

de natureza própria de segurança pública que possam concorrer para o desprestígio da Guarda Municipal, ferir a hierarquia ou a disciplina, comprometer a segurança da sociedade e do Município ou violar a honra e a imagem de pessoa (G);

12) espalhar boatos ou notícias tendenciosas em prejuízo da boa ordem civil ou do bom nome da Guarda Municipal (M);

13) provocar ou fazer-se, voluntariamente, causa ou origem de alarmes injustificados (M);

14) concorrer para a discórdia, desarmonia ou cultivar inimizade entre companheiros (M);

15) liberar preso ou detido ou dispensar parte de ocorrência sem competência legal para tanto (G);

16) entender-se com o preso, de forma velada, ou deixar que alguém o faça, sem autorização de autoridade competente (M);

17) receber vantagem de pessoa interessada no caso de furto, roubo, objeto achado ou qualquer outro tipo de ocorrência ou procurá-la para solicitar vantagem (G);

18) receber ou permitir que seu subordinado receba, em razão da função pública, qualquer objeto ou valor, mesmo quando oferecido pelo proprietário ou responsável (G);

19) apropriar-se de bens pertencentes ao patrimônio público ou particular (G);

20) empregar subordinado ou servidor civil, ou desviar qualquer meio material ou financeiro sob sua responsabilidade ou não, para a execução de atividades diversas daquelas para as quais foram destinadas, em proveito próprio ou de outrem (G);

21) provocar desfalques ou deixar de adotar providências, na esfera de suas atribuições, para evitá-los (G);

22) utilizar-se da condição de servidor municipal para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros (G);

23) dar, receber ou pedir gratificação ou presente com finalidade de retardar, apressar ou obter solução favorável em qualquer ato de serviço (G);

24) contrair dívida ou assumir compromisso superior às suas possibilidades, desde que venha a expor o nome da Guarda Municipal (M);

25) fazer, diretamente ou por intermédio de outrem, agiotagem ou transação pecuniária envolvendo assunto de serviço, bens da administração pública ou material cuja comercialização seja proibida (G);

26) exercer ou administrar qualquer atividade estranha à Instituição com prejuízo do serviço ou com emprego de meios do Município (G);

27) exercer junto ao Município o comércio (G);

28) deixar de fiscalizar o integrante da Instituição que apresentar sinais exteriores de riqueza incompatíveis com a remuneração do cargo (G);

29) não cumprir, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem legal recebida (G);

30) retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem legal recebida (M);

31) dar, por escrito ou verbalmente, ordem manifestamente

ilegal que possa acarretar responsabilidade ao subordinado, ainda que não chegue a ser cumprida (G);

**32)** deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou pelos praticados por subordinados que agirem em cumprimento de sua ordem (G);

**33)** aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem legal de autoridade competente, ou serviço, ou para que seja retardada, prejudicada ou embaraçada a sua execução (G);

**34)** interferir na administração de serviço ou na execução de ordem ou missão sem ter a devida competência para tal (M);

**35)** deixar de comunicar ao superior a execução de ordem dele recebida no mais curto prazo possível (L);

**36)** dirigir-se, referir-se ou responder a superior de modo desrespeitoso (G);

**37)** recriminar ato legal de superior ou procurar desconsiderá-lo (G);

**38)** ofender, provocar ou desafiar superior ou subordinado hierárquico (G);

**39)** promover ou participar de luta corporal com superior, igual, ou subordinado hierárquico (G);

**40)** procurar desacreditar seu superior ou subordinado hierárquico (M);

**41)** ofender a moral e os bons costumes por atos, palavras ou gestos (G);

**42)** desconsiderar ou desrespeitar, em público ou pela imprensa, os atos ou decisões das autoridades civis ou dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário ou de qualquer de seus representantes (G);

**43)** desrespeitar, desconsiderar ou ofender pessoa por palavras, atos ou gestos, no atendimento de ocorrência policial ou em outras situações de serviço (G);

**44)** deixar de prestar a superior hierárquico continência ou outros sinais de honra e respeito previstos em regulamento (M);

**45)** deixar de corresponder a cumprimento de seu subordinado (M);

**46)** deixar de exibir, estando ou não uniformizado, documento de identidade funcional ou recusar-se a declarar seus dados de identificação quando lhe for exigido por autoridade competente (M);

**47)** retirar-se da presença do superior hierárquico sem obediência às normas regulamentares (L);

**48)** deixar, tão logo seus afazeres o permitam, de apresentar-se ao seu superior funcional, conforme prescrições regulamentares (L);

**49)** deixar de fazer a devida comunicação disciplinar (M);

**50)** tendo conhecimento de infração disciplinar, deixar de apurá-la (G);

**51)** deixar de punir o infrator da disciplina, salvo se houver causa de justificação (M);

**52)** não levar fato ilegal ou irregularidade que presenciar ou de que tiver ciência, e não lhe couber reprimir, ao conhecimento

da autoridade competente (M);

**53)** deixar de comunicar ao superior imediato ou, na ausência deste, a qualquer autoridade superior toda informação que tiver sobre iminente perturbação da ordem pública ou grave alteração do serviço, logo que tenha conhecimento (G);

**54)** omitir, em documentação oficial ou relatório, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos (G);

**55)** subtrair, extraviar, danificar ou inutilizar documentos de interesse da administração pública ou de terceiros (G);

**56)** trabalhar mal, intencionalmente ou por desídia, em qualquer serviço ou instrução (M);

**57)** causar ou contribuir para a ocorrência de acidente de serviço ou instrução (M);

**58)** conversar ou fazer ruídos em ocasiões ou lugares impróprios (L);

**59)** deixar de comunicar a alteração de dados de qualificação pessoal ou mudança de endereço residencial (L);

**60)** apresentar comunicação disciplinar ou representação sem fundamento ou sem observar as prescrições regulamentares (M);

**61)** dificultar ao subordinado o oferecimento de representação ou o exercício do direito de petição (M);

**62)** abandonar serviço para o qual tenha sido designado ou recusar-se a executá-lo na forma determinada (G);

**63)** faltar ao expediente ou ao serviço para o qual esteja nominalmente escalado (G);

**64)** faltar a qualquer ato em que deva tomar parte ou assistir, ou ainda, retirar-se antes de seu encerramento sem a devida autorização (M);

**65)** afastar-se, quando em atividade com veículo automotor ou a pé, da área em que deveria permanecer ou não cumprir roteiro de patrulhamento predeterminado (G);

**66)** afastar-se de qualquer lugar em que deva estar por força de dispositivo ou ordem legal (M);

**67)** chegar atrasado ao expediente, ao serviço para o qual esteja nominalmente escalado ou a qualquer ato em que deva tomar parte ou assistir (L);

**68)** permutar serviço sem permissão da autoridade competente (M);

**69)** simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever (M);

**70)** deixar de se apresentar às autoridades competentes nos casos de serviço extraordinário (M);

**71)** não se apresentar ao seu superior imediato ao término de qualquer afastamento do serviço ou, ainda, logo que souber que o mesmo tenha sido interrompido ou suspenso (M);

**72)** dormir em serviço (G);

**73)** fazer uso, estar sob ação ou induzir outrem ao uso de substância proibida, entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, ou introduzi-las em repartição municipal (G);

- 74) embriagar-se quando em serviço, ou apresentar-se embriagado para prestá-lo (G);
- 75) ingerir bebida alcoólica quando em serviço, ou apresentar-se alcoolizado para prestá-lo (M);
- 76) introduzir bebidas alcoólicas em local sob Administração Municipal, salvo se devidamente autorizado (M);
- 77) fumar em local não permitido (L);
- 78) tomar parte em jogos proibidos ou jogar a dinheiro os permitidos, em local sob Administração Municipal, ou em qualquer outro, quando uniformizado (L);
- 79) portar ou possuir arma em desacordo com as normas vigentes (G);
- 80) andar ostensivamente armado, em trajes civis, não se achando de serviço (G);
- 81) disparar arma por imprudência, negligência, imperícia ou desnecessariamente (G);
- 82) não obedecer às regras básicas de segurança ou não ter cautela na guarda de arma própria ou sob sua responsabilidade (G);
- 83) ter em seu poder, introduzir, ou distribuir em local sob Administração Municipal, substância ou material inflamável ou explosivo sem permissão da autoridade competente (M);
- 84) dirigir veículo oficial com imprudência, imperícia, negligência, ou sem habilitação legal (G);
- 85) desrespeitar regras de trânsito (M);
- 86) autorizar, promover ou executar manobras perigosas com veículos oficiais (M);
- 87) conduzir veículo oficial sem autorização do órgão competente da Guarda Municipal, mesmo estando habilitado (L);
- 88) não ter o devido zelo, danificar, extraviar ou inutilizar, por ação ou omissão, bens pertencentes ao patrimônio público ou particular que estejam ou não sob sua responsabilidade (M);
- 89) negar-se a utilizar ou a receber do Município fardamento, armamento, equipamento ou bens que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder ou sob sua responsabilidade (G);
- 90) retirar ou tentar retirar de local sob Administração Municipal material, veículo oficial, ou mesmo deles servir-se, sem ordem do responsável ou proprietário (G);
- 91) permitir que pessoa não autorizada adentre prédio ou local interdito (M);
- 92) adentrar, sem permissão ou ordem, em aposentos destinados a superior ou onde este se encontre, bem como qualquer outro lugar cuja entrada lhe seja vedada (M);
- 93) ter em seu poder, introduzir ou distribuir, em local sob Administração Municipal, publicações, estampas ou jornais que atentem contra a disciplina, a moral ou as instituições (L);
- 94) apresentar-se, em qualquer situação, mal uniformizado, com o uniforme alterado ou diferente do previsto, contrariando norma vigente (M);
- 95) usar no uniforme, insígnia, medalha, condecoração ou distintivo, não regulamentar ou de forma indevida (M);
- 96) usar vestuário incompatível com a função ou descuidar do asseio próprio ou prejudicar o de outrem (L);
- 97) estar em desacordo com as normas regulamentares de apresentação pessoal (L);
- 98) comparecer uniformizado a manifestações ou reuniões de caráter político-partidário, salvo por motivo de serviço (M);
- 99) frequentar ou fazer parte de associações ou entidades com fins ilícitos (G);
- 100) autorizar, promover ou participar de petições ou manifestações de caráter reivindicatório, de cunho político-partidário, religioso, de crítica ou de apoio a ato de superior, para tratar de assuntos de natureza institucional, ressalvados os de natureza técnica ou científica havidos em razão do exercício da função (M);
- 101) discutir ou provocar discussão, por qualquer veículo de comunicação, sobre assuntos políticos inerentes à segurança pública, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, quando devidamente autorizado (L);
- 102) frequentar lugares incompatíveis com o decoro social ou profissional, salvo por motivo de serviço (M);
- 103) recorrer a outros órgãos, pessoas ou instituições, exceto ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, para resolver assunto de interesse pessoal relacionado com a Guarda Municipal (M);
- 104) assumir compromisso em nome da Guarda Municipal, ou representá-la em qualquer ato, sem estar devidamente autorizado (M);
- 105) deixar de cumprir ou fazer cumprir as normas legais ou regulamentares na esfera de suas atribuições (M).

## CAPÍTULO V

### Das Sanções Administrativas Disciplinares

**Art. 13.** As sanções disciplinares aplicáveis aos integrantes da Guarda Municipal, independentemente do cargo ou da classe que ocupem, são:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria;

V - destituição de cargo em comissão.

**Parágrafo único.** Todo fato que constituir infração disciplinar deverá ser levado ao conhecimento da autoridade competente para as providências disciplinares.

**Art. 14.** A pena de advertência será aplicada por escrito nos casos de infrações disciplinares classificadas como leve.

**Art. 15.** A pena de suspensão, que não excederá de 30 dias, será aplicada em caso de falta média ou grave, ou de reincidência em falta leve.

§ 1º O funcionário suspenso perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.

§ 2º O funcionário que injustificadamente recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente será punido com suspensão de até 15 dias.

**Art. 16.** Será aplicada a pena de demissão nos casos de falta grave que demonstrem incompatibilidade para o exercício do cargo ou ainda:

**I** – praticar incontinência pública e escandalosa e/ou de vício de jogos proibidos;

**II** - praticar crime contra a Administração Pública, a fé pública e/ou a Fazenda Municipal, ou previsto nas leis relativas à segurança e à defesa nacional;

**III** – revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para o Município ou particulares;

**IV** - praticar desobediência à ordem legal recebida de superior hierárquico;

**V** - praticar, em serviço, de ofensas físicas contra funcionários ou particulares, salvo se em legítima defesa;

**VI** – lesar dolosamente o patrimônio ou os cofres públicos;

**VII** - receber ou solicitar valores, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas;

**VIII** - pedir, por empréstimo, dinheiro ou quaisquer valores a pessoas que tratem de interesses ou o tenham na repartição, ou estejam sujeitos à sua fiscalização;

**IX** - exercer advocacia administrativa; e,

**X** - apresentar com dolo declaração falsa em matéria de vantagens pecuniárias, sem prejuízo da responsabilidade civil e de procedimento criminal, que no caso couber;

**XI** – abandonar o cargo.

**Art. 17.** Será aplicada a pena de cassação de aposentadoria se ficar provado que o servidor aposentado praticou, quando em atividade, falta grave para a qual é cominada a pena de demissão.

**Art. 18.** Será aplicada a pena de destituição de funcionário comissionado ao que cometer infração disciplinar cuja sanção seja cabível a de demissão.

**Art. 19.** Na aplicação das sanções disciplinares serão sempre considerados a natureza, a gravidade, os motivos determinantes, os danos causados, a personalidade e os antecedentes do agente, a intensidade do dolo ou o grau da culpa.

**Art. 20.** Não haverá aplicação de sanção disciplinar quando for reconhecida qualquer das seguintes causas de justificação:

**I** - motivo de força maior ou caso fortuito plenamente comprovado;

**II** - benefício do serviço, da preservação da ordem pública ou do interesse público;

**III** - legítima defesa própria ou de outrem;

**IV** - obediência a ordem superior, desde que a ordem recebida não seja manifestamente ilegal.

**Art. 21.** São circunstâncias atenuantes:

**I** - ter conceito de avaliação anual de desempenho no período anterior à infração disciplinar classificada como “excelente” ou “muito bom”;

**II** - ter admitido a infração de autoria ignorada ou, se conhecida, imputada a outrem;

**III** - ter praticado a infração para evitar mal maior;

**IV** - ter praticado a infração por ordem manifestamente ilegal de superior;

**V** - ter praticado a infração por motivo de relevante valor social;

**VI** - não possuir prática no serviço;

**VII** - colaborar na apuração da infração disciplinar.

**Art. 22.** São circunstâncias agravantes:

**I** - prática simultânea ou conexão de duas ou mais infrações;

**II** - reincidência específica;

**III** - conluio de duas ou mais pessoas;

**IV** - ter sido a infração praticada durante a execução do serviço;

**V** - ter sido a infração praticada em presença de subordinado ou de particulares;

**VI** - ter sido a infração praticada com abuso de autoridade hierárquica ou funcional;

**VII** - ter sido a infração praticada por sua ordem manifestamente ilegal a subordinado.

**§ 1º** Não se aplica a circunstância agravante prevista no inciso IV quando, pela sua natureza, a infração seja inerente à execução do serviço.

**§ 2º** Considera-se reincidência específica o enquadramento da falta praticada num mesmo item dos previstos no parágrafo único do artigo 12 ou na alínea “b” do § 1º do artigo 11.

## CAPÍTULO VI

### Das Recompensas Disciplinares

**Art. 23.** As recompensas disciplinares constituem-se em reconhecimento aos bons serviços prestados pelo integrante da Guarda Municipal e consubstanciam-se em prêmios concedidos por atos meritórios e serviços relevantes, sendo elas:

**I** - elogio;

**II** – dispensa-recompensa;

**III** - cancelamento de sanções.

**Art. 24.** O elogio individual é o ato administrativo que coloca em relevo as qualidades morais e profissionais do funcionário, devendo ser registrado nos assentamentos.

**Parágrafo único.** O elogio poderá ser concedido por todas as autoridades disciplinares descritas no caput e nos incisos I, II e III do artigo 34 deste Código de Conduta.

**Art. 25.** A dispensa-recompensa poderá ser concedida ao funcionário quando este detiver avaliação anual de desempenho no período anterior ao requerimento, classificada como “excelente”.

**§ 1º** A concessão de dispensa-recompensa, observado o disposto neste artigo, fica limitada ao máximo de 03 dias por ano, sendo sempre registrada no assentamento do funcionário.

§ 2º A concessão, que deverá ser requerida pelo funcionário público, deverá ser concedida desde que não prejudique o serviço.

§ 3º A dispensa do serviço poderá ser concedida por todas as autoridades disciplinares descritas no caput e nos incisos I e II do artigo 34 deste Código de Conduta.

**Art. 26.** O cancelamento de sanções disciplinares consiste na retirada dos registros nos assentamentos do funcionário relativos às sanções disciplinares que lhe foram aplicadas.

§ 1º O cancelamento de sanções é ato do Corregedor praticado a pedido do interessado, e o seu deferimento deverá atender aos bons serviços por ele prestados, devidamente comprovados em seus assentamentos e depois de decorridos 05 anos de efetivo serviço sem qualquer outra sanção, a contar da data da última sanção imposta.

§ 2º O cancelamento de sanções não terá efeito retroativo e não motivará o direito de revisão de outros atos administrativos decorrentes das sanções canceladas.

## CAPÍTULO VII Da Prescrição

**Art. 27.** A ação disciplinar da Administração Municipal prescreverá contados da data do conhecimento pela autoridade competente para aplicação da sanção do cometimento da infração disciplinar:

I - em 05 anos quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou destituição de cargo em comissão;

II - em 02 anos quanto à suspensão;

III - em 180 dias quanto à advertência.

§ 1º A punibilidade da infração disciplinar também prevista como crime prescreve nos prazos estabelecidos para o tipo previsto na legislação penal, salvo se esta prescrição ocorrer em prazo inferior a 05 anos.

§ 2º A instauração de sindicância, a instauração de processo disciplinar ou a interposição de recurso hierárquico interrompe a prescrição.

§ 3º Haverá a suspensão da prescrição quando houver suspensão de prazos processuais por determinação judicial ou em face das prescrições contidas nos artigos 69 e 163 deste Código de Conduta.

## TÍTULO II DA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

### CAPÍTULO I Da Ação Disciplinar

**Art. 28.** As denúncias sobre irregularidades deverão ser reduzidas por escrito e, sendo fundadas, serão apuradas pelas autoridades disciplinares.

**Parágrafo único.** O integrante da Guarda Civil Municipal que tiver conhecimento de infração disciplinar praticada por qualquer outro, dará conhecimento formal ao seu superior por meio de comunicação disciplinar ou por meio de representação.

**Art. 29.** A comunicação disciplinar dirigida à autoridade competente destina-se a relatar uma infração disciplinar cometida por subordinado hierárquico.

**Art. 30.** A comunicação disciplinar deve ser clara, concisa e precisa, contendo os dados capazes de identificar as pessoas

ou coisas envolvidas, o local, a data e a hora do fato, além de caracterizar as circunstâncias que o envolveram, bem como as alegações do infrator, quando presente e ao ser interpelado pelo signatário das razões da infração, sem tecer comentários ou opiniões pessoais.

§ 1º A comunicação disciplinar deverá ser apresentada no prazo de 05 dias contados da constatação ou conhecimento do fato.

§ 2º A comunicação disciplinar deve ser a expressão da verdade, detendo presunção de veracidade, cabendo à autoridade disciplinar competente encaminhá-la ao acusado para que, por escrito, manifeste-se preliminarmente sobre os fatos, no prazo de 03 dias.

§ 3º Conhecendo a manifestação preliminar e considerando praticada a infração, a autoridade competente providenciará a instauração do devido processo legal previsto neste Código de Conduta.

§ 4º Poderá ser dispensada a manifestação preliminar quando a autoridade competente tiver elementos de convicção suficientes para a instauração do devido processo legal.

**Art. 31.** A representação é toda comunicação que se referir a ato praticado por superior hierárquico ou funcional que se repute irregular, ofensivo, injusto ou ilegal.

§ 1º A representação será dirigida à autoridade funcional imediatamente superior àquela contra a qual é atribuída a prática do ato irregular, ofensivo, injusto ou ilegal.

§ 2º O prazo para o encaminhamento de representação será de 05 dias contados da data do conhecimento do ato ou fato que a motivar.

**Art. 32.** A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração com celeridade por meio dos procedimentos prescritos neste Código de Conduta.

## CAPÍTULO II Da Competência Disciplinar

**Art. 33.** A competência disciplinar é inerente ao cargo ou função, sendo autoridades competentes para aplicar sanção disciplinar:

I - o Prefeito, o Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão e o Superintendente: a todos os integrantes da Guarda Municipal sujeitos a este Código de Conduta;

II - os Inspectores de 1ª e 2ª Classe: aos funcionários que estiverem subordinados funcionalmente.

**Parágrafo único.** Aos Inspectores de 3ª Classe, quando no exercício interino das funções de 2ª Classe, ficará atribuída a competência prevista no inciso II deste artigo.

**Art. 34.** O Prefeito é competente para aplicar todas as sanções disciplinares previstas neste Código de Conduta, cabendo às demais autoridades as seguintes limitações de competências:

I - ao Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão e ao Superintendente: advertência e suspensão;

II - aos Inspectores de 1ª Classe: advertência e suspensão inferior a 10 dias;

III - aos Inspectores de 2ª Classe: advertência.

## CAPÍTULO III Do Processo Administrativo

**Art. 35.** O processo administrativo reger-se-á pelas normas contidas neste Código de Conduta, respeitados os preceitos constitucionais e administrativos, a legislação específica, os atos normativos do Prefeito, do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão e do Superintendente da Guarda Civil Municipal.

§ 1º No caso concreto, se houver divergência entre as normas, prevalecerá a de maior hierarquia.

§ 2º Aplicam-se subsidiariamente às normas processuais previstas neste Código de Conduta as prescrições do Código Penal, do Código de Processo Penal, do Código Civil e do Código de Processo Civil.

**Art. 36.** As disposições contidas neste Código de Conduta e as utilizadas por analogia deverão ser interpretadas segundo:

I - os princípios do Direito Administrativo;

II - a desigualdade jurídica entre a Administração e o administrado;

III - a necessidade de poderes discricionários para a Administração atender ao interesse público;

IV - a presunção de legitimidade dos atos da Administração.

**Art. 37.** Os casos omissos serão supridos:

I - pelas normas citadas no artigo 35 deste Código de Conduta;

II - pela jurisprudência;

III - pelos princípios gerais de direito;

IV - pela analogia;

V - pelos usos e costumes.

**Parágrafo único.** A autoridade administrativa não poderá eximir-se de emitir sua decisão alegando lacuna na norma administrativa.

**Art. 38.** A autoridade competente para apurar a infração disciplinar é a responsável pela fiscalização e pelo saneamento dos atos praticados nos seguintes feitos:

I - Sindicância;

II - Processos administrativos:

a) Procedimento disciplinar;

b) Processo administrativo disciplinar.

§ 1º A sindicância destina-se à apuração de um fato em tese constituído como infração disciplinar buscando-se definir a sua autoria e materialidade, constituindo-se em procedimento investigativo de natureza inquisitória.

§ 2º O procedimento disciplinar destina-se à apuração dos fatos sob os auspícios do contraditório e da ampla defesa, definindo-se uma acusação formal ao funcionário integrante da Guarda Municipal autor de uma infração disciplinar cujas sanções aplicáveis estão previstas nos incisos I e II do artigo 13.

§ 3º O processo administrativo disciplinar destina-se à apuração dos fatos sob os auspícios do contraditório e da ampla defesa, definindo-se uma acusação formal ao funcionário integrante da Guarda Civil Municipal autor de uma infração disciplinar de natureza grave definida no artigo 16, 17 ou 18 deste Código de Conduta, cujas sanções aplicáveis estão previstas nos incisos

III a V do artigo 13.

§ 4º Ao final do processo administrativo disciplinar poderá ser aplicada também a sanção prescrita no inciso II do artigo 13 quando o acusado for considerado semi-imputável no momento da prática da infração disciplinar.

**Art. 39.** O Presidente, representante legal do processo administrativo, promoverá as investigações, a instrução, o saneamento e emitirá as conclusões daquilo que apurar fundado nas provas constantes dos autos e nos ditames dos preceitos legais e morais vigentes.

§ 1º Este Código de Conduta se aplica aos membros dos processos administrativos disciplinares, os quais respondem pelos atos específicos.

§ 2º O substituto somente poderá assumir as suas funções após a formalização do ato de designação pela autoridade instauradora.

§ 3º Não se admite a nomeação *ad hoc* de membro ou do Presidente do processo administrativo para a realização de qualquer ato processual, exceto para o escrivão.

§ 4º Nos processos administrativos disciplinares somente realizar-se-ão audiências se estiver presente a totalidade de seus membros.

§ 5º Fundado em motivos relevantes, poderá a autoridade instauradora substituir, por despacho, que deverá constar dos autos, os membros do processo administrativo disciplinar, bem como o Presidente de qualquer outro feito.

**Art. 40.** A competência administrativa para instaurar e decidir será determinada:

I - pela atribuição específica em determinado processo ou procedimento inquisitório;

II - pela subordinação hierárquica-funcional entre a autoridade e o infrator.

§ 1º Observadas as restrições de cada espécie de processo, as atribuições para presidir os feitos serão inerentes a Inspetores.

§ 2º Estando envolvidos integrantes de mais de uma repartição, o processo administrativo será único, observadas as restrições específicas e instaurado pela autoridade de cargo superior com competência disciplinar sobre os envolvidos.

§ 3º A autoridade superior poderá avocar motivadamente a apuração de fato, esteja ou não iniciado o procedimento, quando houver a prática de atos irregulares, circunstâncias ou situações que o recomendem e for importante para a preservação da hierarquia e da disciplina.

§ 4º As infrações administrativas ocorridas fora do território municipal serão apuradas por determinação do Superintendente da Guarda Municipal, caso haja necessidade de diligências no local do evento.

## CAPÍTULO IV Dos Auxiliares e Partes do Processo

**Art. 41.** Os integrantes da Guarda Municipal designados pelo Presidente ou pela autoridade instauradora exercerão as funções determinadas no processo.

**Art. 42.** O Presidente de sindicância ou de processo administrativo poderá nomear escrivão, devendo a escolha recair sobre Subinspetor.

§ 1º O escrivão, ao assumir essa função, deverá prestar o compromisso de bem e fielmente cumprir as normas relativas ao processo e de manter o seu sigilo quando assim for determinado.

§ 2º Havendo motivo relevante, o Presidente do processo administrativo poderá substituir o escrivão nomeado na forma deste artigo por simples despacho nos autos.

**Art. 43.** As diligências investigatórias serão realizadas pelo Presidente da sindicância ou do processo, o qual, se necessário, poderá determinar por despacho ao escrivão bem como a outro integrante da Guarda Municipal sob sua chefia.

**Art. 44.** Para a realização de perícia na sindicância e no processo bastará um perito.

§ 1º Os laudos de sanidade mental e demais perícias médicas serão realizadas por médico que atue em órgão municipal, ou seja, nomeado para tal finalidade, sendo desnecessária sua específica designação pelo Presidente da sindicância ou do processo.

§ 2º Para o perito são aplicadas subsidiariamente as disposições contidas no Código de Processo Penal.

**Art. 45.** O acusador é a autoridade disciplinar instauradora do processo, cabendo-lhe configurar o ato censurável cometido e a correspondente norma legal infringida.

**Art. 46.** O acusado poderá constituir defensor nos processos administrativos.

§ 1º A constituição de defensor independe de instrumento de mandado se o acusado o indicar em qualquer das audiências, devendo tal situação ser registrada na ata da audiência.

§ 2º Nenhum acusado será processado ou julgado no processo administrativo disciplinar sem defensor, exceto quando, por escrito, desejar realizar a defesa pessoalmente.

§ 3º A nomeação de defensor dativo no processo administrativo disciplinar não impede que o acusado, a qualquer tempo, apresente seu defensor constituído, sem prejuízo dos atos processuais já praticados.

§ 4º No procedimento disciplinar o acusado poderá exercer pessoalmente o seu direito à defesa, estando dispensada a nomeação de defensor.

**Art. 47.** O defensor, caso tenha sido constituído pelo acusado, deverá ser intimado para todas as sessões do processo.

**Art. 48.** A audiência será adiada uma única vez se, por motivo justificado, o defensor não puder comparecer.

§ 1º Incumbe ao defensor justificar a ausência até 03 dias antes da realização da audiência, salvo por motivo de força maior, quando poderá fazê-lo até a abertura da audiência e, não o fazendo, o Presidente determinará o prosseguimento do processo, devendo nomear defensor *ad hoc*.

§ 2º Caso se repita a falta, o Presidente nomeará um defensor *ad hoc* para efeito do ato.

**Art. 49.** As vistas dos autos pelo defensor será em cartório sempre que necessária sua manifestação, podendo ser concedida a carga dos autos nos termos do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil.

**Parágrafo único.** A manifestação será inserida nos autos em ordem cronológica.

**Art. 50.** Os documentos apresentados pelo defensor devem ser juntados aos autos, salvo se impertinentes ao processo, situação em que eles serão restituídos acompanhados de despacho motivado do presidente.

§ 1º No caso de devolução de documentos, cópia do despacho deve ser juntada aos autos.

§ 2º O fornecimento de cópia dos autos ocorrerá por conta da parte interessada, observada a legislação tributária.

**Art. 51.** São impedimentos do Presidente e dos membros do processo administrativo:

**I** - ter subscrito o documento motivador ou ter presidido apuração previamente realizada sobre os fatos apurados no processo;

**II** - ter funcionado seu cônjuge, ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, como defensor do acusado;

**III** - se o acusado ou quem subscreveu o documento motivador do processo disciplinar for seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até quarto grau.

**Art. 52.** São casos de suspeição do Presidente e dos membros do processo administrativo:

**I** - quando ele ou seu cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, for parte ou estiver diretamente interessado no processo;

**II** - ser amigo íntimo ou inimigo do acusado;

**III** - se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo administrativo por fato análogo;

**IV** - se tiver aconselhado, previamente, o acusado em relação ao processo;

**V** - se ele ou seu cônjuge for herdeiro presuntivo, donatário ou usufrutuário de bens do acusado;

**VI** - se for credor ou devedor, tutor ou curador do acusado;

**VII** - se o acusado ou quem subscreveu o documento motivador do processo, for seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até quarto grau inclusive.

**Art. 53.** É vedado opor impedimentos ou suspeições contra o Presidente de sindicância, mas este deverá declará-los quando ocorrer motivo legal que seja aplicável, devendo a autoridade instauradora decidir por ato motivado nos autos.

**Art. 54.** Aplicam-se ao escrivão os impedimentos e as suspeições previstas ao Presidente do processo administrativo.

**Art. 55.** São impedimentos dos peritos:

**I** - a interdição ou suspensão do exercício profissional ou para o exercício de função pública;

**II** - ser testemunha do processo;

**III** - a inabilitação específica;

**IV** - idade inferior a 18 anos;

**V** - os mesmos fundamentos do impedimento do presidente do processo.

**Parágrafo único.** São extensivos ao perito os casos de suspeição do Presidente do processo.

**Art. 56.** São causas de impedimento do defensor dativo ou *ad hoc*:

**I** - ter subscrito o documento que originou o processo;

**II** - ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau da autoridade instauradora ou de quem subscreveu o documento que deu origem ao processo.

### **CAPÍTULO V Dos Incidentes**

**Art. 57.** É incidente toda questão que resulta em um obstáculo ao encerramento normal do processo.

**Parágrafo único.** Os incidentes não suspendem o processo e correrão em autos apartados, que serão apensos ao processo principal após a decisão do incidente.

**Art. 58.** O processo administrativo disciplinar terá seu prosseguimento normal ainda que o acusado se encontre afastado do serviço por motivo de licença ou outro afastamento.

**Parágrafo único.** O comparecimento do acusado nos atos processuais é uma faculdade, devendo, contudo, ser intimado para todos eles.

**Art. 59.** A arguição de impedimento ou suspeição precederá a qualquer outra, salvo quando fundada em motivo superveniente.

**Art. 60.** O Presidente do processo arguirá os demais integrantes, o escrivão, os auxiliares e os peritos da existência de qualquer motivo de suspeição ou impedimento pelo qual possa ser recusado de atuar.

**Art. 61.** Qualquer integrante do processo ou o escrivão poderá declarar espontaneamente seu impedimento ou suspeição.

**§ 1º** O funcionário público que se declarar impedido ou suspeito motivará as razões de tal ato, a não ser que alegue razão de foro íntimo.

**§ 2º** Se a suspeição for de natureza íntima, comunicará os motivos ao Presidente, ou em se tratando deste, à autoridade instauradora, podendo fazê-lo sigilosamente.

**Art. 62.** Quando o acusado pretender recusar integrante do processo fá-lo-á em petição assinada por ele e por seu defensor, aduzindo as razões acompanhadas de prova documental ou do rol de testemunhas, que não poderá exceder a 02 (duas).

**Art. 63.** Recebida pelo Presidente a arguição de impedimento ou suspeição em desfavor do membro do processo administrativo disciplinar, sendo ela aceita pelo exceto, lavrar-se-á nos autos despacho motivado, remetendo-se à autoridade instauradora para sua substituição.

**§ 1º** Não sendo aceita a exceção, o Presidente mandará atuar em separado o requerimento, dando prazo de até 03 dias para que o exceto ofereça resposta e indique testemunhas.

**§ 2º** Se a exceção recair sobre o Presidente, após proceder como disposto no caput e § 1º deste artigo, fará a remessa à autoridade instauradora, que decidirá a arguição.

**§ 3º** Nos processos em que a autoridade instauradora é a mesma que preside o feito, os autos deverão ser encaminhados à autoridade hierarquicamente superior contendo a sua manifestação sobre a exceção, bem como as provas que deseje produzir.

**§ 4º** Instruída a exceção, decidirá o Presidente sobre a sua procedência em até 02 dias fundado nas provas colhidas.

**Art. 64.** Determinada a substituição, mediante despacho da autoridade instauradora com intimação do acusado ou de seu defensor, dar-se-á prosseguimento ao processo.

**Parágrafo único.** Só serão considerados nulos os atos decisórios praticados por quem seja impedido ou se suspeito se for demonstrado o prejuízo à Administração Pública ou defesa.

**Art. 65.** Se reconhecido que a matéria arguida ou declarada de suspeição ou impedimento é inconsistente ou não tem base legal, o feito terá seu prosseguimento normal, após decisão motivada do Presidente ou da autoridade instauradora, que constará dos autos.

**Art. 66.** O incidente de insanidade mental será instaurado quando em virtude de doença ou deficiência mental preexistente, houver dúvida a respeito da imputabilidade disciplinar do acusado.

**§ 1º** Instaurado o incidente, o Presidente do processo, de ofício ou a requerimento do defensor, providenciará a apresentação do acusado a órgão de saúde designado pela Administração Municipal para a realização de perícia médica, indicando os quesitos necessários à realização do exame.

**§ 2º** Caso a perícia seja determinada de ofício pelo Presidente do processo, deverá ser intimado o defensor para que, no prazo de até 03 dias, ofereça os quesitos que entenda necessários à avaliação da imputabilidade do acusado.

**§ 3º** Quando o defensor requerer a realização de perícia deverá, no ato do requerimento, apresentar os quesitos.

**§ 4º** Nos processos administrativos o requerimento para realização da perícia deverá ser apresentado até a realização do interrogatório.

**§ 5º** O requerimento será apreciado pelos membros do processo administrativo disciplinar que deliberarão, devendo o Presidente fazer constar a decisão em ata.

**Art. 67.** O documento requisitório de perícia, além de outros quesitos julgados necessários, deverá conter os seguintes:

**I** - se o acusado sofre de doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado;

**II** - se no momento em que ocorreu o fato motivador do processo, o acusado achava-se no estado referido no inciso anterior;

**III** - se em virtude das circunstâncias referidas no inciso I deste artigo o acusado possuía, ao tempo do fato motivador do processo, a capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de se determinar de acordo com esse entendimento;

**IV** - se a doença ou deficiência mental do acusado, não lhe suprimindo, diminuiu-lhe, entretanto, consideravelmente, a capacidade de entendimento da ilicitude do fato motivador do processo ou a sua autodeterminação, quando o praticou;

**V** - se o funcionário público tem condições de acompanhar os atos instrutórios do processo.

**Parágrafo único.** O laudo, além das respostas aos quesitos formulados, poderá conter outros esclarecimentos julgados necessários pelo seu elaborador.

**Art. 68.** Recebido o laudo, o Presidente do processo convocará sessão para análise do laudo e das respostas aos quesitos, na qual deverão comparecer todos os integrantes do colegiado, sendo intimados o acusado e o seu defensor.

**Art. 69.** A instauração do incidente não suspende a instrução do processo administrativo disciplinar, obstando, contudo, a realização do interrogatório do acusado submetido à perícia.

**Art. 70.** Se o perito considerar o acusado imputável ou semi-imputável, o processo terá prosseguimento normal, fazendo constar dos autos essa deliberação.

**Art. 71.** A declaração da inimputabilidade do acusado acarreta a extinção da punibilidade no processo administrativo em que foi declarada, sem prejuízo da sua continuidade em relação a eventuais outros acusados.

**Art. 72.** Na hipótese prevista no artigo anterior, e recebendo o processo, a autoridade instauradora:

**I** - Arquivará o processo, ao receber o laudo, solicitando a adoção de medidas atinentes ao afastamento médico do acusado conforme legislação vigente;

**II** - Discordando, fundamentará sua decisão, adotando medidas para elaboração de novo exame pericial.

**Art. 73.** Ainda que o acusado seja considerado de imputabilidade diminuída de acordo com o contido no laudo, o processo prosseguirá normalmente.

**Art. 74.** Se o acusado for acometido de doença mental superveniente aos fatos em apuração que o impossibilite de acompanhar os atos instrutórios, apurada mediante incidente de sanidade mental, o presidente do processo nomeará curador, somente para o fim específico do processo administrativo, prosseguindo normalmente com a instrução e demais atos decisórios.

**Parágrafo único.** O acusado, nesse caso, poderá ficar licenciado para o necessário tratamento.

**Art. 75.** Arguida a falsidade de documento constante dos autos do processo, o presidente procederá conforme o previsto no Código de Processo Penal no que for aplicável.

## **CAPÍTULO VI Medida Preventiva e Assecuratória**

**Art. 76.** O afastamento preventivo do acusado do exercício de suas funções normais até a conclusão do feito poderá ser determinado presentes os seguintes requisitos:

**I** - prova de infração disciplinar;

**II** - indícios suficientes de autoria.

**Parágrafo único.** Tais medidas objetivam uma ou mais das seguintes situações:

**a)** impedir que o servidor não venha influir na apuração da irregularidade;

**b)** necessidade de proceder a averiguações;

**c)** segurança da aplicação das normas administrativas;

## **CAPÍTULO VII Das Citações e Intimações**

**Art. 77.** A citação é o ato de chamamento ao processo do acusado para que tenha a oportunidade de exercer o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

**§ 1º** A citação conterà:

**I** - o nome do presidente do processo;

**II** - o nome do funcionário acusado e sua qualificação;

**III** - a indicação do tipo de processo administrativo;

**IV** - cópia do documento que instaurou o processo;

**V** - a informação sobre o prazo que o acusado tem para apresentar defesa preliminar;

**VI** - a indicação de que o não atendimento do contido no item anterior acarretará o prosseguimento à revelia;

**VII** - assinatura do presidente.

**§ 2º** O funcionário público será citado pessoalmente, onde possa ser encontrado, sendo-lhe entregue o documento citatório, mediante recibo aposto na contrafé.

**§ 3º** Se o acusado não quiser assinar a contrafé, tal fato deverá ser certificado no próprio documento citatório pela autoridade que realizou tal ato, considerando-se citado o acusado para todos os efeitos.

**§ 4º** Se não for possível encontrar o acusado, em razão de desconhecimento de seu paradeiro ou por esquivar-se à citação, deverá o presidente determinar a sua citação por edital.

**§ 5º** A citação por edital consiste na publicação, por única vez, de um extrato da citação em diário oficial, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, para responder à acusação.

**§ 6º** O não atendimento da citação acarretará o prosseguimento do processo à revelia, sendo que nos atos posteriores somente deverá ser intimado o defensor do acusado, salvo se houver o seu comparecimento no curso do processo.

**§ 7º** O revel que comparecer após o início do processo poderá acompanhá-lo nos termos em que este estiver, não tendo direito à repetição de qualquer ato.

**Art. 78.** A intimação para a prática de ato ou para a ciência de decisão no processo será expedida pelo seu presidente e conterà:

**I** - o nome e assinatura do presidente do processo;

**II** - a indicação do tipo de processo administrativo;

**III** - a especificação do objetivo da intimação;

**IV** - o lugar, dia e hora de comparecimento, se for o caso.

**Art. 79.** A intimação será realizada:

**I** - pessoalmente para o acusado, testemunhas, defensor nomeado e outras pessoas que devam participar de algum ato processual;

**II** - por meio de publicação em diário oficial para o defensor constituído.

**§ 1º** Dos atos praticados em audiência considerar-se-ão desde logo cientes o acusado e seu defensor.

**§ 2º** Se o acusado for revel, as intimações serão realizadas por edital.

**§ 3º** O não atendimento de intimação por parte do acusado acarretará o prosseguimento do processo à sua revelia.

**§ 4º** A intimação de agentes públicos para comparecimento em audiência será realizada por meio de ofício do presidente do

processo.

### CAPÍTULO VIII Dos Atos Probatórios

**Art. 80.** São admitidas no processo administrativo todas as espécies de provas, observados os preceitos do Código de Processo Penal e demais leis processuais especiais no que forem aplicáveis.

§ 1º Não será declarada a nulidade de ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou diretamente na decisão final do processo administrativo.

§ 2º Os atos probatórios poderão ser delegados, por meio de carta precatória, a outras autoridades administrativas.

§ 3º Os atos processuais devem ser registrados formalmente por escrito, podendo, também, ser registrados por meio magnético, eletrônico, digital ou processo similar, não sendo dispensado o registro por escrito.

### CAPÍTULO IX Da Organização dos Autos

**Art. 81.** Todas as peças do processo serão, por ordem cronológica, reunidas num só processado, com as folhas numeradas e rubricadas pelo escrivão.

§ 1º Todo documento destinado à instrução deve ter condições gráficas satisfatórias, propiciando consulta e extração de cópias legíveis, sendo desnecessária a sua autenticação.

§ 2º Na sindicância é dispensável o termo de juntada de documentos, bem como os despachos devem ser reduzidos ao mínimo possível.

§ 3º As páginas serão numeradas sequencialmente e rubricadas pelo escrivão, anulando ainda o verso em branco das folhas.

§ 4º Se o defensor ou o acusado apresentar documento que não possua nitidez suficiente para a apreciação de seu conteúdo, deverá o presidente, por despacho fundamentado, recusar a sua juntada, intimando quem o apresentou dessa decisão.

§ 5º Quando houver a necessidade de se comprovar a adoção de determinadas providências na instrução de sindicâncias, deverá ser observada a distinção entre atestado e certidão.

**Art. 82.** Se o acusado ou seu defensor alegar que cópia reprográfica juntada aos autos pela autoridade instauradora ou pelo Presidente apresenta divergência do documento original, deverá ser providenciada a substituição da cópia por outra autenticada.

§ 1º Ao requerer as providências do *caput*, o defensor e o acusado devem indicar os elementos nos quais se baseiam, sendo a petição assinada por ambos.

§ 2º A substituição da cópia divergente não exige a necessidade de apuração do ocorrido, devendo, para tanto, o presidente comunicar o fato à autoridade instauradora para esse fim.

**Art. 83.** O Presidente deve assinar e rubricar os documentos, as atas de sessão, os documentos probatórios e o relatório.

**Parágrafo único.** No processo administrativo disciplinar os membros têm a mesma responsabilidade.

**Art. 84.** A peça inicial de instauração do feito administrativo será numerada em ordem cronológica crescente e dentro de cada ano, em três séries distintas:

I - Sindicância;

II - Procedimento disciplinar;

III - Processo administrativo disciplinar.

**Art. 85.** Os autos dos feitos supramencionados serão elaborados em uma via, devendo uma cópia digitalizada permanecer nos arquivos da Corregedoria.

**Art. 86.** Os autos de sindicância ou de processo administrativo findos serão encaminhados à autoridade competente para a adoção das medidas pertinentes e, posteriormente, arquivados na Corregedoria.

**Art. 87.** É garantido ao acusado e ao seu defensor as vistas dos autos de sindicância ou de processo em cartório para ciência do inteiro teor da decisão.

### CAPÍTULO X Da Sindicância

**Art. 88.** A sindicância é o meio sumário e inquisitório de investigação de qualquer fato de índole administrativa, inclusive de infrações disciplinares.

**Art. 89.** A instauração da sindicância é baseada em notícia do fato administrativo a ser apurado, cabendo nas investigações a busca de provas de autoria e materialidade.

§ 1º A instauração será realizada pelo Corregedor, podendo ser instruída por ele ou por Inspetor quando a própria autoridade não desejar presidi-la.

§ 2º A designação de escrivão para sindicância caberá ao respectivo Presidente, se não tiver sido feita pela autoridade que instaurou, recaindo em Subinspetor.

**Art. 90.** Ao tomar conhecimento de fato irregular e não tiver subsídios suficientes para a instauração imediata de sindicância, deverá o Corregedor mandar investigar o evento a fim de coletar outras informações.

§ 1º A investigação preliminar é um meio sumaríssimo destinado à imediata colheita de subsídios necessários para fundamentar a instauração ou não de sindicância ou de processo administrativo aplicável quando a notícia de fato ou de ato irregular não reúna, de pronto, elementos suficientes de convicção.

§ 2º A investigação preliminar será instaurada mediante despacho do Corregedor, podendo ser designado Inspetor para conduzi-la, observando-se as regras de hierarquia.

§ 3º A investigação preliminar será encerrada no prazo improrrogável de 10 dias contados ininterruptamente a partir do despacho de sua instauração.

§ 4º O encarregado da investigação preliminar deverá:

a) dirigir-se ao local dos fatos, deles inteirando-se;

b) entrevistar as pessoas que saibam do ocorrido, anotando os dados qualificadores e as principais informações sobre a autoria e materialidade, sendo vedada a adoção de meios formais de apuração;

c) juntar os documentos e provas disponíveis que tenham relação com os fatos;

d) encerrar a investigação elaborando o relatório em peça única propondo ao final a medida adequada.

§ 5º O Corregedor, após análise do relatório, emitirá parecer

acerca do apurado, decidindo ou opinando pela instauração de sindicância ou de processo administrativo, ou ainda pelo arquivamento.

**Art. 91.** Toda sindicância instaurada deverá ter curso normal, não podendo ser sua portaria revogada ou invalidada, a não ser que apresente vício insanável ou que os fatos nela citados estejam sendo apurados em outro procedimento.

**Parágrafo único.** O ato de revogação ou invalidação deverá ser motivado indicando as razões de fato e de direito.

**Art. 92.** Recebida a portaria e seus anexos, o Presidente lavrará termo de recebimento, certificando a data.

**§ 1º** O termo de recebimento deverá ser lavrado no prazo de 05 dias a contar da instauração.

**§ 2º** A substituição do Presidente ocorrerá por despacho motivado do Corregedor, devendo ser aposto nos autos.

**§ 3º** O Presidente da sindicância poderá declarar-se motivadamente, impedido ou suspeito com base nas disposições desta lei, devendo restituir os autos ao Corregedor.

**Art. 93.** A instrução da sindicância consiste na busca da verdade real dos fatos por meio da coleta ou complementação das provas testemunhais, documentais, periciais e indiciárias, observados os preceitos gerais do direito processual penal.

**§ 1º** São exemplos de atos instrutórios:

**I** - inquirir as pessoas envolvidas e as testemunhas;

**II** - realizar reconhecimentos de pessoas e coisas e acareações;

**III** - determinar a realização de exames e perícias necessárias, quando cabível;

**IV** - determinar a avaliação e identificação da coisa perdida, subtraída, desviada, destruída ou danificada;

**V** - proceder buscas e apreensões, quando competente;

**VI** - proceder a reprodução simulada dos fatos;

**VII** - juntar documentos, papéis, fotografias, croquis e qualquer outro meio moral e legal que ilustre o modo como os fatos se desenvolveram;

**VIII** - outros atos necessários.

**§ 2º** O sindicante deverá deslocar-se para investigar ou obter pessoalmente os indícios ou provas necessárias.

**§ 3º** Poderá ser requisitada a produção de prova por meio de carta precatória, expedida diretamente ao órgão destinatário.

**Art. 94.** A prova produzida em outros procedimentos poderá ser utilizada para a instrução da sindicância.

**§ 1º** A prova pessoal deverá ser complementada, se necessário, quanto ao seu conteúdo para o esclarecimento de ponto obscuro, omissos ou contraditórios.

**§ 2º** Os documentos de provas materiais e periciais deverão conter certidão exarada por despacho no próprio documento probatório e assinada pelo sindicante, indicando-se a validade para o caso concreto.

**Art. 95.** Se no curso da sindicância surgirem indícios de crime comum, o sindicante deverá extrair cópia dos autos, remetendo-a ao Corregedor para fins de análise e deliberação.

**Parágrafo único.** A sindicância prosseguirá normalmente para a apuração da responsabilidade disciplinar referente ao fato objeto de ilícito penal.

**Art. 96.** A sindicância será encerrada com minucioso relatório, o qual deverá conter, fundado exclusivamente nos autos:

**I** - indicação do dia, hora e local da ocorrência do fato passível de apuração pela Administração;

**II** - descrição das provas testemunhais, materiais e periciais obtidas, bem como os indícios existentes;

**III** - avaliação e comparação das provas entre si;

**IV** - manifestação fundamentada, com a respectiva classificação legal, sobre a autoria e materialidade do fato gerador e da responsabilidade disciplinar.

**§ 1º** Deve ser feita remissão das folhas em que se encontram os elementos probatórios descritos e medidas adotadas.

**§ 2º** Concluindo pela existência de indícios de infração disciplinar cometida pelo funcionário público, o Presidente da sindicância deverá descrever a conduta passível de sanção e encaminhar os autos ao Corregedor para decisão.

**Art. 97.** O prazo para conclusão da sindicância é de 30 dias a contar da data de instauração, prorrogáveis por igual período por despacho do Corregedor.

**Parágrafo único.** Os pedidos de prorrogação de prazo devem ser justificados diante da real necessidade de complementação do feito, devendo ser consignados no documento de solicitação os atos complementares os motivos de sua pendência e devem ser acompanhados dos autos para que o Corregedor realize a necessária auditoria, certificando seu resultado no documento em que deliberar sobre a concessão ou não de prazo.

**Art. 98.** O Corregedor decidirá sobre os aspectos legais, de mérito e formais, por meio de despacho fundamentado nas provas contidas nos autos, exarado no prazo de 10 dias corridos a contar do relatório, apreciando a atividade apuratória e a conclusão apontada pelo sindicante.

**Parágrafo único.** Em caso de imperfeições na apuração, o Corregedor poderá fazer retornar os autos, determinando ou não a substituição do sindicante, para investigações complementares, observando-se os prazos previstos neste Capítulo.

**Art. 99.** Concordando ou não com o relatório, o Corregedor poderá:

**I** - arquivar os autos, caso não existam provas da existência de irregularidade, ou não esteja provada sua autoria;

**II** - providenciar o trâmite do feito para a instauração de processo administrativo.

**Parágrafo único.** Nos casos em que houver indícios de improbidade administrativa ou de prejuízo ao erário, os autos originais deverão ser remetidos à Secretaria de Assuntos Jurídicos, para análise e providências.

## **CAPÍTULO XI** **Do Processo Administrativo Disciplinar**

**Art. 100.** O processo administrativo disciplinar é instaurado por portaria do Superintendente da Guarda Civil Municipal.

**§ 1º** Será instaurado apenas um processo quando o ato ou atos motivadores tenham sido praticados em concurso de agentes,

ou houver conexão ou continência entre os fatos objeto de apuração.

§ 2º O processo administrativo disciplinar não será instaurado com base em infração disciplinar da qual o funcionário já tenha sido punido.

§ 3º Para os funcionários detentores de estabilidade, será nomeado um colegiado de 03 (três) membros para a instrução do feito, cabendo ao:

**I - Presidente:** realização dos trabalhos processuais, efetivando os despachos de mero expediente, decisões interlocutórias simples e a condução das audiências;

**II - Interrogante:** produção das provas orais nas audiências, efetivando e mediando a coleta de declarações de vítimas, inquirição de testemunhas e interrogatório do acusado;

**III - Relator:** elaboração do relatório do processo, exercendo as funções de escrivão quando este não for nomeado pelo Presidente nos termos do artigo 42 deste Código de Conduta.

§ 4º Caso seja o acusado funcionário em estágio probatório, o processo será monocrático, devendo o Presidente exercer todas as atribuições definidas no parágrafo anterior.

§ 5º O acusado permanecerá em estágio probatório enquanto perdurar o processo administrativo disciplinar.

**Art. 101.** A portaria constitui a peça inicial do processo administrativo disciplinar e deverá conter:

**I - a nomeação dos membros do colegiado, sendo eles:**

**a) Presidente,** que será Inspetor de maior classe e antiguidade;

**b) Interrogante,** que será Inspetor em classe ou antiguidade inferior ao Presidente;

**c) Relator,** que será Inspetor em classe ou antiguidade inferior ao Interrogante e superior hierárquico ou mais antigo que o acusado;

**II - a qualificação do acusado,** contendo a sua classe, nome completo e repartição a que pertence;

**III - a exposição clara, precisa e concisa do fato censurável de natureza grave, suas circunstâncias e antecedentes, objetivamente definidos no tempo e no espaço;**

**IV - a citação dos documentos anexos que comprovam a apuração de autoria e materialidade da transgressão disciplinar;**

**V - a tipificação legal da conduta, ainda não punida, classificada como transgressão disciplinar grave nos termos desta lei;**

**VI - a indicação de até 05 (cinco) testemunhas;**

**VII - a indicação do local de funcionamento do processo.**

§ 1º Devem ser anexados à portaria os documentos que notificam a autoria e materialidade da transgressão disciplinar.

§ 2º Existindo conexão, concurso ou continuidade infracional, deverão todas as condutas constar da portaria.

§ 3º Surgindo, após a elaboração da portaria, elementos de autoria e materialidade de infração disciplinar conexa, em continuidade ou em concurso não descritos na peça inicial, poderá esta ser aditada, abrindo-se novo prazo para a manifestação da defesa.

§ 4º Em processo instaurado em desfavor de Inspetor de 1ª

Classe, os membros do processo administrativo disciplinar serão o Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão, o Superintendente e o Corregedor da Guarda Civil Municipal.

**Art. 102.** O Presidente do processo, ao receber os autos, poderá restituí-los ao Superintendente da Guarda Civil Municipal se constatar que:

**I - a portaria não contém os requisitos previstos no artigo 101 deste Código;**

**II - se o fato narrado não tiver sido convenientemente apurado;**

**III - se estiver extinta a punibilidade da transgressão.**

**Parágrafo único.** Recebida a portaria, o presidente lavrará termo de recebimento, no prazo de 03 (três) dias, a contar da instauração, certificando a data.

**Art. 103.** Recebidos os autos, o Presidente do processo deverá realizar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a citação do acusado para responder à acusação e apresentar sua defesa preliminar por escrito no prazo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo único.** No caso de citação por edital, o prazo para a defesa obedecerá ao previsto no artigo 77, § 5º deste Código.

**Art. 104.** Na defesa preliminar, o acusado poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar até 05 (cinco) testemunhas, cujos dados pessoais constarão do requerimento.

§ 1º As exceções e incidentes devem ser arguidos em peças apartadas no mesmo prazo da defesa preliminar, exceto para o incidente de insanidade mental, devendo o processamento também ser em autos apartados.

§ 2º O requerimento de exames e perícias de qualquer tipo deve ser acompanhado da apresentação dos quesitos a serem respondidos pelo perito.

§ 3º Não apresentada a defesa preliminar no prazo estabelecido no artigo 103 deste Código, o Presidente nomeará defensor para oferecê-la no mesmo prazo, tendo o processo seu regular prosseguimento.

**Art. 105.** Recebida a defesa preliminar, o Presidente do processo deve:

**I - deliberar sobre os requerimentos apresentados pelo defensor;**

**II - sanear o processo;**

**III - designar a data e horário em que se realizará a audiência de instrução;**

**IV - determinar a intimação do acusado e de seu defensor;**

**V - determinar a intimação das testemunhas arroladas na portaria.**

§ 1º A audiência de instrução deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias após o saneamento do processo e atendimento dos requerimentos oferecidos pelo defensor.

§ 2º Em decisão fundamentada, devem ser indeferidos os requerimentos impertinentes, protelatórios e tumultuários.

**Art. 106.** As testemunhas arroladas pela defesa devem ser intimadas pela Administração, cabendo a defesa apresentar o rol com os dados necessários para localização, exceto quando se tratar de agente público.

**Parágrafo único.** Se a testemunha não for localizada, o Presidente notificará a defesa, dando a oportunidade de substituí-la, se quiser, levando na mesma data designada para a audiência outra testemunha ou apresentando seus dados para futura intimação.

**Art. 107.** Na audiência de instrução proceder-se-á à inquirição das testemunhas arroladas na portaria e daquelas indicadas pela defesa, nesta ordem, passando-se em seguida ao interrogatório do acusado.

**Art. 108.** As testemunhas da acusação serão computadas quando efetivamente tiverem conhecimento dos fatos geradores da instauração do processo administrativo, podendo, quando nada souberem sobre os fatos, haver desistência ou substituição pelo Superintendente.

**Art. 109.** A Administração ou o acusado poderá ainda requerer a oitiva de testemunhas referidas ou informantes, desde que não exceda o número de 03 (três).

**Art. 110.** A prova testemunhal emprestada de outros processos, sejam judiciais ou administrativos, poderá ser utilizada para a instrução do processo.

**Parágrafo único.** A testemunha poderá ratificar declarações constantes em documentos já incertos nos autos e complementá-las para o esclarecimento de pontos obscuros, omissos ou contraditórios.

**Art. 111.** Os membros do processo, quando julgarem necessário, poderão inquirir outras testemunhas além das referidas em depoimentos prestados no processo ou em documentos juntados aos autos, observando-se o disposto no Código de Processo Penal.

**Art. 112.** As testemunhas arroladas pelos membros do processo serão inquiridas após a última testemunha arrolada pela defesa.

**Art. 113.** Nenhuma testemunha será inquirida sem que sejam intimados o acusado e seu defensor, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência.

**Parágrafo único.** Se o acusado estiver afastado de suas atividades funcionais, ainda que de forma irregular, a intimação de seu defensor supre a necessidade de sua intimação para a realização de atos do processo.

**Art. 114.** As testemunhas de defesa deverão comparecer no dia e hora designados para a inquirição, salvo se agente público, cujo comparecimento será requisitado regularmente.

**Art. 115.** Antes de iniciado o depoimento, o interrogante ou o defensor poderão contraditar a testemunha ou arguir circunstâncias ou defeitos que a tornem suspeita de parcialidade ou indigna de fé.

**Art. 116.** O Presidente fará consignar a contradita ou arguição e a resposta da testemunha, mas só não lhe deferirá o compromisso ou a excluirá ocorrendo as circunstâncias definidas no Código de Processo Penal.

**Art. 117.** Após a testemunha ser devidamente qualificada, o relator lhe fará a leitura da portaria antes de iniciada a inquirição.

§ 1º Se presentes várias testemunhas, a leitura será única, finda a qual se retirarão do recinto da sessão, permanecendo somente a que vai ser inquirida.

§ 2º As testemunhas serão inquiridas individualmente de modo que uma não possa ouvir o depoimento da outra, nem se comunicar com as demais que estejam presentes antes que o

depoimento destas seja tomado.

**Art. 118.** A testemunha deve declarar:

**I** - seu nome, idade, estado civil, residência, profissão e lugar onde exerce atividade;

**II** - se é parente e em que grau, do acusado;

**III** - quais as suas relações com o acusado e relatar o que sabe ou tem razão de saber a respeito dos fatos narrados na portaria e circunstâncias que com o mesmo tenham pertinência.

**Art. 119.** O Presidente não permitirá que a testemunha manifeste suas apreciações pessoais, salvo quando inseparáveis da narrativa do fato.

**Art. 120.** Se o Presidente verificar que a presença do acusado, pela sua atitude, poderá influir no ânimo da testemunha de modo que prejudique a verdade do depoimento, fará retirá-lo, prosseguindo na inquirição com a presença de seu defensor, fazendo constar do próprio termo de inquirição tal circunstância.

**Art. 121.** Os membros do processo e o defensor podem, em assunto pertinente à matéria, perguntar às testemunhas por meio de quesitos, bem como reperguntar e contestar as testemunhas de acusação, tudo por intermédio do Interrogante.

**Art. 122.** Não poderão ser recusadas as perguntas do defensor, salvo se ofensivas ou impertinentes ou sem relação com o fato descrito na portaria, ou importarem na repetição de outra pergunta já respondida.

**Art. 123.** A testemunha poderá, após a leitura do seu depoimento pelo relator, pedir a retificação do tópico que não tenha, em seu entender, traduzido fielmente sua declaração.

**Art. 124.** As testemunhas serão ouvidas durante o dia, no horário definido pelo Presidente do processo, salvo prorrogação autorizada por este, por motivo relevante, fazendo-se constar a justificativa no encerramento do termo de inquirição.

**Art. 125.** Se a testemunha não souber ou não puder assinar o respectivo termo, será assinado a rogo por duas outras que ouvirem a leitura do depoimento na presença do declarante.

**Art. 126.** Encerrado o depoimento e reconhecendo-se que a testemunha fez afirmação falsa, calou ou negou a verdade, o Presidente mandará extrair cópias das peças que demonstrem o falso testemunho, remetendo-as ao Corregedor.

**Parágrafo único.** Se no curso do processo surgirem indícios de crime, o Presidente deverá extrair cópia dos autos remetendo-a ao Corregedor.

**Art. 127.** O acusado será qualificado e interrogado após a inquirição da última testemunha arrolada pela defesa ou, se houver, pelos membros do colegiado.

§ 1º Se houver mais de um acusado, será cada um deles interrogado separadamente.

§ 2º O interrogatório deve versar exclusivamente sobre os fatos, as infrações e circunstâncias contidas na acusação.

§ 3º Não devem ser formuladas perguntas de cunho subjetivo, geradoras de respostas que impliquem na formulação de juízos de valor.

§ 4º O interrogatório será realizado pelo Interrogante.

§ 5º Esgotando suas perguntas, o Interrogante solicitará aos

demais membros do colegiado que elaborem questões julgadas convenientes ao esclarecimento da verdade, as quais serão repassadas ao acusado para que as responda, fazendo-as constar dos autos, bem como suas respostas.

§ 6º É proibida a formulação de apenas uma pergunta genérica, que contenha toda a acusação.

§ 7º O defensor constituído pelo acusado, o dativo ou o *ad hoc*, não interferirá no interrogatório ou nas respostas do acusado, podendo, quando do encerramento das perguntas pelos membros do colegiado, formular perguntas que serão mediadas pelo Interrogante.

**Art. 128.** Antes de iniciar o interrogatório, o Interrogante informará ao acusado que não está obrigado a responder às perguntas que lhe forem formuladas, respeitando o direito constitucional de permanecer em silêncio.

**Parágrafo único.** Consignar-se-ão as perguntas que o acusado deixar de responder e as razões que invocar para assim proceder.

**Art. 129.** O interrogatório deve ser completo e minucioso, devendo o Interrogante realizar todas as perguntas necessárias ao esclarecimento das infrações e circunstâncias contidas na portaria, buscando-se a verdade real.

**Art. 130.** Se o acusado confessar a prática do ato ou atos que lhe foram imputados será especialmente interrogado sobre:

I - quais os motivos e circunstâncias determinantes;

II - a participação de outras pessoas nos fatos, quem são e de que modo agiram.

**Art. 131.** Se o acusado negar a imputação, no todo ou em parte, será perguntado se pode indicar provas que sustentem suas alegações.

**Art. 132.** As respostas do acusado serão ditadas na forma como foram proferidas pelo Interrogante ao escrivão, que as reduzirá a termo.

**Art. 133.** A acareação poderá ser determinada pelo Presidente por sua indicação, de algum membro do colegiado ou a requerimento da defesa.

**Art. 134.** Produzidas as provas, o defensor poderá requerer diligências no prazo de 02 (dois) dias, cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos até então desconhecidos e que foram apresentados na audiência.

§ 1º O Presidente do processo deliberará sobre o requerimento da defesa deferindo ou não a produção das provas.

§ 2º Ordenada a realização de diligência considerada imprescindível, de ofício ou a requerimento da defesa, a audiência será concluída, determinando-se tal ato.

§ 3º O colegiado, incorporado e acompanhado pelo defensor e pelo acusado, poderá proceder a toda e qualquer diligência, mesmo fora do local onde funcionar, sempre que tal procedimento seja julgado indispensável à busca da verdade real.

§ 4º A produção de prova poderá ser requisitada por meio de carta precatória, expedida diretamente à autoridade destinatária local pelo Presidente, o qual deverá cientificar a defesa sobre tal ato para acompanhamento ou para apresentação de quesitos quando de provas periciais.

§ 5º Os documentos de provas materiais e periciais deverão

conter certidão, exarada por despacho no próprio documento probatório e assinada pelo Presidente, indicando a validade para o caso concreto.

**Art. 135.** Encerrada a produção de provas, com a realização de diligências ou não, deve a defesa ser intimada para oferecer memoriais de defesa por escrito no prazo de 03 (três) dias.

**Art. 136.** Não é admitida suspensão ou interrupção do prazo para a defesa, devendo, ao final, os autos serem conclusos aos membros do colegiado para elaboração do relatório.

**Art. 137.** O texto de defesa, como qualquer outro escrito do processo, deve ser redigido em termos respeitosos ao decoro do colegiado, sem ofensa à autoridade pública ou a qualquer pessoa ou Instituição referida no processo.

**Art. 138.** Se após a apresentação das alegações de defesa o colegiado julgar necessária qualquer diligência para sanar nulidade ou suprir falta prejudicial ao esclarecimento da verdade, deverá providenciar a realização, observadas as normas gerais de produção de prova no processo.

**Art. 139.** Os membros do processo devem manifestar seu parecer de acordo com as provas produzidas pela procedência, pela procedência em parte ou pela improcedência da acusação, bem como, nos dois primeiros casos, sobre a sanção disciplinar cabível.

**Parágrafo único.** As deliberações para a elaboração do relatório do colegiado serão tomadas por maioria de votos, devendo ser cada parecer apresentado individualmente por cada um de seus membros, seguindo a ordem de Relator, Interrogante e Presidente.

**Art. 140.** Inicialmente o colegiado se manifestará sobre qualquer nulidade que possa ter ocorrido, arguida ou não pela defesa, e que não tenha conseguido saná-la, fazendo as considerações julgadas necessárias.

§ 1º A seguir, o colegiado, examinando toda prova produzida e as razões de defesa, passará a deliberar sobre as questões de mérito, objetivando uma conclusão fundada na lei e nos princípios morais e éticos institucionais.

§ 2º O colegiado não deve abordar questões alheias ao processo, que possam beneficiar ou prejudicar o acusado.

**Art. 141.** Do relatório constará:

I - a qualificação do acusado;

II - indicação do local, data e horário onde ocorreu o fato constante da portaria;

III - se o acusado estava de serviço e fardado quando dos fatos constantes da portaria;

IV - data de ingresso do acusado na Instituição;

V - a exposição sucinta da acusação;

VI - as provas obtidas no processo;

VII - as diligências realizadas;

VIII - a exposição sucinta da defesa;

IX - o parecer de procedência, procedência em parte ou improcedência da acusação;

X - se o acusado, por sua conduta apurada no processo, está moralmente capacitado a permanecer na Instituição;

**XI** - a proposta da medida aplicável ao caso concreto.

**Art. 142.** Se o colegiado julgar a acusação:

**I** - procedente, deverá propor a aplicação da sanção de demissão, cassação de aposentadoria ou destituição de cargo em comissão;

**II** - procedente em parte, poderá propor a aplicação da sanção de suspensão;

**III** - improcedente, deverá propor o arquivamento dos autos.

**Art. 143.** Apresentado o relatório, os autos serão remetidos para decisão do Superintendente da Guarda Municipal.

**Art. 144.** A instrução do processo pelo colegiado deve ser encerrada no prazo de até 90 (noventa) dias contados do recebimento dos autos, prorrogáveis, por igual período, se houver justificativa do Presidente do processo e decisão favorável do Superintendente da Guarda Municipal.

§ 1º O Superintendente da Guarda Municipal, atendendo à solicitação do Presidente do processo, poderá afastar os membros do colegiado de suas funções normais para que, com exclusiva dedicação à instrução do processo, possa dar celeridade à apuração dos fatos.

§ 2º A inobservância injustificada do prazo previsto para o término do processo não implica em nulidade do processo, salvo se demonstrado prejuízo pela defesa.

**Art. 145.** A decisão do Superintendente da Guarda Municipal, devidamente fundamentada, será aposta nos autos após a apreciação do processo e de toda prova produzida, das razões de defesa e do relatório do colegiado no prazo de 15 (quinze) dias da data do relatório.

§ 1º A decisão não poderá limitar-se a declarar a concordância ou não com o relatório do Presidente, devendo haver a devida motivação de seu ato.

§ 2º Não deverá ser abordado na decisão fato ou circunstância que, embora do seu conhecimento, não conste dos fatos delineados na portaria.

**Art. 146.** Concordando ou discordando no todo ou em parte com o relatório do colegiado, o Superintendente da Guarda Municipal declarará se a acusação é procedente, procedente em parte ou improcedente, motivando o seu ato com a propositura da sanção cabida.

**Parágrafo único.** Qualquer que seja a conclusão do Superintendente da Guarda Municipal, nenhuma medida poderá ser tomada até a decisão final do processo pelo Prefeito.

**Art. 147.** Se o Superintendente da Guarda Municipal verificar a existência de algum fato passível de responsabilização penal e ou civil do acusado, determinará a extração de cópias das peças que contenham os elementos probatórios e as remeterão ao Corregedor para adoção das medidas cabíveis.

**Art. 148.** Os autos contendo a decisão do Superintendente da Guarda Municipal deverão ser remetidos para a decisão final do Prefeito em até 03 (três) dias.

**Art. 149.** Recebidos os autos, o Prefeito analisará o processo quanto aos aspectos legais e formais para o ato decisório final, que terá o prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 150.** O Prefeito, em ato motivado, decidirá em instância administrativa final, mantendo ou reformando a decisão anterior, podendo:

**I** - arquivar o processo, caso não reste provado a incapacidade moral do acusado por inexistência da infração ou existência de causa de justificação;

**II** - impor diretamente a aplicação de sanção disciplinar cabível.

**Art. 151.** Ementa da decisão final será publicada no Diário Oficial do Município e seu inteiro teor constará dos autos de processo, devendo ser transcrita no assentamento do acusado.

§ 1º Após a publicação da decisão final, a Corregedoria determinará a execução da sanção aplicada.

§ 2º Da decisão final não caberá recurso hierárquico.

## **CAPÍTULO XII** **Do Procedimento Disciplinar**

**Art. 152.** O procedimento disciplinar orientar-se-á pelo pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, conforme o rito estabelecido neste Código de Conduta.

**Art. 153.** São autoridades competentes para a instauração de procedimento disciplinar por meio de termo acusatório:

**I** - Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão: apuração das infrações disciplinares praticadas pelo Superintendente ou pelo Corregedor da Guarda Municipal;

**II** - Superintendente: apuração das infrações disciplinares praticadas pelos Inspectores de 1ª Classe;

**III** - Inspectores de 1ª Classe: apuração de infrações disciplinares de natureza leve ou média praticadas pelos subordinados;

**IV** - aos Inspectores de 2ª Classe: apuração de infrações disciplinares de natureza leve praticadas pelos subordinados.

**Parágrafo único.** Caso a autoridade que instaurou o procedimento disciplinar entenda cabível a aplicação de sanção superior à sua competência, prevista nos artigos 33 e 34 deste Código de Conduta, deverá encaminhar os autos ao final da instrução à autoridade superior para decisão, fundamentando o ato de remessa.

**Art. 154.** Ao receber a comunicação disciplinar ou a representação, as autoridades previstas no artigo anterior analisarão os fatos no prazo de 05 (cinco) dias e, caso vislumbrem que ela não preenche os requisitos suficientes para a formulação de termo acusatório, poderá:

**I** - restituir a comunicação disciplinar ao seu signatário, para que ele complemente ou esclareça melhor os fatos, no prazo de 03 (três) dias, em consonância com os artigos 30 e 31 deste Código de Conduta;

**II** - encaminhá-la ao funcionário comunicado ou representado para que se manifeste preliminarmente sobre os fatos no prazo de 03 (três) dias;

**III** - arquivar a comunicação disciplinar ou a representação caso conclua que não houve cometimento de infração disciplinar, devendo motivar sua decisão e colher a ciência do funcionário comunicado ou representado.

§ 1º Poderá ser dispensada a manifestação preliminar quando a autoridade disciplinar tiver elementos de convicção suficientes para a elaboração do termo acusatório, devendo esta circunstância constar do respectivo termo.

§ 2º A autoridade disciplinar competente para a aplicação da

sanção disciplinar que presenciar o cometimento de infração formalizará o termo acusatório, observando-se o contido no parágrafo anterior.

§ 3º Nos casos em que a infração disciplinar for cometida contra a própria autoridade com competência disciplinar sobre o infrator, a autoridade ofendida deverá encaminhar a comunicação disciplinar à autoridade imediatamente superior, para conhecimento e adoção das medidas disciplinares decorrentes.

**Art. 155.** Vislumbrado o cometimento de infração disciplinar, a autoridade disciplinar, em 03 (três) dias, instaurará o procedimento disciplinar com a elaboração do termo acusatório motivado com as razões de fato e de direito, definindo-se a conduta infracional, as circunstâncias de seu cometimento, a tipificação da infração disciplinar, constando, se for o caso, o rol de testemunhas da acusação, até o máximo de 03 (três).

**Art. 156.** Elaborado o termo acusatório, o acusado será citado para que possa exercer, pessoalmente ou por defensor constituído, o seu direito à ampla defesa e ao contraditório, em audiência de instrução e julgamento a ser realizada após 10 (dez) dias da citação.

§ 1º Se na infração disciplinar houver o envolvimento de outros funcionários da Guarda Municipal, o procedimento disciplinar deverá único e instaurado pela autoridade superior comum aos respectivos infratores.

§ 2º A citação do infrator deverá ser acompanhada de cópia do termo acusatório, bem como deverá conter expressamente os prazos para a apresentação do rol de testemunhas e indicação de provas, além da advertência de que, se não for solicitada a produção de prova testemunhal, haverá a preclusão deste direito.

**Art. 157.** Poderá o acusado, ou seu defensor, arrolar testemunhas para a sua defesa até o limite de 03 (três), bem como indicar ou apresentar provas para o exercício de seu direito de defesa, as quais serão apresentadas em até cinco dias após a citação.

**Parágrafo único.** As testemunhas apresentadas pela defesa serão intimadas pela Administração Municipal, exceto nos casos em que a defesa comprometer-se a apresentá-las.

**Art. 158.** Após a citação e agendamento da audiência de instrução e julgamento, a intimação do acusado e de seu defensor constituído, na eventualidade de outros atos instrutórios, deverá ser realizada por meio de registro no próprio termo de audiência, ou de publicação em Diário Oficial para advogado.

**Art. 159.** Presente o acusado ou seu defensor constituído, admitida sua defesa independentemente de instrumento de mandato, a autoridade disciplinar iniciará a audiência de instrução e julgamento com a leitura do termo acusatório, receberá e fará juntada de documentos apresentados ou solicitados pelo acusado ou seu defensor, passando à oitiva das testemunhas eventualmente arroladas no termo acusatório, seguidas pelas testemunhas trazidas ou requeridas pela defesa, sendo ao final realizado o interrogatório do acusado.

**Parágrafo único.** A coleta de provas será realizada na conformidade do Capítulo XI deste Código de Conduta.

**Art. 160.** Após o interrogatório e à vista das provas produzidas na audiência de instrução e julgamento, a autoridade instauradora poderá dar ao fato nova tipificação legal, ainda que o acusado fique sujeito à pena mais grave.

**Parágrafo único.** Se a nova tipificação se fundar em fatos

novos, a autoridade instauradora aditará o termo acusatório, podendo arrolar até outras 03 (três) testemunhas de acusação, designando nova audiência de instrução e julgamento, para a qual todos sairão intimados, podendo o acusado ou seu defensor apresentar outras 03 (três) testemunhas de defesa.

**Art. 161.** Não havendo aditamento do termo acusatório e encerrado o interrogatório, será concedido a cada acusado o prazo sucessivo de 03 (três) dias para a apresentação de memoriais escritos de defesa.

**Art. 162.** A autoridade competente terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da juntada do último dos memoriais de defesa, para proferir a decisão motivada do procedimento disciplinar em relatório, apontando a sanção cabível, a justificativa ou a inexistência da infração disciplinar, de acordo com as provas carreadas aos autos.

**Art. 163.** No caso de licença ou afastamento regular do acusado, os prazos do procedimento disciplinar são suspensos, reiniciada a contagem a partir da sua reapresentação.

**Art. 164.** Decidido o processo pela autoridade disciplinar, será intimado o acusado e seu defensor, se houver, para a ciência da decisão, podendo o acusado interpor recurso hierárquico à autoridade superior que decidiu o processo.

**Parágrafo único.** O recurso hierárquico poderá ser interposto apenas uma única vez e no prazo de até 05 (cinco) dias após a data de intimação do acusado da decisão da autoridade disciplinar.

**Art. 165.** Interposto o recurso hierárquico, a autoridade disciplinar superior o conhecerá atendendo-se aos seguintes requisitos:

I - cabimento, que se refere à primeira interposição recursal;

II - tempestividade, atinente ao cumprimento do prazo de interposição;

III - legitimidade, se tratando da capacidade de interpor recurso inerente ao próprio acusado ou seu defensor;

IV - interesse recursal, originada quando da aplicação de sanção disciplinar.

§ 1º Caso não estejam presentes todos os requisitos para o conhecimento do recurso hierárquico, não será analisado o mérito, determinando-se a intimação do acusado e de seu defensor quanto ao não conhecimento do recurso.

§ 2º Em sendo conhecido o recurso, a autoridade disciplinar deverá analisar o mérito do procedimento disciplinar, decidindo pelo provimento, não provimento ou provimento em parte do recurso interposto, intimando-se o acusado e seu defensor a respeito da decisão de mérito recursal.

§ 3º Quando da interposição de recurso hierárquico poderá a autoridade disciplinar decidir motivadamente pela anulação ou reforma da decisão da autoridade recorrida, mas não poderá determinar aplicação de sanção mais gravosa ao acusado pela falta disciplinar cometida.

**Art. 166.** Mantida ou minorada a penalidade aplicada em face do recurso hierárquico interposto, ou ainda, se este não for interposto, a autoridade que instaurou o procedimento disciplinar determinará o cumprimento da sanção disciplinar, registrando-se em assentamentos do acusado.

### CAPÍTULO XIII Disposições Gerais

**Art. 167.** As situações não previstas neste Código de Conduta

serão solucionadas com base nas prescrições do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Caraguatatuba.

**Art. 168.** O Superintendente da Guarda Municipal baixará instruções complementares necessárias à interpretação, orientação e fiel aplicação do disposto neste Código de Conduta.

**Art. 169.** Este Código de Conduta deve ser publicado e comunicado aos integrantes da Guarda Municipal, para cumprimento.

Caraguatatuba, 07 de agosto de 2019.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1.113, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.**

*“Dispõe sobre suplementação de dotação do Orçamento do Município no exercício de 2019.”*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a autorização legislativa conferida pelo artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.455, de 30 de novembro de 2018 – Lei do Orçamento Anual de 2019.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto um crédito de **R\$ 3.420.000,00** (três milhões e quatrocentos e vinte mil reais) suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2019, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

**Suplementação**

	Dotação	Fonte de Recurso	Valor
<b>022</b>	01.01.04.122.0148.2.370.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1	100.000,00
<b>114</b>	05.01.04.123.0148.2.268.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1	120.000,00
<b>281</b>	10.01.12.122.0148.2.268.339039.01.2000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1	300.000,00
<b>323</b>	10.03.12.361.0150.2.049.339039.01.2200000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1	330.000,00
<b>336</b>	10.03.12.361.0150.2.310.339039.05.2200018 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	5	761.000,00
<b>377</b>	10.05.12.364.0150.2.317.339049.01.1100000 Auxílio transporte	1	1.012.000,00
<b>382</b>	10.06.12.365.0150.2.309.339039.05.2200018 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	5	350.000,00
<b>400</b>	10.06.12.365.0150.2.352.339039.01.2100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1	50.000,00
<b>410</b>	10.07.12.365.0150.2.051.339039.05.2200018 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	5	130.000,00
<b>431</b>	10.07.12.365.0150.2.061.339039.01.2100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1	120.000,00
<b>495</b>	12.01.23.695.0152.2.324.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1	69.000,00
<b>505</b>	13.01.08.122.0148.2.268.339032.01.5000000 Material de distribuição gratuita	1	77.000,00
<b>737</b>	15.01.04.122.0148.2.268.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1	1.000,00
	<b>Total</b>		<b>3.420.000,00</b>

**Art. 2º** Os créditos suplementares ora abertos serão cobertos

com recursos que alude o inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

**Anulação**

	Dotação	Fonte de Recurso	Valor
<b>328</b>	10.03.12.361.0150.2.049.449051.01.2200000 Obras e instalações	1	2.032.000,00
<b>412</b>	10.07.12.365.0150.2.051.449051.05.2200018 Obras e instalações	5	1.241.000,00
<b>529</b>	13.02.08.243.0151.2.358.335043.01.5000000 Subvenções sociais	1	77.000,00
<b>689</b>	14.01.10.302.0151.2.130.453042.01.0000000 Auxílios	1	69.000,00
<b>734</b>	15.01.04.122.0148.2.268.339030.01.1100000 Material de consumo	1	1.000,00
	<b>Total</b>		<b>3.420.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidado no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Caraguatatuba, 07 de agosto de 2019.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1.117, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.**

*“Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do Diretor de Benefícios do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev.”*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** o pedido de exoneração do cargo de Diretor de Benefícios do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, formulado por meio do ofício nº 347/2019 do CaraguaPrev,

**CONSIDERANDO** as regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido, a Servidora efetiva **RUBIA ELOYSA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 5992, do cargo de Diretor de Benefícios do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA – CARAGUA PREV, revogando o Decreto Municipal nº 661, de 15 de março de 2017.

**Art. 2º** A servidora efetiva Rubia Eloisa de Oliveira, matrícula nº 5992, retornará às funções do seu cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 14 de agosto de 2019, devendo ser providenciada a sua publicação.

Caraguatatuba, 13 de agosto de 2019.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1.118, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.**

**“Dispõe sobre a Equipe de Autoridade Sanitária da Área de Vigilância Sanitária, Área de Vigilância Epidemiológica e Área de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde.”**

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no artigo 96, § 3º, da Lei Estadual 10.083/1998 (Código Sanitário Estadual), no artigo 3º, da Lei Municipal nº 503/1995, e o disposto no artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.298/2006,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam credenciadas como Autoridades Sanitárias integrantes das Equipes de Fiscais de Saúde Pública e Equipes Técnicas da Área de Vigilância Sanitária, Área de Vigilância Epidemiológica e da Área de Controle de Zoonoses, diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes profissionais:

Nome	Matr.	Cargo	RG.	Seção
Alexandra Damaso Fachini	3218	Diretora - Departamento de Saúde Coletiva	18.042.252	DSC
Helienne Maria de Lima Santos	6156	Coordenadora - Área de Vigilância Epidemiológica	22.721.680-5	VE
Margarete Soares de Oliveira	6163	Coordenadora - Área de Vigilância Sanitária	24.689.469-6	VISA
Ricardo Fernandes de Sousa	6181	Coordenador - Área de Controle de Zoonoses	17.263.885	CCZ
Esther Salbego Alves Andolfo	17203	Chefe da Área de Controle de Zoonoses	001404737-MS	CCZ
Érica Tessari Lanzillo de Sousa	6118	Médica	20.784.356	VE
Guilherme José Garrido	6183	Médico Veterinário	20.146.980-7	CCZ
Tânia Anselmo Pignataro	3017	Cirurgiã Dentista	16.190.749-0	VISA
Ana Cláudia Neri Landre	10503	Farmacêutica	24.264.738-8	VISA
Danielle Rodrigues Pinto Siqueira	6157	Enfermeira	10.386.052-4	VE
Sidnei dos Santos	6150	Enfermeiro	55.074.122-7	VISA
Alessandro Denis de Faria	13169	Arquiteto	43.906.810-1	VISA
Cristina Oliva de Souza Almeida	7047	Fiscal de Saúde Pública	29.648.303-5	VISA
Elaine Aparecida de Souza	6168	Fiscal de Saúde Pública	11.620.389-4	VE
Eric Leonardo Inoue	6165	Fiscal de Saúde Pública	25.089.168-2	VISA
Fernando Gonçalves Cervantes	6901	Fiscal de Saúde Pública	33.450.134-9	VISA
Gisele Cândida Giambo Felício	6898	Fiscal de Saúde Pública	25.011.824-5	VISA
Isabel Cristina Lopes Monteiro Silva	3596	Fiscal de Saúde Pública	10.417.258-7	VE
Jorah Maria Hoppmann	6169	Fiscal de Saúde Pública	10.539.533-X	VISA
José Eduardo Pereira Gonzalez	2878	Fiscal de Saúde Pública	18.041.600	VE
Márcia Mendonça Purich	7088	Fiscal de Saúde Pública	18.469.400-0	CCZ
Marlus Altino Felício	6899	Fiscal de Saúde Pública	21.794.146	CCZ
Sandra Marta Viana Rocha	6988	Fiscal de Saúde Pública	18.849.054-1	VISA
Silvia Fernandez Navarro dos Santos	16334	Técnica em Enfermagem	23.386.314-X	VE
Elizabeth das Neves Santos	06998	Auxiliar de Enfermagem	21.642.275-9	VE
Rosângela de Oliveira	02298	Auxiliar de Enfermagem	17.756.219-5	VE
Helio Santos	02480	Técnico em Citologia	9.716.496	VE

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a expedição de credenciais para os ora designados, bem assim providenciará a publicação semestral da relação dos membros

da Equipe de Vigilância Sanitária, como dispõe o § 3º, do artigo 96, da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 1.042, de 13 de fevereiro de 2019, e Decreto nº 1.075, de 17 de abril de 2019.

Caraguatatuba, 14 de agosto de 2019.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1.119, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.**

*“Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 1.103, de 03 de julho de 2019, que altera a composição do Grupo Gestor para revisão do Plano Diretor do Município em virtude da alteração do Zoneamento Ecológico-Econômico ZEE.”*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 2964/2019, em especial a solicitação contida no memorando nº. 188/2019 da Secretaria de Habitação,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o inciso IX, do art. 1º, do Decreto Municipal nº. 1.103, de 03 de julho de 2019, em razão da substituição da servidora Sra. MÁRCIA SATO, lotada na Secretaria Municipal de Habitação, pela servidora Sra. CAMILA PRISCILA BUDAL, lotada na Secretaria Municipal de Habitação, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º (...)*

*IX – CAMILA PRISCILA BUDAL, lotada na Secretaria Municipal de Habitação, que auxiliará a coordenação dos trabalhos técnicos;*

*(...)*”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de agosto de 2019, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de agosto de 2019.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1.120, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.**

*“Dispõe sobre a revogação dos Decretos Municipais nº. 283, de 14 de maio de 2015 e nº. 386, de 01 dezembro de 2015.”*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Municipal nº. 42, de 24 de novembro de 2011 (Plano Diretor Municipal) dispõe, em seu artigo 191, que nas áreas classificadas como Zona Especial - E, o uso permitido será estabelecido por regulamento próprio para cada um de seus perímetros, de acordo com as condições locais de uso e de ocupação do solo, que tais zonas se caracterizam, algumas por abrigarem usos institucionais especiais ou usos de locais destinados a serviços turísticos e de lazer e moradia sazonal ou permanente, outras por se encontrarem total ou parcialmente não ocupadas, ou ainda por estarem submetidas a particular processo de

transformação, constituindo um “estoque estratégico” de áreas do município, exigindo, portanto, um tratamento especial sob a visão de conjunto do processo de desenvolvimento urbano;

**CONSIDERANDO** que o parágrafo único do mesmo artigo prevê que “*todos os projetos e empreendimentos, destinados a zona que trata o presente artigo, devem passar por aprovação individual e processo de análise específico para cada caso perante a Prefeitura do município*”, que “*na área do bairro da Mococa e Ilha Morena, somente será permitida a implantação de hotéis, resorts e residências multifamiliares*” e já define as diretrizes urbanísticas aplicáveis aos empreendimentos a serem aprovados naquela zona;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 181 da Constituição do Estado de São Paulo e com os artigos 11, inciso III e 105 da Lei Orgânica Municipal somente por lei municipal serão estabelecidas, em conformidade com as diretrizes já contempladas pelo Plano Diretor, normas sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes e que, assim, o “regulamento próprio” da ZE – Zona Especial, a que se refere o artigo 191 do Plano Diretor, só pode ocorrer por meio de lei (e não decreto) e dentro dos limites traçados pela própria LC 42/2011;

**CONSIDERANDO** que os Decretos Municipais nº. 283, de 14 de maio de 2015 e nº. 386, de 01 dezembro de 2015, em alguns pontos, excederam o disposto no art. 191 e no Anexo I – Parte II (Quadro do Zoneamento Municipal) do Plano Diretor Municipal e, a pretexto de regulamentá-lo, inovaram a ordem jurídica;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o Grupo Gestor para revisão do Plano Diretor, de que trata o Decreto Municipal nº. 1.103/2019, em reunião ocorrida em 19/07/2019, deliberou pela revogação dos mencionados decretos e pela análise quanto à pertinência da inserção de suas disposições ao Plano Diretor, por ocasião de sua revisão:  
DECRETA:

**Art. 1º** Ficam revogados os Decretos Municipais nº. 283, de 14 de maio de 2015, que regulamenta o art. 191, da Lei Complementar nº. 42/2011, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Caraguatatuba e nº. 386, de 01 dezembro de 2015, que estabelece regulamento próprio para aprovação de projetos e implantação de construções nos loteamentos Jardim Aruan e Jardim Atlântico.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 15 de agosto de 2019.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 1.121, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.**

*“Dispõe sobre alteração de membros do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas de Caraguatatuba”.*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada a composição do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas – PPP do Município de Caraguatatuba, instituído pelo art. 5º, da Lei Municipal nº 1.366, de 12 de março de 2007, que passa a ter os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

**I** – ROBERTA ALICE ZIMBRES FRANZOLIN, Assessora de Governança, matrícula nº 8361, RG nº 33.323.953-2;

**II** - MARCUS DA COSTA NUNES GOMES, Técnico de Segurança no Trabalho, matrícula nº 7.548, RG nº 32.686.313-8;

**III** – SÉRGIO CHRISTÃO, Agente Administrativo, matrícula nº 6.051, RG nº 33.599.579-2-SSP/SP.

**Parágrafo único.** O Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas – PPP do Município de Caraguatatuba, com a composição prevista no *caput* deste artigo, exercerá as atribuições descritas no art. 5º, parágrafo único daquela lei.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 751, de 01 de setembro de 2017.

Caraguatatuba, 16 de agosto de 2019.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

#### **EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2019**

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, PARA EXPLORAÇÃO DE ÁREAS NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA DA CULTURA, LOCALIZADA NA AVENIDA ARTHUR COSTA FILHO, CENTRO, CARAGUATATUBA, NOS DIAS 17 A 20 DE OUTUBRO DE 2019, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR “TRUCKS”, “FOOD BIKES”, “KARTS” E “STANDS”, DURANTE O EVENTO DENOMINADO “3º CARAGUÁ BEER FESTIVAL.”**

A Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, por sua Secretaria Municipal de Turismo (SETUR), no uso de suas atribuições legais, torna público Edital de Chamamento Público para permissão de uso, a título precário e oneroso, para exploração de áreas nas dependências da Praça da Cultura, localizada na Avenida Arthur Costa Filho, Centro, Caraguatatuba/SP, nos dias 17 a 20 de Outubro de 2019, para prestação de serviços por “trucks”, “food bikes”, “karts” e “stands”, durante o evento denominado “3º Caraguá Beer Festival”, nos termos deste Edital e de seus Anexos e em conformidade com as disposições das Leis nº. 8.666/1993 e suas alterações.

#### **1. DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Edital a permissão de uso, a título precário e oneroso, de áreas para exploração comercial nas dependências da Praça da Cultura, localizada na Avenida Arthur Costa Filho, Centro, Caraguatatuba/SP, nos dias 17 a 20 de Outubro de 2019, para prestação de serviços por “trucks”, “food bikes”, “karts” e “stands”, durante o evento denominado “3º Caraguá Beer Festival”

#### **2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.1 Para exploração dos espaços de que tratam este Edital estima-se um público de aproximadamente 5.000 pessoas por dia de evento.

2.2 Os horários de funcionamento dos espaços deverão ser os seguintes:

- Dias 17 e 18/10/2019 – das 17:00 hrs à 0:00 hr;
- Dias 19 e 20/10/2019 – das 11:00 hrs à 0:00 hr.

2.3 Durante a realização do evento os estabelecimentos poderão

somente servir pratos embalados em materiais descartáveis;

2.4 Os espaços poderão comercializar somente os produtos dos patrocinadores. Caso não haja patrocínio relacionado ao produto, o comércio estará liberado;

2.5 É obrigatório aos funcionários que trabalharão dentro dos espaços, estarem devidamente paramentados conforme as exigências da vigilância sanitária;

2.6 É obrigatória a instalação de banners ou material semelhante para a identificação do estabelecimento e grafados os produtos a serem comercializados com seus respectivos preços;

2.7 Os Trucks, Food Bikes, karts e stands deverão fornecer obrigatoriamente 04 (quatro) vouchers de refeição do cardápio principal;

2.8 Todos os participantes poderão fornecer 01 voucher do produto que quiserem promover para realização de promoção durante o evento;

2.9 Todos os estabelecimentos que comercializarem bebidas alcoólicas deverão dispor de placas de advertência visíveis com os seguintes dizeres: “Proibida à venda de bebida alcoólica para menores de idade” (Lei Federal nº 13.106/2015 e Lei Estadual 14.592/2011).

2.10 Todos os estabelecimentos devem dispor de forma clara e visível, placa de “Proibido fumar neste local” Lei Estadual SP 13.541/2009.

2.11 Os estabelecimentos deverão cumprir rigorosamente os horários de funcionamento do evento;

2.12 Será disponibilizado apenas 01 (um) espaço para cada estabelecimento;

2.13 Será permitida a utilização de até 03 (três) aparelhos de micro-ondas, 02 (dois) fornos elétricos e 01 (um) freezer por espaço;

2.14 É proibida qualquer utilização de equipamentos a gás butano ou material semelhante SEM a mangueira revestida em malha de aço durante a realização do evento;

2.15 Fica proibido, pregar, escrever e colar qualquer material nas paredes dos espaços.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste chamamento quaisquer interessados que possuam, TRUCK, KARTS ou FOOD BIKE regulamentado e que satisfaçam as condições deste Edital.

3.2 Não poderão participar do chamamento os participantes que:

3.2.1 Tenham sido impedidos de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

3.2.2 Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

3.2.3 Participem direta ou indiretamente do presente Chamamento ou sejam servidores da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

### 4. DADOCUMENTAÇÃO PARAFINS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os participantes poderão ter acesso ao Edital de Chamamento Público e seus anexos no sítio eletrônico da

Prefeitura Municipal de Caraguatatuba ([www.caraguatatuba.sp.gov.br](http://www.caraguatatuba.sp.gov.br)) ou na Secretaria Municipal de Turismo da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba (horário de expediente das 08h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira), com endereço na Avenida Arthur Costa Filho, nº 25 - Centro, CEP: 11660-005, Caraguatatuba/SP, a partir de 18 de Julho de 2019, assim como obter outras informações e esclarecimentos específicos sobre o objeto deste Edital de Chamamento Público através do e-mail: [turismo@caraguatatuba.sp.gov.br](mailto:turismo@caraguatatuba.sp.gov.br).

4.2 A manifestação de interesse dos estabelecimentos para participação e habilitação deverá ser feita de forma presencial ou pelo e-mail [inscricao.eventos@caraguatatuba.sp.gov.br](mailto:inscricao.eventos@caraguatatuba.sp.gov.br), no período de 19/07/2019 a 26/07/2019, de segunda a sexta de 08:30 às 17:00 horas.

4.3 Para fins de habilitação os participantes deverão encaminhar a ficha de inscrição (anexo II deste edital) e apresentar os documentos abaixo relacionados, no endereço citado no item 6.1:

4.4.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.4.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldome empreendedor.gov.br](http://www.portaldome empreendedor.gov.br);

4.4.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.4.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.4.5 No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

4.4.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.4.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.4.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ expedido pelo Ministério da Fazenda.

4.4.09 RG e CPF do Representante legal da Pessoa Jurídica a quem ficará vinculado a PERMISSONÁRIA.

4.4.10 Declaração que não emprega menor, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, podendo ser utilizado o modelo constante no anexo IV deste Edital.

4.4.11 No caso de FOOD TRUCK : AVCB ou documento equivalente emitido pelo Corpo de Bombeiros,

4.4.12 Deverão apresentar: alvará de funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda, Licença de Funcionamento Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária,

certificado de curso de manipulação de alimentos da respectiva equipe e exames de saúde ou atestado de saúde dos manipuladores de alimentos.

4.4.13- APRESENTAÇÃO DA MARCA (Solicitação específica para os produtores de cerveja artesanal)

4.4.14- REGISTRO NO MAPA (MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO) (Solicitação específica para os produtores de cerveja artesanal)

## 5. DO PAGAMENTO

5.5 Os participantes deverão pagar, a título de taxa de inscrição, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os FOOD TRUCKS E TRUCKS, R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para STANDS E KARTS e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para FOOD BIKE, para exploração do espaço pelo período de 17 a 20 de Outubro de 2019.

5.5.1 A taxa deverá ser paga através de depósito bancário, em parcela única, no Banco do Brasil, agência 1741-8, conta corrente 130.137-3 em nome do Fundo Municipal de Turismo – FUNDITUR, em até 05 dias após a data de publicação da lista dos selecionados, que acontecerá dia 10/09/2019 e, no caso de não pagamento na forma e prazo previstos, a inscrição será cancelada.

## 6. DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E JULGAMENTO – período de inscrição 23/08/2019 a 06/09/2019

6.1 Toda documentação mencionada no presente Edital deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Secretaria Municipal de Turismo da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba (horário de expediente das 08h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira), com endereço na Avenida Arthur Costa Filho, nº 25 - Centro, CEP: 11.660-005, Caraguatatuba/SP, até o dia **06/09/2019**, de segunda a sexta, no horário das 08h30 às 17h00, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA - Secretaria Municipal de TURISMO. ENDEREÇO: Avenida Arthur Costa Filho, nº 25 - Centro, CEP: 11660-005, Caraguatatuba/SP

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2019 – PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREAS NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA DA CULTURA, LOCALIZADA NA AVENIDA ARTHUR COSTA FILHO, CENTRO, CARAGUATATUBA, NOS DIAS 17 A 20 DE OUTUBRO DE 2019, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR “FOOD TRUCKS”, “FOOD BIKES KARTS” E “TRUCKS”, DURANTE O EVENTO DENOMINADO “3º CARAGUÁ BEER FESTIVAL.”

6.2 Será de inteira responsabilidade dos interessados a entrega do envelope acima, não sendo considerados quaisquer envelopes recebidos fora do período estabelecido neste Edital, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

6.4 – A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba disponibilizará 20 stands, distribuídos da seguinte maneira:

6.4.1- 03 stands para comercialização de alimentos salgados de preparo rápido (petiscos e comida de boteco), bebidas alcoólicas (artesanais) e bebidas não alcoólicas; 05 stands para a comercialização de hambúrgueres artesanais denominado “VILADO HAMBÚRGUER” exclusivamente para as hamburguerias e lanchonetes (empresas que tenham como atividade principal a comercialização de lanches ou hambúrgueres) participantes

do Caraguá a Gosto 2019, bebidas alcoólicas (artesanais) e bebidas não alcoólicas; 02 stands para comercialização de doces diversos e bebidas não alcoólicas; 04 espaços para Food bikes ou Food Karts alimentos diversos exceto quaisquer bebidas alcoólicas.

6.4.2- 10 stands serão destinados exclusivamente a Produtores de Cerveja Artesanal.

6.4.3- Serão disponibilizados ainda 23 pontos de energia para instalação de até: 04 Food Trucks (exceto hambúrguer), 15 Truck Beer e 04 Kart Beer.

6.4 Os espaços a serem posicionados os participantes serão definidos a critério da SETUR para garantir o bom funcionamento do evento.

6.5 O critério para preenchimento das vagas será a ordem de inscrição, segundo o horário de protocolo ou envio por e-mail da manifestação de interesse de que trata o item 4.2 deste Edital;

6.6 Em caso de empate, será realizado sorteio, em local e data a serem comunicados aos participantes;

6.7 Na possibilidade do não preenchimento de quaisquer vagas de quaisquer categorias, fica a cargo da Secretaria de Turismo o remanejamento, ou não, destas vagas.

6.8 A lista dos participantes habilitados será publicada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, no Diário Oficial do Município e na Secretaria Municipal de Turismo, no dia **10/09/2019**.

6.9 Os participantes inabilitados poderão recorrer da decisão, por escrito, no prazo de até 05 dias úteis, a ser protocolado na mesma forma exigida para inscrição.

6.10 A lista definitiva dos participantes habilitados será publicada, nos termos do item 6.8 acima.

## 7. DA PERMISSÃO

7.1 Definidos os participantes habilitados e após a comprovação de pagamento do valor especificado no item 5 deste edital, a Prefeitura Municipal lavrará o Termo de Permissão, concedido em caráter pessoal e intransferível, a título precário e oneroso, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido.

7.2 É de responsabilidade exclusiva e integral da Permissionária a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal.

7.3 Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da Permissão, que é parte integrante desse chamamento público;

7.4 O Termo de Permissão a ser assinado está contido no Anexo III deste Edital;

7.5 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da permissão.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

8.1 A Permissionária deverá atender às seguintes obrigações:

8.1.1 Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

8.1.2 Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi permitida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

8.1.3 Zelar pela área objeto da permissão e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;

8.1.4 Exercer unicamente o uso que lhe foi autorizado através da permissão, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

8.1.5 Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração;

8.1.6 Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;

8.1.7 Manter a guarda e/ou segurança de seus utensílios e bens utilizados nos dias de evento;

8.1.8 Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área cedida, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária;

8.1.9 Equipar o espaço com mobiliário e utensílios mínimos necessários para o trabalho.

8.1.10 Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores.

8.1.11 Obedecer rigorosamente o horário de abertura e encerramento descrito neste edital.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

9.1 A fiscalização e o acompanhamento da prestação de serviços ficará a critério da Administração Pública Municipal de Caraguatatuba

## 10. DO PRAZO DE VALIDADE

10.1 A vigência do Termo de Permissão é exclusiva ao período de realização do evento denominado “3º Caraguá Beer Festival”, finda a qual a área cedida deverá ser devolvida à Prefeitura pela permissionária, livre de pessoas, objetos e coisas;

10.2 O prazo de execução dos serviços, bem como o início dos trabalhos deverá ser simultâneo à realização do evento.

## 11 DAS PENALIDADES

11.1 A recusa injustificada por parte do participante habilitado em assinar o Termo de Permissão caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, facultando à Administração a convocação de eventuais participantes remanescentes na ordem de classificação;

11.2 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital ou de seus anexos sujeitam-se os participantes à aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da rescisão da permissão de uso e suspensão das atividades no espaço cedido, garantida a ampla defesa e o contraditório.

## 12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo.

12.2 Ao inscrever-se o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital de seus anexos e de possuir os documentos comprobatórios das

condições nele exigidas.

12.3 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

12.4 Este Edital e os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.

12.5 É competente o Foro da Comarca de Caraguatatuba/SP, para dirimir todas as questões relativas ao presente Chamamento e futuro TERMO DE PERMISSÃO, caso esgotadas as vias administrativas, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.6 São partes constantes e inseparáveis do Edital, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Ficha de Inscrição

ANEXO II – Minuta do Termo de Permissão

ANEXO III – Modelo de Declaração que não emprega menor.

Caraguatatuba/SP, 23 de Agosto de 2019.

**MARCOS FLEIRE**  
Chefe de Gabinete

## ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

3º Caraguá Beer Festival 2019

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ IE: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

TEL: ( ) \_\_\_\_\_ WHATSAPP: ( ) \_\_\_\_\_

NOME DO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

PAGAMENTO: \_\_\_\_\_

NOME FANTASIA: \_\_\_\_\_

TRUCK ( ) FOOD BIKE ( ) KART ( ) Stand ( ):

SEGMENTO GASTRONÔMICO: \_\_\_\_\_

( ) LI E ACEITO OS TERMOS DO EDITAL

CARAGUATATUBA \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2019.

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO

PROCESSO Nº 03/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE ÁREA NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA DA CULTURA, LOCALIZADA NA AVENIDA ARTHUR COSTA FILHO, CENTRO, CARAGUATATUBA, NOS DIAS 17 A 20 DE OUTUBRO DE 2019, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR “TRUCKS”, “FOOD BIKES”, “KARTS” E “STANDS”, DURANTE O EVENTO DENOMINADO “3º CARAGUÁ BEER FESTIVAL”, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E

\_\_\_ COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de TERMO DE PERMISSÃO DE USO, o MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA – PREFEITURA MUNICIPAL, Entidade de Direito Público, estabelecida na Rua Luiz Passos Junior, nº. 50, Centro, na cidade de Caraguatatuba, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 46.482.840/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal (ou Secretário, se tiver delegação), Marcos dos Santos Fleire RG nº. 29.477.701-5 e CPF nº. 274.834.068-01 doravante denominado de PERMITENTE, e de outro lado representada pela Pessoa Jurídica, Empresa

\_\_\_\_\_, com sede, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ representada neste ato pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº UF e CPF \_\_\_\_\_ residente e domiciliado

\_\_\_\_\_, denominado PERMISSSIONÁRIO, acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, em conformidade com o Processo de Chamamento Público nº. 03/2019 e a legislação vigente, especialmente com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo a permissão de uso, sem ocupação fixa, de área situada nas dependências da Praça da Cultura, localizada na avenida Arthur Costa Filho, Centro, Caraguatatuba, nos dias 17 a 20 de Outubro de 2019, para prestação de serviços por (especificar - “trucks”/“food bikes”, “karts” ou “stands”), durante o evento denominado “3º Caraguá Beer Festival”.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo de permissão terá vigência pelo período de 05 a 08 de setembro de 2019, findo o qual o espaço objeto de permissão de uso deverá ser restituído à PREFEITURA pela PERMISSSIONÁRIA, livre de pessoas, objetos e coisas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE REMUNERAÇÃO PELA PERMISSÃO

3.1 A permissionária pagou à PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, através de depósito bancário, em parcela única, no Banco do Brasil, agência 1741-8, conta corrente 130.137-3 em nome do Fundo Municipal de Turismo – FUNDITUR, o valor de R\$ \_\_\_\_\_, para exploração do espaço mencionado na cláusula primeira, durante o período do evento denominado “3º Festival de Food Truck de Caraguatatuba”.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO.

5.1 O evento será realizado nos dias 17 a 20 de Outubro de 2019, nos horários abaixo:

- Dias 17 e 18/10/2019 – das 17:00 hrs à 0:00 hr;
- Dias 19 e 20/10/2019 – das 11:00 hrs à 0:00 hr.

5.2 A previsão de público é de aproximadamente: 5.000 pessoas por dia de evento.

5.3 Durante a realização do evento os estabelecimentos poderão somente servir pratos embalados em materiais descartáveis;

5.4 O espaço poderá comercializar somente os produtos dos patrocinadores. Caso não haja patrocínio relacionado ao produto, o comércio estará liberado;

5.5 É obrigatório aos funcionários que trabalharão dentro do espaço estarem devidamente paramentados conforme as exigências da vigilância sanitária;

5.6 É obrigatória a instalação de banners ou material semelhante para a identificação do estabelecimento e grafados os produtos a serem comercializados com seus respectivos preços;

5.7 O espaço (especificar - Trucks, Food Bikes, karts e stands) deverá fornecer obrigatoriamente 04 (quatro) vouchers de refeição do cardápio principal;

5.8 O participante poderá fornecer 01 voucher do produto que quiser promover para realização de promoção durante o evento;

5.9 O estabelecimento que comercializar bebidas alcoólicas deverá dispor de placas de advertência visíveis com os seguintes dizeres: “Proibida à venda de bebida alcoólica para menores de idade” Lei Federal Nº13. 106/2015 e Lei Estadual 14.592/2011.

5.10 Todos os estabelecimentos devem dispor de forma clara e visível, placa de “Proibido fumar neste local” Lei Estadual SP 13.541/2009.

5.11 O estabelecimento deverá cumprir rigorosamente os horários de funcionamento do evento;

5.12 Será disponibilizado apenas 01 (um) espaço para cada estabelecimento;

5.13 Será permitida a utilização de até 03 (três) aparelhos de micro-ondas, 02 (dois) fornos elétricos e 01 (um) freezer por espaço;

5.14 É proibida qualquer utilização de equipamentos a gás butano ou material semelhante SEM mangueira revestida em malha de aço durante a realização do evento;

5.15 Fica proibido pregar, escrever e colar qualquer material nas paredes do espaço cedido.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSSIONÁRIA

6.1 Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

6.2 Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi permitida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

6.3 Zelar pela área objeto da permissão e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;

6.4 Exercer unicamente o uso que lhe foi autorizado através da permissão, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

6.5 Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração;

6.6 Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;

6.7 Manter a guarda e/ou segurança de seus utensílios e bens utilizados nos dias de evento;

6.8 Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área cedida, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária;

6.9 Equipar o espaço com mobiliário e utensílios mínimos necessários para o trabalho.

6.10 Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

7.1 Constitui obrigação do PERMITENTE garantir o uso dos espaços públicos por ele definidos e a comercialização dos produtos da PERMISSONÁRIA.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente Termo de Permissão ensejará a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da rescisão deste Termo de Permissão e a suspensão das atividades no espaço cedido, garantida a ampla defesa e o contraditório.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A presente permissão será rescindida, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 É vedado à Permissionária sublocar total ou parcialmente o Termo, sem a concordância expressa da Permitente;

10.2 Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 É competente o Foro da Comarca de Caraguatatuba/SP, para dirimir todas as questões relativas ao presente TERMO DE PERMISSÃO, caso esgotadas as vias administrativas, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Caraguatatuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

PERMITENTE:

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

PERMISSONÁRIO: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

#### ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR.

\_\_\_\_\_  
(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_

portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_

DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_)

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento de Regularização Fundiária da Secretaria de Habitação do Município de Caraguatatuba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a o art. 31 §5º da Lei Federal 13.467/2017, Lei Municipal de 2337/2017 e Decreto Municipal 668/2017. FAZ SABER aos **Ocupantes, confrontantes e terceiros interessados**, que o Poder Público Municipal está realizando Processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO, da área localizada Bairro do **Indaiá, Quadra 75, Lotes 21 e 22**, localizados na Av. Rio Grande do Sul, confrontante com a Av. Ver. Aristides Anizio dos Santos. Este edital tem o **prazo de 30 (TRINTA) dias** contados a partir da data de publicação para que os acima denominados possam protocolar a impugnação ao procedimento junto ao Departamento de Regularização Fundiária Secretaria da Habitação do Município de Caraguatatuba como forma de IMPUGNAÇÃO ao procedimento, conforme lhe é facultado pela na Lei 13.465/2017 Art. 31 § 6º. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com processo de regularização.

Caraguatatuba 19 de agosto de 2019

**Marcos Roberto de Souza**  
Secretaria de Habitação  
Departamento Regularização Fundiária

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento de Regularização Fundiária da Secretaria de Habitação do Município de Caraguatatuba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a o art. 31 §5º da Lei Federal 13.467/2017, Lei Municipal de 2337/2017 e Decreto Municipal 668/2017. FAZ SABER aos **Ocupantes, confrontantes e terceiros interessados**, que o Poder Público Municipal está realizando Processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO, da área localizada Bairro da **TABATINGA**, Loteamento Praia da Tabatinga, **Rua João Manoel de Oliveira**, Caraguatatuba. Este edital tem o **prazo de 30 (TRINTA) dias** contados a partir da data de publicação para que os acima denominados

possam protocolar a impugnação ao procedimento junto ao Departamento de Regularização Fundiária Secretaria da Habitação do Município de Caraguatatuba como forma de IMPUGNAÇÃO ao procedimento, conforme lhe é facultado pela Lei 13.465/2017 Art. 31 § 6º. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com processo de regularização.

Caraguatatuba 19 de agosto de 2019

**Marcos Roberto de Souza**  
Secretaria de Habitação  
Departamento Regularização Fundiária

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento de Regularização Fundiária da Secretaria de Habitação do Município de Caraguatatuba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a o art. 31 §5º da Lei Federal 13.467/2017, Lei Municipal de 2337/2017 e Decreto Municipal 668/2017. FAZ SABER aos **Ocupantes, confrontantes e terceiros interessados**, que o Poder Público Municipal está realizando Processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO, da área localizada no Porto Novo, Km 110 entre a Rua João Carlos Balio e Av. da Paz, em nome de **Núcleo Sumikawa, confrontante de um lado com Antonio Mendes e do outro lado com Loteamento Sítio Severino**”; Este edital tem o **prazo de 30 (TRINTA) dias** contados a partir da data de publicação para que os acima denominados possam protocolar a impugnação ao procedimento junto ao Departamento de Regularização Fundiária Secretaria da Habitação do Município de Caraguatatuba como forma de IMPUGNAÇÃO ao procedimento, conforme lhe é facultado pela Lei 13.465/2017 Art. 31 § 6º. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com processo de regularização.

Caraguatatuba 19 de agosto de 2019

**Marcos Roberto de Souza**  
Secretaria de Habitação  
Departamento Regularização Fundiária

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento de Regularização Fundiária da Secretaria de Habitação do Município de Caraguatatuba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a o art. 31 §5º da Lei Federal 13.467/2017, Lei Municipal de 2337/2017 e Decreto Municipal 668/2017. FAZ SABER aos **Ocupantes, confrontantes, proprietários, terceiros interessados e Pantanal Azul Participações S/A CNPJ 28.536.433/0001-85**, que o Poder Público Municipal está realizando Processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO, da área localizada Bairro do **Indaiá, Matrícula 66.951, Quadra 171, Lotes 01 a 17**, localizados na **Av. Rio Grande do Norte, Av. Amapá, Av. Santa Catarina e Av. Rio Branco**. Este edital tem o **prazo de 30 (TRINTA) dias** contados a partir da data de publicação para que os acima denominados possam protocolar a impugnação ao procedimento junto ao Departamento de Regularização Fundiária Secretaria da Habitação do Município de Caraguatatuba como forma de IMPUGNAÇÃO ao procedimento, conforme lhe é facultado pela Lei 13.465/2017 Art. 31 § 6º. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com processo de regularização.

Caraguatatuba 22 de agosto de 2019

**Marcos Roberto de Souza**  
Secretaria de Habitação  
Departamento Regularização Fundiária

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E PROTEÇÃO AO CIDADÃO

Resumo de ata referente a reunião da Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI - realizada em 15/08/2019 referente aos processos julgados.

RECURSO	PLACA	NOTIF.	RESULTADO	DATA RES.
0000335/2019	AYI6114	B44-0336759	Indeferido	15/08/2019
0000373/2019	PVP1746	B44-0340101	Indeferido	15/08/2019
0000374/2019	EVX3120	B44-0335575	Indeferido	15/08/2019
0000376/2019	EVX3120	B44-0335574	Indeferido	15/08/2019
0000436/2019	HNY9457	F45-0132883	Indeferido	15/08/2019
0000437/2019	HNY9457	F45-0132889	Indeferido	15/08/2019
0000713/2019	DRM2537	B44-0343901	Deferido	15/08/2019
0000714/2019	DRM2537	B44-0343294	Indeferido	15/08/2019
0001417/2019	DDG4976	B44-0345659	Deferido	15/08/2019
0001419/2019	CWI3400	F45-0141612	Deferido	15/08/2019
0001444/2019	CDB7844	B44-0342520	Deferido	15/08/2019
0001456/2019	BTZ6039	B44-0344125	Deferido	15/08/2019
0001461/2019	DPR6904	F45-0140120	Deferido	15/08/2019
0001462/2019	PGL6596	F45-0142902	Deferido	15/08/2019
0001510/2019	ECT3230	B44-0332014	Deferido	15/08/2019
0001544/2019	HSE6305	B44-0347004	Indeferido	15/08/2019
0001549/2019	NLD4848	F45-0122550	Indeferido	15/08/2019
0001553/2019	MWU2969	B44-0347663	Deferido	15/08/2019
0001561/2019	MSI8311	B44-0345416	Indeferido	15/08/2019
0001562/2019	GCL2517	F45-0139443	Deferido	15/08/2019
0001567/2019	FGC6888	F45-0142406	Deferido	15/08/2019
0001568/2019	GBD3568	B44-0347781	Deferido	15/08/2019
0001569/2019	GBD3568	B44-0350951	Indeferido	15/08/2019
0001587/2019	EWX9828	B44-0350430	Deferido	15/08/2019
0001590/2019	ERL1083	B44-0350818	Deferido	15/08/2019
0001591/2019	ERG9895	B44-0347180	Deferido	15/08/2019
0001600/2019	LRV3693	F45-0132702	Indeferido	15/08/2019
0001601/2019	FXV4220	B44-0347514	Indeferido	15/08/2019
0001607/2019	OOH2507	N44-0052177	Indeferido	15/08/2019
0001610/2019	FDX7164	B44-0344142	Indeferido	15/08/2019
0001611/2019	QPW6405	B44-0347228	Indeferido	15/08/2019
0001630/2019	DIX0983	F45-0138153	Deferido	15/08/2019
0001644/2019	FJY3595	B44-0347906	Indeferido	15/08/2019
0001645/2019	DDB4643	B44-0347853	Indeferido	15/08/2019
0001649/2019	DEE4178	F45-0137121	Deferido	15/08/2019
0001698/2019	EIQ2456	B44-0348616	Indeferido	15/08/2019

### Notificação 014/2019.

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.144 de 06 de novembro de 1.980, 969 de 11 de agosto de 1975, 1.870 de 05 de outubro de 2010, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Itarema Empee. Turísticos e Imob. LTDA, residente e domiciliado (a) à Trav. Correntinos, nº 121 – VI Albertina – São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

- **Processo nº 16.251/2019 - Auto Infração nº 22248** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 24/05/2019 do

imóvel de identificação 06.360.001, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (Construção sem projeto aprovado, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Roberto Assaf, residente e domiciliado (a) à Rua Guaiauna, nº 261 – Penha – São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

- **Processo nº 16.095/2019 - Auto Infração nº 22246** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 22/05/2019 do imóvel de identificação nº 08.720.026, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Construção sem projeto aprovado, conforme artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Roberto Assaf, residente e domiciliado (a) à Rua Guaiauna, nº 261 – Penha – São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75.

- **Processo nº 16.093/2019 - Auto Infração nº 22244** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 22/05/2019 do imóvel de identificação 08.720.025, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Construção sem projeto aprovado, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Soares & Sobrinho Assessoria Imob. Sc LTDA, residente e domiciliado (a) à Rua Machado Bittencourt, nº 413 - 6 Andar apto 61 – VI Clementino – São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75.

- **Processo nº 16.091/2019 - Auto Infração nº 22242** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 22/05/2019 do imóvel de identificação 08.720.024, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Construção sem projeto aprovado, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Katsumi Niwa, residente e domiciliado (a) à Caixa Postal 056, nº 300 – Centro – Mogi Das Cruzes/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1 e 2 § 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10.

- **Processo nº 4.812/2019 - Auto Infração nº 21007** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 28/12/2019 do imóvel de identificação 07.344.012, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Falta de limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 § 1 e 2 § 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Katsumi Niwa, residente e domiciliado (a) à Caixa Postal 056, nº 300 – Centro – Mogi Das Cruzes/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1 e 2 § 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/2010.

- **Processo nº 4.810/2019 - Auto Infração nº 21008** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 28/12/2018 do imóvel de identificação 07.344.013, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Falta de limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 § 1 e 2 § 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/2010).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). João Lúcio de Souza Neto, residente e domiciliado (a) à Rua Alberto Rodrigues, nº 957 – Jardim Carlos Cooper – Suzano/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 6 e 12 da Lei Municipal nº 969/75.

- **Processo nº 8.517/2019 - Auto Infração nº 21319** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 14/03/2019 do imóvel de identificação 02.016.019, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Construção sem projeto aprovado, conforme artigo (s) 6 e 12 da Lei Municipal nº 969/75).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Ronny Ignácio Stein, residente e domiciliado (a) à Pc Francisco Munhoz, nº 83 – Centro – Munoz/MG; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1, 2 § 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/2010.

- **Processo nº 15.578/2019 - Auto Infração nº 21032** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 10/04/2019 do imóvel de identificação 09.213.008, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Falta de construção de muro e limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 § 1, 2 § 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/2010).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Cristiane de Mello, residente e domiciliado (a) à Rua Benedito Rodrigues Dos Santos, nº 229 – Getuba – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1 e 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10.

- **Processo nº 20.026/2019 - Auto Infração nº 22065** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 04/04/2019 do imóvel de identificação 06.142.026, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Falta de construção de muro e limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 § 1 e 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Maria Christina Moraes, residente e domiciliado (a) à Rua Edson, nº 714 – Campo Grande – São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação

da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10.

- **Processo nº 20.254/2019 - Auto Infração nº 22062** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 04/04/2019 do imóvel de identificação 08.076.028, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Falta de limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Renus Administração e Participacoes LTDA, residente e domiciliado (a) à Rua Luiz Lyria Martinez, nº 378 – Martin de Sa – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

- **Processo nº 9.906/2019 (capa) 790/2019 (apenso) - Auto Infração nº 22032** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 26/03/2019 do imóvel de identificação 04.152.041, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Construção sem projeto aprovado, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Renus Adm. e Part. LTDA, residente e domiciliado (a) à Rua Luiz Lyria Martinez, nº 378 – Martin de Sa – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

- **Processo nº 788/2019 - Auto Infração nº 21261** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 08/01/2019 do imóvel de identificação 04.152.041, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Construção sem projeto aprovado, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Gio Suganuma, residente e domiciliado (a) à Av Guapore, nº 441 – Indaia – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 322 da Lei Municipal nº 1.144/80.

- **Processo nº 12.293/2019 - Auto Infração nº 21753** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 20/02/2019 do imóvel de identificação 03.022.011, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Falta de conservação do imóvel, conforme artigo (s) 322 da Lei Municipal nº 1.144/80).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Espolio de Marília Marques Garcia, residente e domiciliado (a) à Rua Sebastião Nepomuceno, nº 78 – Ipiranga – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 18 da Lei Municipal nº 1.144/80.

- **Processo nº 12.283/2019 - Auto Infração nº 21831** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 21/03/2019 do

imóvel de identificação 02.056.012, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (Falta de conservação do imóvel, conforme artigo (s) 18 da Lei Municipal nº 1.144/80).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Francisco Marengo, residente e domiciliado (a) à Rua Eduardo Rosa, nº 173 – Sta Terezinha – Tambau/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

- **Processo nº 13.375/2019 - Auto Infração nº 22222** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 25/04/2019 do imóvel de identificação 08.719.016, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Construção sem projeto aprovado, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Paulo Cesar Curitiba Orem, residente e domiciliado (a) à Av Rosa Cruz, nº 248 – Jardim Bom Clima – Guarulhos/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1 e 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/2010.

- **Processo nº 20.252/2019 - Auto Infração nº 21738** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 09/03/2019 do imóvel de identificação 08.133.021, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Falta construção de muro e limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 § 1 e 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/2010).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Ana Elisa Terra Cardoso, residente e domiciliado (a) à Rua Monte Alto, nº 197 – Chacara da Barra – Campinas/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1, Art. 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/2010.

- **Processo nº 7.421/2019 - Auto Infração nº 21402** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 15/01/2019 do imóvel de identificação 09.885.002, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Falta de limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 § 1, Art. 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/2010).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Empla Embalagens Plasticas S/A, residente e domiciliado (a) à Rua Doutor Claro Egidio, nº 86 Cs 02 – Vila Taquari – São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 8 Inc. III da Lei Municipal nº 1.144/80.

- **Processo nº 42.436/2018 - Auto Infração nº 20773** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 14/11/2018 do imóvel de identificação 09.228.015, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Águas servidas em vias públicas, conforme artigo (s) 8 Inc. III da Lei Municipal nº 1.144/80).

**NOTIFICAÇÃO**

Fica o (a) Sr (a). Alejandro Engel Bratter, residente e domiciliado (a) à Av Dout Romeu Tortima, nº 183 – Cid Universitaria – Campinas/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1 e 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/2010.

- **Processo nº 12.312/2019 - Auto Infração nº 21020** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 13/03/2019 do imóvel de identificação 09.431.003, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Falta de construção de muro e limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 § 1 e 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/2010).

**NOTIFICAÇÃO**

Fica o (a) Sr (a). Rogerio Franco, residente e domiciliado (a) à Av Fioravante Paschoalin, nº 495 – Martim de Sa – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 297 da Lei Complementar nº 42/11.

- **Processo nº 10.427/2019 (capa) 43.734/2019 (apenso) - Auto Infração nº 22039** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 29/03/2019 do imóvel de identificação 08.148.014, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Construção sem projeto aprovado, desrespeito ao embargo, conforme artigo (s) 297 da Lei Complementar nº 42/11).

**NOTIFICAÇÃO**

Fica o (a) Sr (a). Arioci Pereira da Silva, residente e domiciliado (a) à Av Ipiranga, nº 28 – Martim de Sa – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

- **Processo nº 08.602/2019 - Auto Infração nº 21700** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 11/03/2019 do imóvel de identificação 06.019.004, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Construção sem projeto aprovado, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

**NOTIFICAÇÃO**

Fica o (a) Sr (a). Pamela Bartira Santana da Silva, residente e domiciliado (a) à Rua Belmiro Cabral, nº 167 – Morro do Algodão – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 18 e 27 da Lei Municipal nº 1.144/80.

- **Processo nº 7.417/2019 - Auto Infração nº 21435** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 19/02/2019 do imóvel de identificação 09.089.043, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Falta de limpeza, capina, roçar e não remover os dejetos do quintal e áreas do imóvel sem conserva- lo em perfeito estado, conforme artigo (s) 18 e 27 da Lei Municipal nº 1.144/80).

**NOTIFICAÇÃO**

Fica o (a) Sr (a). Cooper. Agrícola de Cotia - Cooper. Central, residente e domiciliado (a) à Rua Francisco Franco, nº 357 – Centro – Mogi Das Cruzes/SP; **NOTIFICADO (A)** pela

Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 134 e 296 da Lei Municipal nº 42/11.

- **Processo nº 1.804/2018 - Auto Infração nº 15645** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 09/03/2018 do imóvel de identificação 08.759.001, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Não paralisar as atividades de parcelamento irregular do solo, conforme artigo (s) 134 e 296 da Lei Municipal nº 42/11).

**NOTIFICAÇÃO**

Fica o (a) Sr (a). Waldemar Ribeiro Buhler, residente e domiciliado (a) à Av Jose Herculano, nº 3844 – Praia Das Palmeiras – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 8 § 3 e 13 da Lei Municipal nº 1.144/80.

- **Processo nº 20.226/2019 - Auto Infração nº 21873** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 26/03/2019 do imóvel de identificação 09.247.037, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Águas servidas em vias públicas, conforme artigo (s) 8 § 3 e 13 da Lei Municipal nº 1.144/80).

**NOTIFICAÇÃO**

Fica o (a) Sr (a). Waldemar Ribeiro Buhler, residente e domiciliado (a) à Av Jose Herculano, nº 3844 – Praia Das Palmeiras – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

- **Processo nº 16.649/2019 - Auto Infração nº 22296** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 24/05/2019 do imóvel de identificação 09.242.007, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Construção sem projeto aprovado, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

**NOTIFICAÇÃO**

Fica o (a) Sr (a). Orlando Ventura Dos Santos, residente e domiciliado (a) à Av Pedro Goncalves Leite, nº 245 - Casa 02 – Pereque-Mirim - Pmb Helena – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1, 2 § 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/2010.

- **Processo nº 15.713/2019 - Auto Infração nº 21030** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 10/04/2019 do imóvel de identificação 09.429.014, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Falta construção de muro e limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 § 1, 2 § 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/2010).

**NOTIFICAÇÃO**

Fica o (a) Sr (a). Danillo Rômulo Ramos Silva, residente e domiciliado (a) à Av Hum, nº 12 – Tabatinga – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

- **Processo nº 14.219/2019 - Auto Infração nº 22235** lavrado

pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 06/05/2019 do imóvel de identificação 08.289.006, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (Construção em desacordo com projeto aprovado, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Espólio de Leda A. Pereira Magalhães, residente e domiciliado (a) à Av Reboucas, nº 765 – Cerqueira Cesar – São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

- **Processo nº 13.520/2019 - Auto Infração nº 21905** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 24/04/2019 do imóvel de identificação 09.351.012, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Construção sem projeto aprovado, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Espólio de Antonio Fernandes, residente e domiciliado (a) à Rua São Jorge, nº 30 – Praia Das Palmeiras – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 259 e 261 da Lei Municipal nº 1.144/80.

- **Processo nº 13.169/2019 - Auto Infração nº 21889** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 02/04/2019 do imóvel de identificação 09.084.007, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Obstrução de passeio e via pública, conforme artigo (s) 259 e 261 da Lei Municipal nº 1.144/80).

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Santiago Roberto Sabella, residente e domiciliado (a) à Rua Galileu, nº 41 - 4º And Cj 403 – Jd Aeroporto – São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

- **Processo nº 09.275/2019 - Auto Infração nº 22025** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 21/03/2019 do imóvel de identificação 08.445.027, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Construção sem projeto aprovado, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Espólio de Alberto Martins Batista, residente e domiciliado (a) à Rua Silva Correia, nº 88 - Apto 71 – VI N Conceição – São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

- **Processo nº 16.636/2019 - Auto Infração nº 22289** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 24/05/2019 do imóvel de identificação 09.242.003, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Construção sem projeto aprovado, conforme artigo (s) 12 da

Lei Municipal nº 969/75).

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Espólio de Alberto Martins Batista, residente e domiciliado (a) à Rua Silva Correia, nº 88 - Apto 71 – VI N Conceição – São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 297 da Lei Complementar nº 42/11.

- **Processo nº 16.638/2019 ( capa ) 158/2015 ( apenso ) - Auto Infração nº 22290** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 24/05/2019 do imóvel de identificação 09.242.003, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Desrespeito ao embargo, conforme artigo (s) 297 da Lei Complementar nº 42/11).

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Lécio Joras Lopes, residente e domiciliado (a) à Rua Conde bonfim, nº 590 - Apto 709 – Tijuca – Rio de Janeiro/Jr; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 297 da Lei Complementar nº 42/11.

- **Processo nº 9.903/2019 (capa) 3.463/2019 (apenso) - Auto Infração nº 22030** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 25/03/2019 do imóvel de identificação 08.270.015, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Construção sem projeto aprovado, conforme artigo (s) 297 da Lei Complementar nº 42/11).

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Maria Luiza do Nascimento Santana Garcia, residente e domiciliado (a) à Rua Luiza Fernandes Moreira, nº 180 – Jd California – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

- **Processo nº 9.265/2019 - Auto Infração nº 22017** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 19/03/2019 do imóvel de identificação 04.154.069, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Construção em desacordo com o projeto aprovado, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Espólio de Anadir L. de Mendonça Cunha, residente e domiciliado (a) à Av São Miguel, nº 9053 – São Miguel Paulista – São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1 e 2, 2 § 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10.

- **Processo nº 7.308/2019 - Auto Infração nº 21412** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 06/02/2019 do imóvel de identificação 08.025.007, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (Falta de construção de muro e limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 § 1 e 2, 2 § 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10).

## SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## PUBLICAÇÃO 008/19

A Seção de Vigilância Sanitária através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

Fica o/a Sr(a). **MEIRE LUCENA DE OLIVEIRA**, proprietário do imóvel sito a **AV. MARIA CARLOTA, 141 - MASSAGUAÇU - Caraguatatuba/SP**; **NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO Nº 106/19** referente ao **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 2953** no valor de 1000 (um mil) VRM's, conforme procedimentos administrativos das infrações de NATUREZA SANITÁRIA.

Fica o estabelecimento denominado **POUSADA CHALÉS PÉ NA AREIA E PÉ NO MAR**, proprietário do imóvel sito a **AV PARTICULAR, 428 - RIO DO OURO - Caraguatatuba/SP**; **NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO Nº 107/19** referente ao **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 2952** no valor de 1000 (um mil) VRM's, conforme procedimentos administrativos das infrações de NATUREZA SANITÁRIA.

Fica o/a Sr (a). **DAMARIS DE OLIVEIRA**, proprietário do imóvel sito a **RUA CABREUVA, 180 - MARTIN DE SÁ - Caraguatatuba/SP**; **NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 1229, NO VALOR DE 1000 (UM) MIL VRM'S**, referente ao **AUTO DE INFRAÇÃO nº 7668**, por **EMIÇÃO DE ESGOTO EM LOGRADOURO PÚBLICO ADOTANDO PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL QUE POSSAM OFERECER RISCO A SAÚDE PÚBLICA**, de acordo com o artigo 112 e incisos da Lei Estadual 10083/98.

Fica o Sr. **JOSÉ DA PAIXÃO SOUZA CRUZ**, sito a **AV. PAULO FERRAZ DA SILVA PORTO, 11 - PRAINHA - Caraguatatuba/SP**; **NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTENCIA Nº 3002, POR DESCUMPRIR ATOS EMANADOS DAS AUTORIDADES SANITÁRIAS, VISANDO A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE A PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO A SAÚDE**, conforme o disposto no artigo 112, inciso I da Lei Estadual 10083/98.

Fica a empresa denominada **CLARO S.A.**, sito a **RUA FLORIDA, 1970 - CIDADE DE NAÇÕES - SÃO PAULO -SP**; **NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AUTO DE INFRAÇÃO nº 7586**, por fazer funcionar antena transmissora sem Alvará expedido pela Vigilância Sanitária (ref. endereço **Rua D, SP 55 - km 221,5 - Massaguaçu - nesta**), considerando o artigo 8º da Lei Municipal 733/98 c/c artigo 122 inciso XIX da L.E. nº 10.083/98.

Fica o/a Sr (a). **ESPOLIO DE ELDER DE BIASE**, proprietário do imóvel sito a **RUA JACARANDÁ, 265 - MARTIN DE SÁ - Caraguatatuba/SP**; **NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AUTO DE INFRAÇÃO nº 7669**, por **DEIXAR DE PROVIDENCIAR A LIGAÇÃO DO ESGOTO JUNTO A REDE COLETORA**, transgredindo o D.E. 12342/78 em seu artigo 9º, parágrafo 1º, considerando o

disposto no artigo 122, inciso XIX da L.E. 10083/98.

Fica o/a Sr (a). **CELSO DOS SANTOS**, proprietário do imóvel sito a **RUA JANUÁRIO PAULINO FERREIRA, 602 - JARAGUÁ - Caraguatatuba/SP**; **NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 2987, NO VALOR DE 1000 (UM) MIL VRM'S**, referente ao **AUTO DE INFRAÇÃO nº 5386**, por **DEIXAR DE PROVIDENCIAR A LIGAÇÃO DE ESGOTO JUNTO A REDE COLETORA DA SABESP, ADOTANDO PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL QUE POSSAM OFERECER RISCO A SAÚDE HUMANA**, de acordo com o artigo 122, inciso III da Lei Estadual 10083/98.

Fica o/a Sr (a). **CARLOS ROBERTO DE SOUZA**, proprietário do imóvel sito a **RUA LOURIVAL PAES, 126 - BARRANCO ALTO - Caraguatatuba/SP**; **NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO Nº 110/19** referente ao **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 2971** no valor de 1000 (um mil) VRM's, conforme procedimentos administrativos das infrações de NATUREZA SANITÁRIA.

Fica o/a Sr (a). **RUBENS MARTINS**, proprietário do imóvel sito a **RUA JANUÁRIO PAULINO FERREIRA, 105 - JARAGUÁ - Caraguatatuba/SP**; **NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO Nº 109/19** referente ao **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 2988** no valor de 1000 (um mil) VRM's, conforme procedimentos administrativos das infrações de NATUREZA SANITÁRIA.

Fica o/a Sr (a). **TANIA DE CARVALHO**, proprietário do imóvel sito a **AV. MARIA CARLOTA, 5373 - MASSAGUAÇU - Caraguatatuba/SP**; **NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO Nº 108/19** referente ao **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 1099** no valor de 1000 (um mil) VRM's, conforme procedimentos administrativos das infrações de NATUREZA SANITÁRIA.

Fica o estabelecimento denominado **ARENAS BOLICHE LTDA ME**, sito a **AV. DR ARTHUR COSTA FILHO, 1875 - SUMARÉ - Caraguatatuba/SP**; **NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO Nº 097/19** referente ao **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 2180** no valor de 1000 (um mil) VRM's, conforme procedimentos administrativos das infrações de NATUREZA SANITÁRIA.

Fica o/a Sr (a). **GERMINIO DE SOUZA**, proprietário do imóvel sito a **RUA BENEDITO FORTUNATO, 264 - C 1 - PEREQUE MIRIM - Caraguatatuba/SP**; **NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 2985, NO VALOR DE 1000 (UM) MIL VRM'S**, referente ao **AUTO DE INFRAÇÃO nº 6437**, por **DEIXAR DE PROVIDENCIAR A LIGAÇÃO DE ESGOTO JUNTO A REDE COLETORA DA SABESP, ADOTANDO PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL QUE POSSAM OFERECER RISCO A SAÚDE HUMANA**, conforme o disposto no artigo 122, inciso III da Lei Estadual 10083/98.

Fica o estabelecimento denominado **SARAH ALANYS SOUZAFARMACIA** - inscrito no CNPJ nº 28.786.343/0001-42, sito a **ROD. CARAGUA-UBATUBA, 245 - L 3 -**

**MASSAGUAÇU - Caraguatuba/SP; NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO Nº 084/19** referente ao **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 001428** no valor de 1000 (um mil) VRM's, conforme procedimentos administrativos das infrações de NATUREZA SANITÁRIA.

Fica o estabelecimento denominado **SARAH ALANYS SOUZAFARMACIA - inscrito no CNPJ nº 28.786.343/0001-42**, sito a **ROD. CARAGUA-UBATUBA, 245 - L 3 - MASSAGUAÇU - Caraguatuba/SP; NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO Nº 083/19** referente ao **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 001441** no valor de 1000 (um mil) VRM's, conforme procedimentos administrativos das infrações de NATUREZA SANITÁRIA.

Fica o estabelecimento denominado **SARAH ALANYS SOUZAFARMACIA - inscrito no CNPJ nº 28.786.343/0001-42**, sito a **ROD. CARAGUA-UBATUBA, 245 - L 3 - MASSAGUAÇU - Caraguatuba/SP; NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO Nº 082/19** referente ao **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 001442** no valor de 1000 (um mil) VRM's, conforme procedimentos administrativos das infrações de NATUREZA SANITÁRIA.

Fica o estabelecimento denominado **SARAH ALANYS SOUZAFARMACIA - inscrito no CNPJ nº 28.786.343/0001-42**, sito a **ROD. CARAGUA-UBATUBA, 245 - L 3 - MASSAGUAÇU - Caraguatuba/SP; NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO Nº 081/19** referente ao **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 001443** no valor de 1000 (um mil) VRM's, conforme procedimentos administrativos das infrações de NATUREZA SANITÁRIA.

Fica o estabelecimento denominado **BRILHA LAR COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA - inscrito no CNPJ Nº 27.446.663/0001-90**, sito a **AV. JOSÉ HERCULANO, 4140 - LJ 3 - PRAIA DAS PALMEIRAS - Caraguatuba/SP; NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatuba, a tomar ciência do **Comunicado VISA/SESAU/284/19 de INDEFERIMENTO do recurso da Multa nº 001215**, protocolado sob **Processo nº 14523/19** e encaminhando para **NOTIFICAÇÃO Nº 100/19**, no valor de 1000 (um mil) VRM's, conforme procedimentos administrativos das infrações de NATUREZA SANITÁRIA.

Fica o/a Sr (a). **ANTONIO BENTO FERREIRA**, proprietário do imóvel sito a **RUA MANOEL PAULINO FERREIRA, 219 - BARRANCO ALTO - Caraguatuba/SP; NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatuba, a tomar ciência do **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 2970, NO VALOR DE 1000 (UM) MIL VRM'S**, referente ao **AUTO DE INFRAÇÃO nº 6655**, por **DEIXAR DE PROVIDENCIAR A LIGAÇÃO DE ESGOTO JUNTO A REDE COLETORA DA SABESP, ADOTANDO PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL QUE POSSAM OFERECER RISCO A SAUDE HUMANA**, conforme o disposto no artigo 122, inciso III da Lei Estadual 10083/98.

Fica o estabelecimento denominado **ALCIDES GARCIA RESTAURANTE ME - inscrito no CNPJ Nº 09.414.193/0001-00**, sito a **AV. JOSÉ HERCULANO, 8654 - PORTO NOVO - Caraguatuba/SP; NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal

de Saúde de Caraguatuba, a tomar ciência do **Comunicado VISA/SESAU/279/19 de INDEFERIMENTO do Processo nº 16616/19** protocolado aos 28/05/19.

Fica o estabelecimento denominado **CARLOS ALEXANDRE LOPES BORGES - inscrito no CNPJ nº 28.595.653/0001-80**, sito a **Av. IRINEU MENDES DE SOUZA, 50 - MARTIN DE SÁ - Caraguatuba/SP; NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO Nº 091/19** referente ao **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 001409** no valor de 1000 (um mil) VRM's, conforme procedimentos administrativos das infrações de NATUREZA SANITÁRIA.

Fica o estabelecimento denominado **CARLOS ALEXANDRE LOPES BORGES - inscrito no CNPJ nº 28.595.653/0001-80**, sito a **Av. IRINEU MENDES DE SOUZA, 50 - MARTIN DE SÁ - Caraguatuba/SP; NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO Nº 090/19** no valor de 2000 (dois mil) VRM's, referente ao **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 001448** no valor de 1000

Fica o/a Sr(a). **LILIAN GABRIELADO PRADOSANTANA**, sito a **RUA JOAO VITOR SIMONETTI DE MORAES, 39 - TRAVESSÃO - Caraguatuba-SP; NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatuba, a tomar ciência do **AUTO DE INFRAÇÃO nº 8521**, por **DESCUMPRIR ATOS EMANADOS DA AUTORIDADE SANITÁRIA (NÃO ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE RECEBIDO AOS 04/03/19)**, considerando o artigo 122 inciso XX da L.E. nº 10.083/98 c/c artigo 15 alínea 2ª da Lei Municipal 1426/87.

Fica o estabelecimento denominado **VALTER DE CASTRO CARAGUATUBA ME, inscrito no CNPJ nº 28.248.275/0001-68** sito a **AV. JOSÉ HERCULANO, 1086 - LJ F10A - JD BRITANIA - Caraguatuba/SP; NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatuba, a tomar ciência do **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTENCIA Nº 3178**, referente ao **AUTO DE INFRAÇÃO nº 7759**, conforme o disposto no artigo 112, inciso I da Lei Estadual 10083/98.

Fica a Sra **ELISABETE APARECIDA SOUZA DE OLIVEIRA PORAZZA**, responsável pelo estabelecimento sito a **RUA MARIA CARLOTA, 765 - MASSAGUAÇU - Caraguatuba/SP; NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatuba, a tomar ciência do **DEFERIMENTO DO PROCESSO Nº 18045/19** protocolado aos 10/06/19 requerendo **CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO Nº 089/19 (ref. AIPM 001212 - A.I 6871)**.

Fica a empresa denominada **OI MOVEL S.A.**, sito a **ST SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 03, BL A - S/N - ANDAR TERREO - PARTE 2 ED ESTAÇÃO TEL. CENTRO NORTE - ASA NORTE - BRASILIA - D.F; NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatuba, a tomar ciência **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 2198, NO VALOR DE 2000 (DOIS) MIL VRM'S**, referente ao **AUTO DE INFRAÇÃO nº 7577**, por fazer funcionar antena transmissora sem alvará expedido pela Vigilância Sanitária, de acordo com o artigo 112, inciso III da Lei Estadual 10.083/98.

Fica a empresa denominada **OI MOVEL S.A.**, sito a **ST SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 03, BL A - S/N - ANDAR TERREO - PARTE 2 ED ESTAÇÃO**

**TEL. CENTRO NORTE – ASA NORTE – BRASILIA – D.F; NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 2197, NO VALOR DE 2000 (DOIS) MIL VRM'S**, referente ao **AUTO DE INFRAÇÃO nº 7578**, por fazer funcionar antena transmissora sem alvará expedido pela Vigilância Sanitária, de acordo com o artigo 112, inciso III da Lei Estadual 10.083/98.

Fica a empresa denominada **OI MOVEL S.A.**, sito a **ST SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 03, BL A – S/N – ANDAR TERREO – PARTE 2 ED ESTAÇÃO TEL. CENTRO NORTE – ASA NORTE – BRASILIA – D.F; NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 2196, NO VALOR DE 2000 (DOIS) MIL VRM'S**, referente ao **AUTO DE INFRAÇÃO nº 7579**, por fazer funcionar antena transmissora sem alvará expedido pela Vigilância Sanitária, de acordo com o artigo 112, inciso III da Lei Estadual 10.083/98.

Fica a empresa denominada **OI MOVEL S.A.**, sito a **ST SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 03, BL A – S/N – ANDAR TERREO – PARTE 2 ED ESTAÇÃO TEL. CENTRO NORTE – ASA NORTE – BRASILIA – D.F; NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 2195, NO VALOR DE 2000 (DOIS) MIL VRM'S**, referente ao **AUTO DE INFRAÇÃO nº 7580**, por fazer funcionar antena transmissora sem alvará expedido pela Vigilância Sanitária, de acordo com o artigo 112, inciso III da Lei Estadual 10.083/98.

Fica a empresa denominada **OI MOVEL S.A.**, sito a **ST SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 03, BL A – S/N – ANDAR TERREO – PARTE 2 ED ESTAÇÃO TEL. CENTRO NORTE – ASA NORTE – BRASILIA – D.F; NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 2194, NO VALOR DE 2000 (DOIS) MIL VRM'S**, referente ao **AUTO DE INFRAÇÃO nº 7581**, por fazer funcionar antena transmissora sem alvará expedido pela Vigilância Sanitária, de acordo com o artigo 112, inciso III da Lei Estadual 10.083/98.

Fica a empresa denominada **OI MOVEL S.A.**, sito a **ST SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 03, BL A – S/N – ANDAR TERREO – PARTE 2 ED ESTAÇÃO TEL. CENTRO NORTE – ASA NORTE – BRASILIA – D.F; NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 2193, NO VALOR DE 2000 (DOIS) MIL VRM'S**, referente ao **AUTO DE INFRAÇÃO nº 7582**, por fazer funcionar antena transmissora sem alvará expedido pela Vigilância Sanitária, de acordo com o artigo 112, inciso III da Lei Estadual 10.083/98.

Fica a empresa denominada **OI MOVEL S.A.**, sito a **ST SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 03, BL A – S/N – ANDAR TERREO – PARTE 2 ED ESTAÇÃO TEL. CENTRO NORTE – ASA NORTE – BRASILIA – D.F; NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 2192, NO VALOR DE 2000 (DOIS) MIL VRM'S**, referente ao **AUTO DE INFRAÇÃO nº 7583**, por fazer funcionar antena transmissora sem alvará expedido pela Vigilância Sanitária, de acordo com o artigo 112, inciso III da

Lei Estadual 10.083/98.

Fica o/a Sr (a). **ELAINE LEONELLI DA SILVA**, proprietário do imóvel sito a **RUA DOS LÍRIOS, 114 - TRAVESSÃO - Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AUTO DE INFRAÇÃO nº 7662**, por **DEIXAR DE PROVIDENCIAR A LIGAÇÃO DO ESGOTO JUNTO A REDE COLETORA**, transgredindo o artigo 9º, parágrafo 1º DO DECRETO ESTADUAL Nº 12342/78.

Fica o/a Sr(a). **ÉSPOLIO DE AGEU MARIANO DE CAMPOS**, proprietário do imóvel sito a **AV. PEDRO GONÇALVES LEITE, 747 – PEREQUE MIRIM - Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 2984**, no valor de 1000 (um mil) VRM's, referente ao **Auto de Infração nº 6429**, considerando o disposto no Artigo 112 inciso III da Lei Estadual nº 10083/98.

Fica o estabelecimento denominado **F&A RAMOS MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, sito a **Rua dos Ipês, 1111 – Cidade Jardim - Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **INDEFERIMENTO DO PROCESSO Nº 38347/18** protocolado aos 05/11/18 (req. cancelamento da Multa nº 1543).

Fica a Sra. **FABIANE GARCIA COSTA** – CPF 366.805.158-58 sito a **RUAIMASÃO FRANCISCO, 340 - CAPUTERA - Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **DEFERIMENTO DO PROCESSO Nº 12787/19** protocolado aos 22/04/19 (req. cancelamento da Multa nº 2162).

Fica o Sr. **AGNALDO CABRAL CANDIDO**, sito a **RUA ANA MARIA DE JESUS PAULA, 25 – PONTE SECA - Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **INDEFERIMENTO DO PROCESSO Nº 18970/19** protocolado aos 19/06/19 (req. cancelamento do Auto de Infração nº 8510), sendo encaminhado para **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTENCIA Nº 2992**, conforme procedimentos administrativos das infrações de NATUREZA SANITÁRIA.

Fica o estabelecimento denominado **JADERSON PICOLI**, sito a **RUA GUILHERME DE ALMEIDA, 906 – MORRO DO ALGODÃO - Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO Nº 073/19** referente ao **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 001424** no valor de 150 (cento e cinquenta) VRM's, conforme procedimentos administrativos das infrações de NATUREZA SANITÁRIA.

Fica o/a Sr (a). **LUIZ FACCINI FILHO**, proprietário do imóvel sito a **AV. MARIA CARLOTA, 655 - MASSAGUAÇU - Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 2954**, no valor de 1000 (um mil) VRM's, referente ao **AUTO DE INFRAÇÃO nº 010316**, considerando o disposto no artigo 122 inciso III da LEI ESTADUAL Nº 10083/98.

Fica o/a Sr (a). **JOSÉ ARAN JALLAS**, proprietário do imóvel sito a **AV. MARIA CARLOTA, 513 - MASSAGUAÇU - Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO** pela Seção de

Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 2955**, no valor de 1000 (um mil) VRM's, referente ao **AUTO DE INFRAÇÃO nº 11301**, considerando o disposto no artigo 122 inciso III da LEI ESTADUAL Nº 10083/98.

Fica o/a Sr (a). **SANDRO DOS SANTOS NASCIMENTO**, proprietário do imóvel sito a **RUA PASCOAL RANIERI MAZZILI, 400 – PEREQUE MIRIM - Caraguatatuba/SP**; **NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 2986**, no valor de 1000 (um mil) VRM's, referente ao **AUTO DE INFRAÇÃO nº 6427**, considerando o disposto no artigo 122 inciso III da LEI ESTADUAL Nº 10083/98.

Fica o Sr. **RÉNNAN SANTANA DE ALMEIDA**, sito a **VIELA 01, 97 - OLARIA - Caraguatatuba/SP**; **NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTENCIA Nº 2973**, POR DESCUMPRIR ATOS EMANADOS DAS AUTORIDADES SANITÁRIAS, VISANDO A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE A PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO A SAUDE, conforme o disposto no artigo 122, inciso XX da Lei Estadual 10083/98, c/c artigo 8º alínea C e artigo 15 alínea 2ª da Lei Municipal 1426/87.

Fica o/a Sr (a). **VALDIR DE OLIVEIRA SIMAS**, proprietário do imóvel sito a **RUA SÃO FRANCISCO, 26 – MORRO DO ALGODÃO - Caraguatatuba/SP**; **NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 2966**, no valor de 1000 (um mil) VRM's, referente ao **AUTO DE INFRAÇÃO nº 6698**, considerando o disposto no artigo 122 inciso III da LEI ESTADUAL Nº 10083/98.

Fica o/a Sr (a). **ESPOLIO DE JOSUÉ DE BRITO**, proprietário do imóvel sito a **AV. ETHEL CINTIA DE MEDEIROS, 745 – TRAVESSÃO - Caraguatatuba/SP**; **NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 2968**, no valor de 1000 (um mil) VRM's, referente ao **AUTO DE INFRAÇÃO nº 6689**, considerando o disposto no artigo 122 inciso III da LEI ESTADUAL Nº 10083/98.

Fica o/a Sr (a). **DAIR ORLANDO**, proprietário do imóvel sito a **RUA DOM FELIPE ANTONIO CAMARÃO, 163 – TRAVESSÃO - Caraguatatuba/SP**; **NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 2977**, no valor de 1000 (um mil) VRM's, referente ao **AUTO DE INFRAÇÃO nº 6564**, considerando o disposto no artigo 122 inciso III da LEI ESTADUAL Nº 10083/98.

Fica o/a Sr (a). **ROSARIO GOMES DA ROCHA**, proprietário do imóvel sito a **RUA JANIO DA SILVA QUADROS, 156 - JARAGUA - Caraguatatuba/SP**; **NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 2981**, no valor de 1000 (um mil) VRM's, referente ao **AUTO DE INFRAÇÃO nº 6439**, considerando o disposto no artigo 122 inciso III da LEI ESTADUAL Nº 10083/98.

Fica o/a Sr (a). **CLEBER PEREIRA DOS SANTOS**, sito a **RUA LOURIVAL PAES, 219 – BARRANCO ALTO - Caraguatatuba/SP**; **NOTIFICADO** pela Seção de

Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 2972**, no valor de 1000 (um mil) VRM's, referente ao **AUTO DE INFRAÇÃO nº 6652**, considerando o disposto no artigo 122 inciso III da LEI ESTADUAL Nº 10083/98.

Fica o estabelecimento denominado **AMBIOBRAS SERVIÇOS DE LIMPEZA, LOCAÇÃO DE EQUIP PARAS EVENTOS LTDA**, proprietário do imóvel sito a **RUA OLAVO BILAC, 756 – ENSEADA – SÃO SEBASTIÃO/SP**; **NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AUTO DE INFRAÇÃO nº 6686**, por adotar procedimentos na área de saneamento ambiental, colocando em risco a saúde humana, com lançamento de água de lavagem de banheiros químicos na RUA PRES. RANIERI MAZILE, ESQ C/ AV JOSÉ HERCULANO, VAPAPESCA, NESTA, imóvel este, utilizado para a guarda dos banheiros químicos; considerando o disposto no artigo 122 inciso III da LEI ESTADUAL Nº 10083/98.

Fica o estabelecimento denominado **AMBIOBRAS SERVIÇOS DE LIMPEZA, LOCAÇÃO DE EQUIP PARAS EVENTOS LTDA**, proprietário do imóvel sito a **RUA OLAVO BILAC, 756 – ENSEADA – SÃO SEBASTIÃO/SP**; **NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AUTO DE INFRAÇÃO nº 6853**, por fazer funcionar estabelecimento de interesse a saúde sem licença de funcionamento sanitária que constata o armazenamento e lavagem de banheiros químicos no imóvel sito a RUA PRES. RANIERI MAZILE, ESQ C/ AV JOSÉ HERCULANO, VAPAPESCA, NESTA; considerando o disposto no artigo 122 inciso I da LEI ESTADUAL Nº 10083/98.

Fica o estabelecimento denominado **ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO VIDA**, inscrito no CNPJ nº 14.946.109/0007-16 - sito a **Av. Dr. Arthur Costa Filho, 285 - CENTRO - Caraguatatuba/SP**; **NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **DEFERIMENTO do Processo nº 5494/19 – PROJETO COMPLETO, através do LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO – LTA Nº 006/19**.

Caraguatatuba, 19 de agosto de 2019.

## PROCESSO SELETIVO PARA CONSELHEIROS TUTELARES

*GESTÃO: 2020-2024*

### COMUNICADO XIV/2019

A **COMISSÃO ELEITORAL**, usando das atribuições conferidas pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** de Caraguatatuba, nos termos da Ata aprovada em 11/12/2018 e,

**CONSIDERANDO** reunião realizada pela Comissão Eleitoral para análise do cronograma de atividades do processo eleitoral na data de 20/08/2019;

**CONSIDERANDO** a data estabelecida por meio do Comunicado IX de 2019, Anexo I e Comunicado XIII, para divulgação do Resultado Final da Avaliação Psicológica, após prazo de recurso divulgado no Processo Seletivo em epígrafe;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que determina os itens 9.30 a 9.32 do Edital de Convocação quanto ao Resultado Final da Avaliação Psicológica, bem como o item 10.9 e 10.10 do Edital de Convocação do Processo Seletivo para Conselheiros

Tutelares – Gestão 2020/2024;

**FAZ SABER**, para conhecimento da população, em especial dos inscritos neste Processo Seletivo, que está disponível a partir de 22/08/2019, no site do CMDCA <http://www.caraguatubá.sp.gov.br/pmc/servicos/servicos-ao-cidadao/conselhos/cmdca/>, bem como na Sede do Programa Social Bolsa Família, localizada na Av. Rio Grande do Sul nº 325 Jardim Primavera - Caraguatubá-SP, sede do CMDCA e na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania- SEDESC, localizada à Vereador Antonio Cruz Arouca, 121, Indaiá, bem como no site da empresa Nosso Rumo ([www.nossorumo.org.br](http://www.nossorumo.org.br)) o **EDITAL DO RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**, conforme segue, após período de recursos em face da Avaliação Psicológica, no Processo Seletivo em epígrafe;

**FAZ SABER**, também, que o candidato (a) INAPTO (a) mesmo após recurso em face da Avaliação Psicológica **está convocado a comparecer na data de 22/08/2019, às 13h na Secretaria Municipal de Educação**, localizada à **Avenida Rio de Janeiro, 860 – bairro: Indaiá, Caraguatubá/SP**, para nova **Avaliação Psicológica por meio de junta de Psicólogos**, conforme **item 10.9 do Edital de Convocação** do Processo Seletivo em epígrafe;

**FAZ SABER**, ainda, que os candidatos convocados para Avaliação Psicológica por meio de junta de Psicólogos **serão notificados do resultado da mesma logo após o seu término**, iniciando assim o prazo para eventual recurso à Comissão do Processo, em face do resultado recebido;

**FAZ SABER**, por fim, que em atendimento ao **item 10.13 do Edital de Convocação** do Processo Seletivo, **ficam convocados todos os candidatos do Anexo I deste Comunicado**, para que no **dia 23/08/2019** (sexta-feira), **às 09h**, compareçam na **Secretaria Municipal de Educação**, localizada à **Avenida Rio de Janeiro, 860 – bairro: Indaiá, Caraguatubá/SP**, para **reunião de sorteio e definição dos números dos candidatos**, conforme Comunicado IX, Anexo I, do Edital de Convocação do Processo Seletivo para Conselheiros Tutelares – Gestão 2020/2024

#### COMISSÃO ELEITORAL:

<b>Alexandra Damaso Fachini</b> Coordenadora	<b>Antonieta Cristina Lopes</b> Membro	<b>Regina Ferro de Souza</b> Membro
<b>Cintia Ap. Fernandes Alves</b> Membro	<b>Iara Freire da Costa</b> Membro	<b>Sidineia Maciel Matos Diogo</b> Membro
<b>Teresinha de Oliveira Marciano Costa</b> Membro	<b>Joyce Ramos Rodrigues Antonio</b> Membro	

#### LISTA DE CANDIDATOS CONVOCADOS PARA REUNIÃO DE SORTEIO E DEFINIÇÃO DE NÚMEROS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - DATA DE 23/08/2019 – HORÁRIO: 09H

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – AV. RIO DE JANEIRO, 860 – INDAIÁ – CARAGUATUBA/SP.

#### ANEXO I

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
29700011	Ana Paula dos Santos Silva
29700048	Bianca Leila da Silva
29700024	Bruna Maria Santana do Prado
29700028	Celeste Aparecida Costa Ferreira
29700015	Claudia Ap. de Oliveira Porazza
29700051	Edneia Dutra Mariano
29700009	Fabrcio Vosso Dias
29700045	Fernanda Soares Azevedo
29700006	Ingrit Dorothea Schmidt
29700065	Isabella Natalia Moscarde
29700008	Joyce Caroline da Silva
29700057	Marisa Barbosa Ferreira
29700029	Paula Vanessa Alves Silva Basilio Quirino
29700050	Rhode Ciumara de Oliveira Pires
29700056	Roberta Hirata
29700036	Roberto Nogueira Ubrig
29700003	Rosana Alves Rocha
29700025	Tábata Marcely de Queiroz Batista de Souza

#### EDITAL DE RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Caraguatubá, através do Instituto de Educação e Desenvolvimento Social Nosso Rumo torna público o resultado final referente ao cargo de Conselheiro Tutelar.

1. Para os candidatos que ingressaram com recurso referente ao resultado da Avaliação Psicológica, terão nova avaliação conforme item 10.9 do Edital de abertura, com devolutiva e resultado no dia 22 de agosto de 2019 às 13h.

1.1. Os candidatos que se enquadram no item 1. deverão comparecer no dia **22 de agosto de 2019 às 13h**. no local e endereço que segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAGUATUBA  
Avenida Rio de Janeiro, 860 – Indaiá – Caraguatubá – São Paulo.

2. Conforme item 10.10 do Edital de abertura, o candidato poderá interpor recurso a Comissão do Processo de Escolha nos dias **23, 26 e 27 de agosto de 2019**.

3. Este edital apresenta a lista de resultado dos candidatos habilitados, constando suas informações na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato, documento, nota da prova objetiva, nota da prova de informática e situação da Avaliação Psicológica.

INSCRIÇÃO	NOME	RG	PROVA DE CONHECIMENTOS	PROVA DE INFORMÁTICA	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
29700011	ANA PAULA DOS SANTOS	403872923	26	34	APTA
29700048	BIANCA LEILA DA SILVA	136972294	20	42	APTA
29700024	BRUNA MARIA SANTANA DO PRADO	456457689	22	36	APTA
29700051	EDNEA DUTRA MARIANO	323597257	34	40	APTA

29700009	FABRICIO VOSSO DIAS	442487691	22	40	APTO
29700045	FERNANDA SOARES AZEVEDO	341008163	17	36	APTA
29700006	INGRIT DORATHEA SCHIMIDT	320942028	28	42	APTA
29700057	MARISA BARBOSA FERREIRA	402336082	35	38	APTA
29700029	PAULA VANESSA A. S. BASILIO QUIRINO	341561927	21	34	APTA
29700056	ROBERTA HIRATA	253353531	29	40	APTA
29700036	ROBERTO NOGUEIRA UBRIG	334291689	28	32	APTO
29700003	ROSANA ALVES ROCHA	178539260	14	38	APTA

Caraguatatuba, 22 de agosto de 2019.

**Alexandra Damaso Fachini**  
Coordenadora

**Antonieta Cristina Lopes**  
Membro

**Regina Ferro de Souza**  
Membro

**Iara Freire da Costa**  
Membro

**Cintia Ap. Fernandes Alves**  
Membro

**Joyce Ramos Rodrigues Antonio**  
Membro

**Sidineia Maciel Matos Diogo**  
Membro

**Teresinha de Oliveira Marciano Costa**  
Membro

NOTIFICAÇÃO Nº 35/19 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA – A Seção de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda, NOTIFICA os proprietários listados a seguir a comparecer para regularizar o débito pendente no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e EXECUÇÃO FISCAL. Para maiores informações entrar em contato por e-mail: [dividaativa.fazenda@caraguatatuba.sp.gov.br](mailto:dividaativa.fazenda@caraguatatuba.sp.gov.br) ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166.

Nome	Identificação	Exercícios	AVISOS	Processo
MARIA ALVES DE OLIVEIRA	05.110.016	IPTU PP 2017 e 2018	18794425 e 187944426	7.617/2016
RITA GOMES PEREIRA RODRIGUES	09.938.004	IPU 2015 a 2018	18813617, 18813618, 18813619 e 18813620	10.242/2018
V.J.M. OTICA DE CARAGUA LTDA	03.075.005	IPU 2016 a 2018	18813646, 18813647 e 18813648	5.079/2015
KLEBIA JESUS VICENTE DE OLIVEIRA	05.167.048	IPTU PP 2017 e 2018	18813667 e 18813668	25.309/2017
KLEBIA JESUS VICENTE DE OLIVEIRA	05.167.049	IPTU PP 2017 e 2018	18813684 e 18813685	25.309/2017
KLEBIA JESUS VICENTE DE OLIVEIRA	05.167.050	IPTU PP 2017 e 2018	18813706 e 18813707	25.309/2017

#### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 19751/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, TORNA PÚBLICA PARA OS INTERESSADOS, A RETIFICAÇÃO, DO ITEM 2.1 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE GUARDA VIDAS TEMPORÁRIO, CONFORME CONSTA A SEGUIR:

**2.1. As inscrições serão efetuadas no período de 15 de agosto de 2019 a 06 de setembro de 2019, no horário das 09:00 hs até às 18:00 hs, nos locais de inscrição citados nos itens 2.2. e 2.3.**

**CARAGUATATUBA, 22 DE AGOSTO DE 2019**

**GLAUCIA DE FARIA SANTOS**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PEDRO IVO DE SOUSA TAU**  
Secretário Adjunto de Administração

#### EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS DA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Edital nº 04/2019

A Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo e Acesso – CADA, instituída pela Portaria nº 128/2015, de acordo com a Resolução nº 05, de 30 de setembro de 1996, do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, e em conformidade com os prazos prescritos na Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Município de Caraguatatuba, oficializada pelo Decreto Municipal nº 546, de 04 de outubro de 2016, nos termos da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, art. 9º, faz saber a quem possa interessar que, a partir do 30º dia subsequente à data de publicação deste

edital, a Secretaria Municipal de Administração eliminará os documentos indicados na listagem de eliminação de documentos nº 003/2019 (anexa).

Os interessados poderão requerer as suas expensas, no prazo de 30 dias, documento na íntegra ou parte dele, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigido à Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC e Instituto de Previdência de Caraguatatuba – CARAGUAPREV.

Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, 19 de agosto de 2019

**Marcelo Timóteo do Rosário**  
Diretor do Departamento Arquivo Público Municipal

#### ANEXO DO EDITAL 04/2019

#### LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS PRODUZIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

2.0 Administração		Listagem nº: 003 Ano: 2019	
2.0.09 Informações Administrativa – Atividade Meio		Folha nº:001	
2.0.04 Controle de Almoxarifado			
Código	Série documental Processos	Data Limite	observação
2.0.09.00.15	Controle de Veículos (combustível, relatório de viagem, escala)	2013 a 2017	
2.0.09.00.41	Escala de Trabalho/servidores	2016	
2.0.01.00.14	Ficha inscrição Frente de Trabalho/Pead	2013 a 2016	
2.0.04.02.04	Requisição de material de Estoque(almoxarifado)	2013 a 2017	

2.0.04.02.07	Cópias de Notas Fiscais (almoarifado)	2012 a 2013	
2.0.09.00.30	Solicitação de Compras (protocolo/cópia)	2012 a 2016	
2.0.09.00.02	Livro ou formulário de registro de protocolo	2012 a 2016	
2.0.09.00.40	Vigem: solicitação e relatório (cópias)	2012 a 2016	Total: 32 Metros Lineares
Luzia Rodrigues de Toledo Prado - Mat. 13538 Técnica em Arquivo - Membro da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo - CADA		Marcelo Timóteo do Rosário Diretor do Departamento de Arquivo Público Municipal	Pedro Ivo de Sousa Tau Secretário Adjunto de Administração

Caraguatatuba, 19 de agosto de 2019.

### PORTARIA Nº 002, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

*“Dispõe sobre a indicação e designação de servidores municipais a acompanharem as Organizações Sociais, interessadas em participar do Chamamento Público nº 11/2019, nas visitas técnicas em Unidades de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento”.*

**AMAURI BARBOZA TOLEDO**, Secretário Municipal de Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2019 PROCESSO Nº 11300/2019 – EDITAL Nº194/2019, subitem 6.3.5.2.**

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam indicados e designados servidores municipais a acompanharem as Organizações Sociais, interessadas em participar do Chamamento Público nº 11/2019, nas visitas técnicas em Unidades de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento:

- Adriano Fernandes Gazalli - matrícula nº. 6.932, titular do cargo efetivo de Agente Administrativo;
- André Luiz da Silva Leandro – matrícula nº. 21.174, titular do cargo de Assessor de Governança;
- Amélia Maria Ferreira – matrícula nº. 21.257, titular do cargo de Chefe da Área de Atenção Primária.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Caraguatatuba, 12 de agosto de 2019.

**Paulo Malta de Carvalho Filho**  
Diretor do Depto. Assistência à Saúde

**Amauri Barboza Toledo**  
Secretário Municipal de Saúde

#### **EDITAL II**

### **DIVULGAÇÃO DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL EDUCAÇÃO**

Conselho Municipal de EDUCAÇÃO, representado por seu presidente Senhor Paulo Roberto de Oliveira, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, em especial ao que dispõe o artigo 3º, e seus incisos, da Lei n.º 853, de 30 de junho de 2000 e suas alterações - Lei n.º 2.354, de 31 de agosto de 2017, Decreto nº763, de 28 de setembro de 2017, FAZ SABER a todos os interessados, o resultado da ASSEMBLEIA GERAL

PARA COMPOR A NOVA GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO realizada na EMEF Dr. Carlos de Almeida Rodrigues, no dia 20 de agosto as 19h30.

Nos segmentos dos representantes dos “Professores em exercício” temos: TITULARES: 1º lugar - Sandra Nascimento de Oliveira da Silva, RG: 335989706 CPF: 30378530852 com 46 votos; 2º lugar - Angela Maria Pancheri Ribeiro RG: 103503419 CPF: 05146491860, com 35 votos; SUPLENTE: 3º lugar - Vanderleia Cristina Macedo da Costa, RG: 220547336, CPF: 24896203801 com 26 votos; 4º lugar - Gabriel Duarte Valiño Gliosci, RG: 111943122, CPF: 07792691799 com 16 votos; Os demais candidatos subsequentes: 5º lugar - Salma Gomes Souza, RG: 300193427, CPF: 26477112833, com 15 votos; 6º lugar - Glória Caetano RG: 242433881, CPF: 15512364863, com 09 votos; 7º lugar - Roseli de França Santos, RG: 294777933, CPF: 25167789885, com 07 votos; 8º lugar - Renato Sebastião dos Santos, RG: 238987243, CPF: 26212065810, com 02 votos; 9º lugar - Stéphanie Avelino Alves, RG: 349613576, CPF: 38609196879, com 01 voto; e 10º lugar - Márcia Aparecida Maltez de Carvalho RG: 17847485X, CPF: 08221833827.

OBS: 01 voto anulado pelo eleitor, e 45 votos anulados pela comissão organizadora do Conselho Municipal de Educação por terem mais de um candidato assinalado.

Nos segmentos dos representantes dos “Agentes administrativos / Inspectores de alunos” - TITULAR: 1º lugar - Vitor Berigo, RG: 326617577 CPF: 31500003867, com 04 votos; e SUPLENTE: 2º lugar - Rosângela Farias da Luz, RG: 1215635462 CPF: 03221216807, com 03 votos. Os demais candidatos não tiveram votos.

Nos segmentos dos representantes dos “Auxiliares de desenvolvimento infantil / Agentes de apoio escolar”: TITULAR: 1º lugar - Newton Andrade de Macedo, RG: 18833644, CPF: 11926081862 com 09 votos e SUPLENTE: 2º lugar - Tharik Ribeiro Brock Gimenes de Oliveira Troccoli, RG: 46355873, CPF: 37736379858 com 04 votos. Os demais candidatos não tiveram votos.

Nos segmentos dos representantes dos “Pais ou Responsáveis da rede municipal”: TITULARES: 1º lugar - Cícero Claudio Lima, RG: 29927326, CPF: 25343102832, com 09 votos; 2º lugar - Ana Paula Oliveira Ottoni, RG: 11619441, CPF: 01450396682 com 03 votos; 3º lugar - Roberta dos Santos, RG: 33975493 CPF: 29581959882, com 01 voto; Os demais candidatos não tiveram votos.

Obs.: não houve candidato para a vaga de suplente.

Nos segmentos dos representantes dos “Pais ou Responsáveis da rede estadual e particular do município”: TITULAR: 1º lugar - Guaracy Alves de Alcântara, RG: 75848764, CPF: 72881224849 com 09 votos. Os demais candidatos não tiveram votos.

Nos segmentos dos representantes das “Escolas estaduais / Particulares e Federais do município”: TITULAR: 1º lugar - Paulo Henrique Garcia Junior, RG: 424448543 CPF: 42820051812 com 05 votos; e SUPLENTE: 2º lugar - Fabrício Jacob, RG: 33683309x, CPF: 30076239870 com 04 votos; Os demais candidatos subsequentes: 3º lugar - Andressa Abreu Nunes, RG: 264386279 CPF: 28177820893 com 04 votos; 4º lugar - Midiam da Silva Lopes, RG: 257867089, CPF: 24839498865 com 01 voto; e 5º lugar - Rodrigo de Siqueira Bicudo, RG: 33524143, CPF: 33101405807 com 01 voto.

Nos segmentos dos representantes das “Associações / Cooperativas / Clubes de serviços ou Movimentos comunitários sediados no município”: TITULARES: 1º lugar - Fernanda Soares Azevedo, RG: 34100816, CPF: 29854332829 com 01; SUPLENTE: 2º lugar - Bianca da Silva Soares, RG: 456896776, CPF: 37724763844 com 01 voto. Os demais candidatos não tiveram votos.

**PUBLICAÇÃO:** Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente Edital, que será publicado no diário oficial do município e no site da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e afixado na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Caraguatatuba, 21 de agosto de 2019.

**Paulo Roberto de Oliveira**  
Conselho Municipal de Educação

**EXTRATO DE CONTRATO - Contrato nº 07/19** – Pregão Presencial nº 02/2019 - Processo Interno nº 33/19. Contratante: CaraguaPrev. Contratada: L. S. Aguiar Móveis. Assinatura: 15/08/2019 – Objeto: Aquisição de mobiliário para a sede do CaraguaPrev, conforme as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, pelo prazo de 30(trinta) dias a partir da data de assinatura. Valor global: R\$ 59.148,00 (cinquenta e nove mil e cento e quarenta e oito reais). Ezequiel Guimarães de Almeida – Presidente do CaraguaPrev.

**PORTARIA Nº. 37, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.**

**EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo nº 15.483/2019, em especial o parecer oferecido pela Diretora de Benefícios e cota da Diretoria Financeira;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Fica concedida a aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição, ao servidor Sr.º **Aurélio Candido do Nascimento Filho**, matrícula funcional nº 1.078 e RG. nº 12.256.176-4, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, e art. 26 da Lei Complementar nº 59 de 05 de novembro de 2015.

**Art. 2.º** – O servidor perceberá os proventos integrais, correspondente à totalidade da última remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei, devendo esse valor ser reajustado, conforme parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005 c.c. artigo 125 da Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caraguatatuba, 20 de agosto de 2019.

**EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA**  
Presidente do CaraguaPrev

**PORTARIA Nº. 38, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.**

**EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo nº 12.571/2019, em especial o parecer oferecido pela Diretora de Benefícios e cota da Diretoria Financeira;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Fica concedida a aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição – Regra de Transição, a servidora Sr.ª. **CELDA APARECIDA DE FREITAS BARRUTIA**, matrícula funcional

n.º 2.770 e RG. n.º 16.249.876-7, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica I, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e artigo 25 da Lei Complementar n.º 59 de 05 de novembro de 2015.

**Art. 2.º** – A servidora perceberá os proventos integrais, correspondente à totalidade da última remuneração de contribuição no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei, devendo esse valor ser reajustado, conforme artigo 7º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caraguatatuba, 20 de agosto de 2019.

**EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA**  
Presidente do CaraguaPrev

**PORTARIA Nº. 39, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.**

**EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo nº 16.118/2019, em especial o parecer oferecido pela Diretoria de Benefícios e cota da Diretoria Financeira;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Fica concedida a aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição – Regra de Transição, a servidora Sr.ª. **MARILENE MENDONÇA ABEL**, matrícula funcional nº 4.679 e RG. nº 11.326.889-0, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e artigo 25 da Lei Complementar nº 59 de 05 de novembro de 2015.

**Art. 2.º** – A servidora perceberá os proventos integrais, correspondente à totalidade da última remuneração de contribuição no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei, devendo esse valor ser reajustado, conforme artigo 7º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caraguatatuba, 20 de agosto de 2019.

**EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA**  
Presidente do CaraguaPrev

**PORTARIA Nº 40, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.**

**EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo nº 22363/2019, em especial o parecer oferecido pela Diretoria de Benefícios e cota da Diretoria Financeira;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Fica concedida, a partir da data do falecimento, pensão integral, em benefício do Sr. **ESTEVÃO LOURENÇO**

DOS SANTOS, RG. nº 6.260.300-0, na condição de cônjuge e único dependente da Srª. MARIA MADALENA DOS SANTOS, RG. nº 28.232.176-7, falecida em 09 de maio de 2019, aposentada por meio da Portaria nº 17, de 27 de abril de 2011, matrícula 196, ao fundamento do artigo 28, I da Lei Municipal nº 59, de 05 de novembro de 2015, concomitante com o art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal com redação dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

**Art. 2.º** - O valor do provento de pensão deverá ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, conforme artigo 40, § 8º da Constituição Federal e artigo 38 da Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de julho de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Caraguatuba, 20 de agosto de 2019.

**EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA**  
Presidente do CaraguaPrev

**FUNDACC - Fundação Educacional e Cultural de Caraguatuba**

#### Extrato de Aditamento de Termo de Colaboração

**Participes: FUNDACC e SOCIEDADE AMIGOS DA BANDA MUNICIPAL DE CARAGUATUBA - SAMBA** – Termo de Colaboração nº. 001/17 – PI nº. 048/17 - Ass.: 22/06/2018 – Objeto: 2º Aditamento do Termo de Colaboração que visa estabelecer parceria entre a FUNDACC e a ENTIDADE, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e sua alteração a Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e o Decreto Municipal nº 638, de 20 de fevereiro de 2017, para cooperar com a manutenção, conservação e aprimoramento da BANDA MUNICIPAL CARLOS GOMES DE CARAGUATUBA, a fim de fomentar a formação musical de músicos e também a produção cultural em forma de apresentações didáticas e artísticas, oferecendo suporte a Banda Municipal – Vigência: 22/06/2019 a 22/06/2020 – Valor global: R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento de Recursos Humanos  
Área de Cadastros e Registros

#### CONVOCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS(AS) OS(AS) CANDIDATOS(AS) ABAIXO, APROVADOS(AS) NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2018 PARA OS CARGOS DESCRITOS ABAIXO, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, IMPRORROGÁVEIS, A SABER NOS DIAS 26, 27 E 28 DE AGOSTO DE 2019, APÓS A PUBLICAÇÃO, A COMPARECER NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADO À RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 44, CENTRO, CARAGUATUBA – S.P., NO HORÁRIO DAS 09:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO À NOMEAÇÃO ANALISADO PELA COMISSÃO DE DOCUMENTOS. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DO(A) CANDIDATO(A) CLASSIFICADO(A), APÓS DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O(A) CANDIDATO(A) SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

**AGENTE DE APOIO ESCOLAR**

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
142	TATIANE LEME DE SIQUEIRA VIEIRA	328036006-SP
143	VIVIANE SANTOS DE PAULA MOTA	3423621-ES

#### AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
9	EVELIN CASTRO DE ALMEIDA	47035553-0-SP
10	BALBINOT GREGOLIN	634444323-SP
11	NERCIENE DE FATIMA SILVA RODRIGUES	351257640-SP

#### PROFESSOR ADJUNTO I

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
83	CINTIA FERNANDA VIEIRA	244104372-SP
84	JULIA MARIANE MOREIRA DA SILVA	540120352-SP

#### PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
12	GIVANETE SOUZA SANTOS DIAS	329976011-SP

#### PEB I ENSINO FUNDAMENTAL - 1º A 5º

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
10	JOAO DOS SANTOS CESAR	47.804.815-4-SP
11	ELIZELTO DOS SANTOS	308448054-SP

#### PEB II – ARTE

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
3	CAROLINA BRUZOS FORTES	47792176-SP

#### PEB II – INGLÊS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
18	ANDRESSA APARECIDA EVANGELISTA PROLETTI	457740097-SP

#### PSICÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
10	LEONARDO VANNUCCI	32351583-6-SP
11	JULIANA PEZZUTE LOPES	481240949-SP

CARAGUATUBA, 19 DE AGOSTO DE 2019.

**GLAUCIA DE FARIA SANTOS**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PEDRO IVO DE SOUSA TAU**  
Secretário-Adjunto de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento de Recursos Humanos  
Área de Cadastros e Registros

#### CONVOCAÇÃO

**CONSIDERANDO** A SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1002946-74.2019.8.26.0126 MOVIDO EM FACE DO MUNICÍPIO DE CARAGUATUBA, FICA CONVOCADO(A) O(A) CANDIDATO(A) ABAIXO, APROVADO(A) NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2018 PARA O CARGO DESCRITO ABAIXO, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, IMPRORROGÁVEIS, A SABER NOS DIAS 26, 27 E 28 DE AGOSTO DE 2019, APÓS A PUBLICAÇÃO, A COMPARECER NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADO À RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 44, CENTRO, CARAGUATUBA – S.P., NO HORÁRIO DAS 09:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO À NOMEAÇÃO ANALISADO PELA COMISSÃO DE DOCUMENTOS. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESEN-

ÇA DO(A) CANDIDATO(A) CLASSIFICADO(A), APÓS DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O(A) CANDIDATO(A) SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

**MÉDICO – CLÍNICO GERAL**

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
6	FERNANDA ROSSIN	15434836-SP

CARAGUATATUBA, 19 DE AGOSTO DE 2019.

**GLAUCIA DE FARIA SANTOS**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PEDRO IVO DE SOUSA TAU**

Secretário-Adjunto de Administração

# TODOS CONTRA A DENGUE

**COMBATE AO CRIADOURO**

**PREFEITURA DE CARAGUATATUBA  
DENUNCIE 3887-6888 - 3887-6085**

